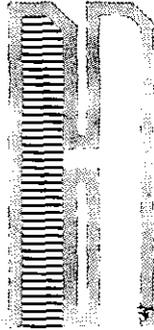




**DIÁRIO**



**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVIII — Nº 108**

**QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1993**

**BRASÍLIA — DF**

## **SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1993**

**Dispõe sobre os Planos de Carreira dos servidores do Cegraf e do Prodasen, e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os Planos de Carreira dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODA-SEN, destinados a organizar em carreira os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas, fundamentados nos princípios constitucionais, na qualificação profissional e no desempenho, cujos ocupantes terão seus deveres, direitos e vantagens definidos em regulamento próprio.

Art. 2º O art. 6º da Resolução nº 42, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 45, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....  
.....

§ 3º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada ou de uma função comissionada com uma gratificação de representação, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º Durante o estágio probatório o servidor somente poderá ser designado para as funções de direção superior ou para aquelas a que se referem o art. 5º da Resolução nº 88, de 1992, e o art. 9º, § 1º, da Resolução nº 87, de 1989.”

Art. 3º São mantidos como cargos de provimento em comissão os cargos de Diretor da Secretaria de Comunicação Social, de Diretor da Subsecretaria de Divulgação, de Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas, de Chefe de Gabinete do Presidente, de Chefe do Cerimonial da Presidência e de Secretário-Geral da Mesa Adjunto.

§ 1º Os valores de vencimentos, de representação e o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa devidos aos ocupantes dos cargos a que se refere este artigo são os fixados no Anexo I.

§ 2º Sobre os valores a que se refere o parágrafo anterior incidirão os reajustes concedidos aos servidores públicos federais após o dia 31 de março de 1993.

§ 3º A nomeação para os cargos de que trata este artigo far-se-á por Ato do Presidente do Senado Federal.

Art. 4º A função comissionada de Auxiliar de Controle de Informação passa a denominar-se Assistente de Controle de Informação — FC-4, mantidas as atribuições.

Art. 5º Os anexos III e V da Resolução nº 42, de 1993, passam a vigorar nos termos dos Anexos II e III.

Art. 6º Os Planos de Carreira instituídos por esta Resolução serão avaliados e revistos no prazo de cento e vinte dias a contar de sua implantação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato do Conselho de Supervisão do Cegraf nº 3, de 1992, e os Atos do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen nº 5, de 1992; e nº 2, de 1993.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>	
<b>MANOEL VILELA DE MAGALHÃES</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MALA</b> Diretor Executivo <b>CARLOS HOMERO VIEIRA NINA</b> Diretor Administrativo <b>LUIZ CARLOS BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Diretor Adjunto	<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal  <b>ASSINATURAS</b>  Semestral ..... Cr\$ 70.000,00  Tiragem 1.200 exemplares

### ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	FATOR DE GAL
Diretor da Secretaria de Comunicação Social e Chefe de Gabinete do Presidente.	16.331.788,20	36.800.275,28	3,14
Diretor das Subsecretarias de Divulgação e de Relações Públicas e Chefe do Cerimonial da Presidência	16.331.788,20	34.074.328,97	2,58
Secretário-Geral da Mesa Adjunto	16.331.788,20	27.259.463,19	2,10

### ANEXO II

#### TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSIONADAS (Art. 42)

DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA
Diretor-Geral e Secretário-Geral da Mesa	FC-10
Diretor de Secretaria e da Assessoria, Consultor-Geral e Auditor.	FC-09
Diretor de Subsecretaria, Diretor da Representação no Rio de Janeiro, Diretor Executivo do CEDESEN e Diretor Adjunto da Assessoria.	FC-08
Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço e Assessor.	FC-07
Subchefe de Gabinete, Assistente Técnico, Assistente Jurídico, Secretário de Comissão, Assistente Técnico de Controle de Informações e Assistente de Auditoria.	FC-06
Coordenador de Publicações Especiais, Chefe de Seção, Secretário de Gabinete, Secretário de Representação no Rio de Janeiro, Encarregado de Secretaria e Supervisor Taquigráfico.	FC-05

DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA
Assistente de Pesquisa, Assistente de Controle Interno, Assistente da Comissão Permanente de Licitação, Assistente de Comissão, Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Oficial de Gabinete, Revisor Taquigráfico, Presidente da Junta Médica, Encarregado de Área de Policiamento e Segurança, Supervisor de Área e Assistente de Controle de Informação.	FC-04
Auxiliar de Atividade Médicas, Auxiliar de Gabinete, Auxiliar de Controle Interno, Auxiliar de Coordenação Legislativa, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Controle de Tombamento, Auxiliar da Ata, Taquígrafo Legislativo e Mecanógrafo-Revisor.	FC-03
Assistente de Gabinete e Servidores abrangidos pelo artigo 5º da Resolução nº 88, de 1992.	FC-02
Assistente de Plenário, Motorista, Contínuo e Servidores abrangidos pelo artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 87, de 1989.	FC-01

### ANEXO III

**TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS**  
(Art. 6º)

FUNÇÃO COMISSIONADA	PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO	CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA
FC - 10	30%	NÍVEL III
FC - 09	27%	NÍVEL III
FC - 08	25%	NÍVEIS III e II
FC - 07	20%	NÍVEIS III e II
FC - 06	16%	NÍVEIS III e II
FC - 05	12%	NÍVEIS III e II
FC - 04	9%	NÍVEIS III e II
FC - 03	7%	NÍVEIS II e I
FC - 02	5%	NÍVEIS II e I
FC - 01	3%	NÍVEIS II e I

**PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES****DO PRODASEN****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Plano de Carreira dos servidores do Prodasen contempla as funções de apoio técnico de informática e processamento de dados e apoio técnico administrativo.

Art. 2º Para os efeitos deste Plano consideram-se:

I — Carreira, o plano geral de atribuições, vencimentos e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em categorias, áreas e especialidades, níveis de escolaridade e graus de especialização, implicando estágios de complexidade e retribuição crescentes;

II — Categoria, o agrupamento de cargos com atribuições e responsabilidades relacionados a serviços de mesma natureza;

III — Área, o conjunto de atividades profissionais inter-relacionadas, cujo exercício configura o atendimento a uma função, podendo dividir-se em especialidades;

IV — Nível, a divisão básica da carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

V — Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;

VI — Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, cujo provimento individualiza as atribuições e a remuneração de seu ocupante;

VII — Especialização, o conjunto de conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, para o exercício de atividade pertinente à categoria.

**CAPÍTULO II****Do Quadro de Pessoal**

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Prodasen compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, cargos em comissão e as funções comissionadas.

Art. 4º A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os demais requisitos para o ingresso fixados no Capítulo IV deste Plano.

Art. 5º As funções comissionadas de direção, consultoria, assistência, coordenação, chefia e encarregadoria vinculam-se à estrutura organizacional e a carreira, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo IV deste Plano, na forma do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício, observadas a compatibilidade da categoria, área e especialidade e do posicionamento na carreira, com as atribuições a serem exercidas.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento vinculadas à Diretoria Executiva, sendo preenchidos, mediante nomeação por Ato do Presidente do Senado Federal segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 3º A designação para as funções comissionadas de direção será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e as demais por Ato do Diretor Executivo do Prodasen.

§ 4º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 5º Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

Art. 6º As atribuições dos cargos e funções referidas no art. 4º serão estabelecidas em regulamento próprio.

**CAPÍTULO III****Da Carreira**

Art. 7º O Prodasen, para execução das funções previstas no art. 2º deste Plano, disporá da carreira de Especialização em Informática Legislativa.

Art. 8º A carreira de Especialização em Informática Legislativa compreende as categorias de Analista de Informática Legislativa, Técnico de Informática Legislativa e Auxiliar de Informática Legislativa.

Art. 9º As categorias referidas no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis:

I — Categoria: Analista de Informática Legislativa — Nível III

Áreas:

1 — apoio técnico ao processo de informática legislativa, incluindo: análise de sistemas; análise de suporte de sistemas; análise de organização e métodos; atendimento e apoio técnico ao usuário de informática; e programação de aplicações e sistemas;

2 — apoio técnico administrativo, incluindo: gestão administrativa; desenvolvimento da organização e de recursos humanos; assistência jurídica; documentação e comunicação social;

3 — saúde e assistência social;

4 — instalação, equipamentos, operação e ambientação de espaço físico.

II — Categoria: Técnico de Informática Legislativa — Nível II

Áreas:

1 — apoio técnico ao processo de informática legislativa, incluindo: técnicas de teleprocessamento; técnicas de operação de computador; técnicas de controle de qualidade; técnicas de produção e de preparação técnica;

2 — apoio técnico administrativo, incluindo: gestão administrativa; desenvolvimento da organização e de recursos humanos; secretaria e desenho;

3 — instalação e equipamentos.

III — Categoria: Auxiliar de Informática Legislativa — Nível I

Área:

1 — serviços gerais e segurança.

Parágrafo único. As áreas a que se refere este artigo, poderão ser subdivididas em especialidades por Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

Art. 10. A estrutura e valores de vencimentos dos cargos da carreira Especialização em Informática Legislativa são os constantes do Anexo II.

Art. 11. Os atuais cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Prodasen, são transpostos para a carreira de Especialização em Informática Legislativa, nos termos do Anexo I.

## CAPÍTULO IV

## Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na carreira e na respectiva área da categoria dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do nível da categoria para o qual se habilitou o candidato.

Art. 13. Constituem requisitos de escolaridade mínimos para ingresso nas carreiras:

I — no nível III, diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente;

II — no nível II, certificado de conclusão de curso de segundo grau;

III — no nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, no respectivo edital do concurso, outros requisitos regulamentares de habilitação e experiência profissionais ou escolaridade específica, conforme a especialidade a que se destinar o ingresso na carreira.

Art. 14. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para ingresso na carreira, terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. Homologados os resultados do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, conforme as vagas existentes e a conveniência da administração, observados o prazo de validade do concurso fixado no respectivo edital e a ordem de classificação.

Art. 16. A posse em cargo do Quadro de Pessoal do Prodasen dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 18, somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

I — assiduidade;

II — disciplina;

III — capacidade de iniciativa;

IV — produtividade;

V — responsabilidade.

§ 1º Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser submetido a treinamento, inclusive em serviço.

§ 2º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

Art. 18. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a compatibilidade da deficiência de que são portadoras, com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora regulamentará o disposto neste artigo.

## CAPÍTULO V

## Do Desenvolvimento Funcional

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira, observados interstícios e demais requisitos estabelecidos neste

Capítulo, ocorrerá mediante promoção por mérito e antigüidade.

Art. 20. A promoção por mérito dar-se-á em razão de avaliação do desempenho e consiste na elevação do posicionamento do servidor do padrão em que se encontra, para o seguinte do mesmo nível.

§ 1º A promoção por mérito somente será concedida ao servidor que obtiver conceito "suficiente" na avaliação anual de desempenho.

§ 2º O interstício para a promoção por mérito será de doze meses.

§ 3º Se o servidor obtiver conceito "insuficiente" na avaliação anual de desempenho, será promovido por antigüidade, uma vez decorrido novo interstício de doze meses.

Art. 21. É vedada a promoção cumulativa, de mais de um padrão, por mérito e antigüidade.

Art. 22. A avaliação anual de desempenho, que subsidiará a promoção dos servidores, será realizada entre fevereiro e abril, correspondendo ao ano-calendário anterior, observados, no que couber, o processo e critérios estabelecidos por Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

Parágrafo único. O desempenho funcional do servidor do Prodasen cedido a outro órgão, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, será apurado pelo seu chefe imediato no órgão requisitante.

Art. 23. O cômputo de cada interstício, para fins de promoção, começará a partir de primeiro de janeiro.

Art. 24. Perderá o direito à promoção o servidor que no período aquisitivo:

I — sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;

II — sofrer condenação pela justiça comum;

III — afastar-se do serviço com perda do vencimento ou em virtude das hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV — afastar-se do serviço nas hipóteses previstas no inciso V e na alínea e do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de promoção por mérito.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício somente será reiniciada em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 25. Durante o estágio probatório, o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção, devendo submeter-se, tão somente, a treinamento do tipo introdutório ou de conhecimentos gerais, contado o tempo de serviço para efeito de interstício.

Art. 26. As promoções serão concedidas por Ato do Diretor-Executivo com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a promoção que lhe caiba, o servidor que se aposentar ou vier a falecer sem haver sido expedido o correspondente Ato.

Art. 27. O órgão de treinamento executará a política de desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos, definida pelo Conselho de Supervisão, em atendimento ao disposto neste Plano.

Parágrafo único. Os programas de treinamento deverão ser estabelecidos em função das necessidades de aprimoramento dos serviços.

## CAPÍTULO VI Da Implantação

Art. 28. Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Prodasen são incluídos na carreira Especialização em Informática Legislativa níveis III, II e I, localizando-se nas categorias e áreas correspondentes, na forma do Anexo I, e em padrão de igual valor na tabela de vencimentos constante do Anexo II ou, não havendo, no imediatamente superior, aplicando-se, previamente, os coeficientes resultantes dos valores definidos para os padrões 45,30 e 15 em relação aos valores de vencimentos de março referentes aos padrões IV, das classes Especiais, dos níveis superior, médio e básico, respectivamente.

Art. 29. A relação nominal com o enquadramento dos servidores do Prodasen na carreira Especialização em Informática Legislativa será objeto de Ato do Diretor-Executivo.

Art. 30. A Gratificação de Atividade Legislativa — GAL é devida, mensal e regularmente, aos servidores do Prodasen pelo efetivo exercício de atividade ou, em decorrência deste, quando na inatividade, obtido o seu valor mediante a aplicação dos fatores de ajuste fixados em Anexo do Ato nº 11, de 1991, do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen, e os do Anexo IV, deste Plano, para os ocupantes de funções comissionadas, os quais incidirão unicamente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A maior base de incidência para o cálculo da gratificação de que trata este artigo é o vencimento estabelecido para o Padrão 45 da tabela constante do Anexo II.

## CAPÍTULO VII Das Vantagens de Natureza Especial

Art. 31. Ficam instituídas as seguintes vantagens de natureza especial, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, observado o disposto no § 4º deste artigo:

I — Adicional de Especialização;

II — Adicional de PL.

§ 1º O Adicional de Especialização será concedido aos servidores de carreira em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, pela atividade pertinente à categoria.

§ 2º O Adicional de PL constituirá compensação retributiva aos servidores do Quadro de Pessoal, pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional, e será implantado gradativamente, de forma não cumulativa, de acordo com os seguintes coeficientes:

I — 0,40 (zero vírgula quarenta), a partir de 1º de abril de 1993;

II — 0,60 (zero vírgula sessenta), a partir de 1º de junho de 1993;

III — 0,80 (zero vírgula oitenta), a partir de 1º de agosto de 1993;

IV — 1,10 (um vírgula dez), a partir de 1º de outubro de 1993.

§ 3º Os critérios e os coeficientes de aplicação do adicional previsto no inciso I serão estabelecidos em Resolução.

§ 4º A maior base de incidência para o cálculo dos adicionais previstos neste artigo é o vencimento estabelecido para o Padrão 45 da tabela constante do Anexo II.

§ 5º Os adicionais de que trata este artigo, sobre os quais incidirá o desconto previdenciário, integram a remuneração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

ração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. A remuneração mensal do servidor do Prodasen terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração, no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por Senador.

Art. 33. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 34. Para os efeitos da aplicação do disposto no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, os níveis I, II e III são constituídos por três conjuntos de cinco padrões cada um.

Art. 35. Aplica-se aos servidores inativos o disposto neste Plano, na forma do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 36. Os servidores da carreira a que se refere o art. 8º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em funções comissionadas, ou cargo em comissão, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

I — da gratificação da função comissionada respectiva;

II — da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento efetivo;

III — da representação mensal do cargo em comissão.

§ 1º Quando mais de uma função comissionada houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 2º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de aposentadoria do servidor.

Art. 37. Os atuais cargos de Direção do grupo Direção e Assessoramento Superiores e as funções gratificadas são transformadas em funções comissionadas, na forma do Anexo III, assegurada a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para os efeitos do art. 36 deste Plano.

Art. 38. Sobre os valores fixados nas tabelas de vencimentos constantes do Anexo II incidirão os reajustes concedidos aos servidores públicos federais, após o dia 31 de março de 1993.

Art. 39. O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere este Plano, mediante opção a ser formalizada perante o Órgão de Pessoal, no prazo de sessenta dias contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os cargos cujos atuais ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo, passarão a integrar Quadro Suplementar do Órgão, aplicando-se, após a vacância, o art. 11 deste Plano.

Art. 40. O ocupante de cargo, em comissão, de Assessoramento perceberá:

I — a título de vencimento básico o valor fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II;

II — a título de Representação mensal o valor correspondente à retribuição da função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV;

III — a título de Gratificação de Atividade Legislativa — GAL, o valor equivalente ao percebido pelo ocupante de função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV;

Art. 41. É dispensada aos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada transformados em função

comissionada a correção com os níveis da carreira estabelecidos no Anexo IV.

Art. 42. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão:

I — do auxílio transporte, a que se refere a Lei nº 7.418, de 1985;

II — do auxílio-alimentação, a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992.

## ANEXO I

### PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN

#### TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A CARREIRA DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA LEGISLATIVA

(Artigo 11)

Situação atual			Situação nova		
Nível	Categoria	Área	Área	Categoria	Nível
Superior	Especialista em Informática Legislativa	Análise da Informação	Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa	Analista de Informática Legislativa	III
			Apoio Técnico Administrativo		
	Especialista em Administração Legislativa	Análise da Administração Treinamento	Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa		
			Apoio Técnico Administrativo		
	Advogado		Apoio Técnico Administrativo		
	Bibliotecário				
	Médico		Saúde e Assistência Social		
	Psicólogo				
Arquiteto		Instalação, Equipamentos e Ambientação de Espaço Físico			
Engenheiro					
Médio	Especialista em Informática Legislativa	Técnicas de Teleprocessamento	Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa	Técnico de Informática Legislativa	II
		Técnicas de Produção	Apoio Técnico Administrativo		
	Especialista em Administração Legislativa	Técnicas de Administração	Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa		
		Secretaria	Apoio Técnico Administrativo		
Desenho		Instalação e Equipamentos			
Manutenção					
Básico	Especialista em Administração Legislativa	Serviços Gerais	Serviços Gerais e Segurança	Auxiliar de Informática Legislativa	I
		Segurança			

**ANEXO II**  
**PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**(Artigo 10)**

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
III	45	16.331.788,20
	44	15.834.288,14
	43	15.352.111,38
	42	14.884.781,51
	41	14.431.841,37
	40	13.992.847,87
	39	13.567.371,61
	38	13.154.996,37
	37	12.755.318,75
	36	12.367.964,86
	35	11.992.504,41
	34	11.628.621,51
II	33	11.275.943,09
	32	10.934.124,12
	31	10.602.830,27
	30	9.654.829,73
	29	9.360.572,94
	28	9.075.449,83
	27	8.799.176,81
	26	8.531.479,27
	25	8.272.090,99
	24	8.020.754,01
	23	7.777.218,50
	22	7.541.242,25
21	7.312.590,67	
20	7.091.036,33	
19	6.876.359,01	
18	6.668.345,20	
17	6.466.788,07	
16	6.271.487,25	
I	15	5.717.245,17
	14	5.591.145,90
	13	5.467.918,45
	12	5.347.494,55
	11	5.229.810,43
	10	5.114.803,74
	9	5.002.965,33
	8	4.828.579,47
	7	4.654.075,66
	6	4.479.426,56
5	4.130.514,04	
4	3.955.913,90	
3	3.794.984,72	
2	3.516.993,41	
1	2.293.284,30	

**ANEXO III****PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN**

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES  
GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSIONADAS  
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN  
(Art. 37)**

DENOMINAÇÃO	Função Comissionada
Diretor-Executivo	FC-09
Diretor de Divisão e Assessor-Chefe	FC-08
Consultor, Assistente de Diretor, Coordenador e Chefe de Serviço	FC-07
Chefe de Setor e Secretário-Executivo	FC-06
Encarregado de Área, Secretário e Secretário do Conselho de Supervisão	FC-05
Encarregado de Turno	FC-04

**ANEXO IV****PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN**

**TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES  
COMISSIONADAS  
(Artigos 5º e 30)**

FUNÇÃO COMISSIONADA	PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO	CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA	FATOR DE GAL
FC-09	27%	NÍVEL III	3,14
FC-08	25%	NÍVEL III	2,58
FC-07	20%	NÍVEL III	2,10
FC-06	16%	NÍVEIS III E II	1,90
FC-05	12%	NÍVEIS III E II	1,81
FC-04	9%	NÍVEIS II E I	1,66

**PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES  
DO CEGRAF**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Plano de Carreira dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal contempla as funções de apoio técnico ao processo de indústria gráfica, de apoio técnico-ad-

ministrativo, de consultoria jurídica, assessoramento administrativo e de auditoria.

Art. 2º Para os efeitos deste Plano consideram-se:

I — Carreira, o plano geral de atribuições, vencimentos e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em categorias, áreas e especialidades, níveis de escolaridade e graus de especialização, implicando estágios de complexidade e retribuição crescente;

II — Categoria, o agrupamento de cargos com atribuições e responsabilidades relacionados a serviços de mesma natureza;

III — Área, o conjunto de atividades profissionais inter-relacionados, cujo exercício configura o atendimento a uma função, podendo dividir-se em especialidades;

IV — Nível, a divisão básica da carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

V — Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;

VI — Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, cujo provimento individualiza as atribuições e remuneração de seu ocupante;

VII — Especialização, o conjunto de conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, para o exercício de atividade pertinente à categoria.

### CAPÍTULO II Do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, as funções comissionadas e os cargos de provimento em comissão.

Art. 4º A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os demais requisitos para o ingresso fixados no Capítulo IV deste Plano.

Art. 5º As funções comissionadas de direção, consultoria, auditoria, coordenadoria, supervisory, inspetoria, chefia, assistência e encarregadoria, vinculam-se à estrutura organizacional e às carreiras, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo III desta Resolução, na forma do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Centro Gráfico do Senado Federal, do Senado Federal e do Prodasen que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento vinculadas à Diretoria Executiva, sendo preenchidas, mediante nomeação, por Ato do Presidente do Senado Federal, segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 3º A designação para as funções comissionadas de direção será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e para as demais funções comissionadas por Ato do Diretor Executivo.

§ 4º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 5º Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

Art. 6º As atribuições dos cargos e funções referidas no art. 3º serão estabelecidas em regulamento próprio.

### CAPÍTULO III Das Carreiras

Art. 7º O Centro Gráfico do Senado Federal, para execução das funções previstas no art. 1º deste Plano, disporá

da seguinte carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas.

Art. 8º A carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas compreende as categorias de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa e Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa.

Art. 9º As categorias no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis;

I — Categoria: Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III.

ÁREA:

1. apoio técnico ao processo de indústria gráfica legislativa;

2. apoio técnico administrativo.

II — Categoria: Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II

ÁREA:

1. apoio técnico ao processo de indústria gráfica legislativa;

2. apoio técnico administrativo.

III — Categoria: Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa, Nível I

ÁREA:

1. apoio auxiliar a indústria gráfica.

Art. 10. A tabela de vencimentos dos cargos de carreira é a fixada no Anexo I do Ato nº 2, de 1992, do Conselho de Supervisão do Cegraf, com os valores vigentes em março de 1993, sobre os quais incidirão o coeficiente previsto no art. 32 da Resolução nº 42, de 1993, e os reajustes concedidos aos servidores públicos federais, após o dia 31 de março de 1993.

Art. 11. Os atuais cargos de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise Industrial Gráfico, Técnico de Produção Industrial Gráfico e Assistência de Produção Industrial Gráfico e de Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração e Técnico de Administração são transpostos para a Carreira de Especialização em Artes Gráficas, nos termos do Anexo I.

### CAPÍTULO IV Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na carreira e na respectiva área da categoria dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do nível da categoria para o qual se habilitou o candidato.

Art. 13. Constituem requisitos de escolaridade mínimos para ingresso nas carreiras:

I — no nível III, diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente;

II — no nível II, certificado de conclusão de segundo grau, ou habilitação profissional específica;

III — no nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, no respectivo edital do concurso, outros requisitos regulamentares de habilitação e experiência profissionais ou escolaridade específica, conforme a especialização a que se destinar o ingresso na carreira.

Art. 14. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para ingresso na carreira, terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. Homologados os resultados do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, conforme as vagas existentes e a conveniência da administração, observados o prazo de validade do concurso fixado no respectivo edital e a ordem de classificação.

Art. 16. A posse em cargo do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 19, somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

- I — assiduidade;
- II — disciplina;
- III — capacidade de iniciativa;
- IV — produtividade;
- V — responsabilidade.

§ 1º Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser submetido a treinamento, inclusive em serviço.

§ 2º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

Art. 18. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a compatibilidade da deficiência de que são portadoras, com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora regulamentará o disposto neste artigo.

## CAPÍTULO V

### Do Desenvolvimento Funcional

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira, observados interstícios e demais requisitos estabelecidos neste Capítulo, ocorrerá mediante promoção por mérito e antigüidade.

Art. 20. A promoção por mérito dar-se-á em razão de avaliação do desempenho e consiste na elevação do posicionamento do servidor do padrão em que se encontra, para o seguinte do mesmo nível.

§ 1º A promoção por mérito somente será concedida ao servidor que obtiver conceito "suficiente" na avaliação anual de desempenho.

§ 2º O interstício para a promoção por mérito será de doze meses.

§ 3º Se o servidor obtiver conceito "insuficiente" na avaliação anual de desempenho, será promovido por antigüidade, uma vez decorrido novo interstício de doze meses.

Art. 21. É vedada a promoção cumulativa, de mais de um padrão, por mérito e antigüidade.

Art. 22. A avaliação anual de desempenho, que subsidiará a promoção dos servidores, será realizada entre fevereiro e abril, correspondendo ao ano-calendário anterior, observados, no que couber, o processo e critérios estabelecidos no Regulamento Administrativo do Centro Gráfico do Senado Federal.

Parágrafo único. O desempenho funcional do servidor do Centro Gráfico do Senado Federal cedido a outro órgão, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, será apurado pelo seu chefe imediato no órgão requisitante.

Art. 23. O cômputo de cada interstício, para fins de promoção, começará a partir de primeiro de janeiro.

Art. 24. Perderá o direito à promoção o servidor que no período aquisitivo:

I — sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;

II — sofrer condenação pela justiça comum;

III — afastar-se do serviço com perda do vencimento ou em virtude das hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV — afastar-se do serviço nas hipóteses previstas no inciso V e na alínea c do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de promoção por mérito.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício somente será reiniciada em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 25. Durante o estágio probatório, o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção, devendo submeter-se, tão-somente, a treinamento do tipo introdutório ou de conhecimentos gerais, contado o tempo de serviço para efeito de interstício.

Art. 26. As promoções serão concedidas por Ato do Diretor Executivo, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a promoção que lhe caiba, o servidor que se aposentar ou vier a falecer sem haver sido expedido o correspondente Ato.

Art. 27. O Órgão de treinamento executará a política de desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos, definida pela Comissão Diretora, em atendimento ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os programas de treinamento deverão ser estabelecidos em função das necessidades de aprimoramento dos serviços.

## CAPÍTULO VI

### Da Implantação

Art. 28. Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise Industrial Gráfico, Técnicas de Produção Industrial Gráfico e Assistência de Produção Industrial Gráfico e de Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração e Técnicas de Administração são incluídos na Carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas, nos níveis III, II e I, localizando-se nas categorias e áreas correspondentes, na forma do Anexo I, e no padrão de vencimento em que se encontravam em março de 1993.

Art. 29. A relação nominal com o enquadramento dos servidores na Carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas será objeto de Ato do Diretor Executivo.

## CAPÍTULO VII

### Das Vantagens de Natureza Especial

Art. 30. Ficam instituídas as seguintes vantagens de natureza especial, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo:

- I — Adicional de Especialização;
- II — Adicional de PL.

§ 1º O Adicional de Especialização será concedido aos servidores de carreira em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, pela atividade pertinente à categoria.

§ 2º O adicional de PL constituirá compensação retributiva aos servidores do Quadro de Pessoal, pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional, e será implantado gradativamente, de forma não cumulativa, de acordo com os seguintes coeficientes;

I — 0,40 (zero vírgula quarenta), a partir de 1º de abril de 1993;

II — 0,60 (zero vírgula sessenta), a partir de 1º de junho de 1993;

III — 0,80 (zero vírgula oitenta), a partir de 1º de agosto de 1993; e

IV — 1,10 (um vírgula dez), a partir de 1º de outubro de 1993.

§ 3º Os critérios de concessão e os coeficientes de aplicação do adicional previsto no inciso I serão estabelecidos em Resolução.

§ 4º A maior base de incidência para o cálculo dos adicionais previstos neste artigo é o vencimento estabelecido para o padrão 45 constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

§ 5º Os adicionais de que trata este artigo, sobre os quais incidirá o desconto previdenciário, integram a remuneração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 31. A remuneração mensal do servidor do Centro Gráfico do Senado Federal terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração, no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por Senador.

Art. 32. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 33. A Gratificação de Atividade Legislativa é devida, mensal e regularmente, aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal pelo efetivo exercício de atividade legislativa ou, em decorrência deste, quando na inatividade, obtido o seu valor mediante a aplicação dos fatores de ajuste fixados no Ato nº 4, de 1991, do Conselho de Supervisão do Cegraf, e os do Anexo II deste Plano, para os ocupantes de funções comissionadas, os quais incidirão unicamente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A maior base de incidência para o cálculo da gratificação de que trata este artigo é o vencimento estabelecido para padrão 45 da tabela constante do Anexo II da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 34. Para os efeitos de aplicação do disposto no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, considerar-se-á a divisão de classes prevista no Ato nº 2, de 1992, do Conselho de Supervisão do Cegraf.

Art. 35. Aplica-se aos servidores inativos o disposto nesta Resolução, na forma do art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Art. 36. O servidor das carreiras a que se refere o art. 8º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em cargos em comissão ou funções comissionadas, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo,

como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

I — da gratificação da função comissionada respectiva;

II — da representação mensal do cargo em comissão;

III — da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento.

§ 1º Quando mais de um cargo em comissão ou função comissionada houver sido desempenhado, no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo o cargo ou função exercidos por maior tempo.

§ 2º Ocorrendo o exercício de cargo ou função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de aposentadoria.

Art. 37. A função gratificada de Coordenador-Geral integrante da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Coordenador-Geral de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 38. A função gratificada de Chefe das Seções integrantes da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Coordenador Seccional de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 39. A função gratificada de Encarregado integrante da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Encarregado de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 40. A função gratificada de Coordenador-Geral integrante da estrutura da Diretoria Executiva, Divisão Administrativa e Divisão de Apoio Operacional passa a denominar-se Chefe de Serviço, mantidas as atuais atribuições.

Art. 41. O cargo em comissão de Assessor Jurídico fica transformado na função comissionada de Consultor-Jurídico, mantidas as atuais atribuições.

Art. 42. A função gratificada de Representação de Gabinete integrante das Diretorias Executiva, Administrativa, Industrial e de Apoio Operacional passa a denominar-se Auxiliar de Controle de Produção.

Parágrafo único. Aos Auxiliares de Controle de Produção incumbe pesquisar, executar e controlar atividades auxiliares de planejamento, produção e manutenção industrial; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 43. Os atuais cargos de Direção, do grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as funções gratificadas são transformados em funções comissionadas, na forma do Anexo III, assegurada a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para os efeitos do art. 36, deste Plano.

Art. 44. O servidor poderá deixar de ser incluído nas carreiras a que se refere este Plano, mediante opção a ser formalizada perante o respectivo Órgão de Pessoal, no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os cargos cujos atuais ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo, passarão a integrar Quadro Suplementar do respectivo Órgão, aplicando-se, após a vacância, o art. 11 deste Plano.

Art. 45. O ocupante de cargo, em comissão, de Assessor perceberá:

I — A título de vencimento básico o valor fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II da Resolução nº 42, de 1993;

II — A título de representação mensal o valor correspondente à retribuição da função comissionada FC-07, constante do Anexo IV, da Resolução nº 42, de 1993;

III — A título de Gratificação de Atividade Legislativa — GAL, o valor equivalente ao percebido pelo ocupante de função comissionada FC-07, constante do Anexo IV, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 46. São mantidos, até posterior exoneração ou dispensa, os atuais ocupantes de cargo em comissão transformado

em função comissionada, que não sejam titulares de cargos de carreira do Cegraf, do Prodasen e do Senado Federal.

Parágrafo único. O vencimento básico do servidor a que se refere este artigo é o fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 47. É dispensada aos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, transformado em função comissionada, a correlação com os níveis da carreira estabelecidos no Anexo II.

Art. 48. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão:

I — do Auxílio transporte, a que se refere a Lei nº 7.418, de 1985, aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal;

II — do auxílio-alimentação, a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992.

## ANEXO I

### TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A CARREIRA DE ESPECIALIZAÇÃO LEGISLATIVA EM ARTES GRÁFICAS (Artigo 11)

Situação atual			Situação nova		
Nível	Categoria	Área	Área	Categoria	Nível
Superior	Especialista em Indústria Gráfica Legislativa	Análise Industrial Gráfico	Apoio Técnico ao Processo de Indústria Gráfica	Analista de Indústria Gráfica Legislativa	III
	Especialista em Administração Legislativa	Análise de Administração	Apoio Técnico Administrativo		
Médio	Especialista em Indústria Gráfica Legislativa	Técnicas de Produção Industrial Gráfico	Apoio Técnico ao Processo de Indústria Gráfica Legislativa	Técnico de Indústria Gráfica Legislativa	II
	Especialista em Administração Legislativa	Técnicas de Administração	Apoio Técnico Administrativo		
Básico	Especialista em Administração Legislativa	Assistência de Produção Industrial Gráfico	Apoio Auxiliar a Indústria Gráfica	Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa	I

## ANEXO II

### TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (Art. 5º)

FUNÇÃO COMISSIONADA	PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO	CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA	FATOR DE GAL
FC-09	27%	NÍVEL III	3,14
FC-08	25%	NÍVEIS III E II	2,58
FC-07	20%	NÍVEIS III, II E I	2,10
FC-06	16%	NÍVEIS III, II E I	1,90
FC-05	12%	NÍVEIS III, II E I	1,81
FC-04	9%	NÍVEIS III, II E I	1,66
FC-03	7%	NÍVEIS III, II E I	1,66

## ANEXO III

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO  
SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSIONADAS  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - CEGRAF  
(Art. 43)**

DENOMINAÇÃO	Função Comissionada
Diretor Executivo	FC-09
Diretor Industrial, Diretor Administrativo, Diretor de Apoio Operacional, Consultor Jurídico e Auditor	FC-08
Coordenador Geral de Produção Industrial Gráfica, Chefe de Serviço, Assistente da Diretoria Executiva e Chefe de Gabinete	FC-07
Assistente Jurídico, Assistente de Divisão, Inspetor de Qualidade, Coordenador Seccional de Produção Industrial Gráfica, Supervisor de Controle, Assistente Editorial-Gráfico	FC-06
Chefe de Seção e Encarregado de Produção Industrial Gráfica, Secretária de Diretoria	FC-05
Secretária e Encarregado	FC-04
Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Controle de Produção	FC-03

## SUMÁRIO

**1 — ATA DA 124ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1993**

- 1.1 — ABERTURA  
1.2 — EXPEDIENTE

**1.2.1 — Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República**

Nº 674/93, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 454, de 1993, de autoria do Senador Beni Veras

**1.2.2 — Requerimentos**

Nº 605/93, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1992, que "acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal".

Nº 606/93, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1992, que "acrescenta parágrafo ao art. 370 do Código de Processo Penal".

Nºs 607, 608 e 609/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro da Fazenda informações que menciona.

Nº 610/93, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando que seja considerada como licença para tratamento de saúde, sua ausência nos dias 16, 17 e 18-6-93.  
**Aprovado.**

**1.2.3 — Comunicação**

Do Senador Teotônio Vilela Filho, de ausência do País, no período de 24 de junho a 10 de julho do ano em curso.

**1.2.4 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 78/93, de autoria da Senadora Eva Blay, que "disciplina a prática do aborto, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal —, e dá outras providências".

**1.2.5 — Comunicações da Presidência**

Recebimento dos Ofícios nº S/61 e S/62, de 1993 (nºs 2.899 e 2.901/93, na origem), do Governo do Estado de Sergipe, solicitando autorização para contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

Recebimento do Ofício nº 1.321/93, do Banco Central do Brasil, encaminhando complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/34, de 1993.

**1.2.6 — Discursos do Expediente**

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Apuração de responsabilidade e sujeição à penalidade prevista do ato do Sr. Deputado Federal Jair Bolsonaro — PDC-RJ, apregoando na Imprensa o fechamento temporário do Congresso Nacional. Alerta ao Presidente Itamar Franco sobre a seriedade do Projeto "Decola Brasil", de iniciativa do empresário Sérgio Magalhães, contendo em seu âmago medidas contrárias às instituições e à própria Constituição Federal.

**SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA**, como Líder — Defesa do Sr. Paulo Maluf pela interpretação equivocada de suas declarações à imprensa local, quando de sua visita a Brasília, criando animosidade com a Bancada do Distrito Federal e com a população.

**SENADOR RUY BACELAR** — Processo de privatização da Ultrafértil.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Lançamento da Campanha de Combate à Fome, coordenada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO**, pela ordem — Solicitando ao Presidente do Senado Federal gestões, no sentido de que o empresário Sérgio Magalhães não seja recebido pelo Sr. Presidente da República, em face da sua notória pregação a favor do fechamento do Congresso Nacional.

**SR. PRESIDENTE** — Resposta ao Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

### 1.2.7 — Requerimentos

Nº 611/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências.

Nº 612/93, de urgência para o Ofício "S" nº 58, de 1992, que "nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, solicita autorização para contratarem operações de crédito, para os fins que especificam".

### 1.2.8 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que "institui o livro de registro de veículos adquiridos pelas oficinas e empresas de sucata dedicadas ao comércio de acessórios e peças de veículos".

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1993, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica, e dá outras providências".

### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991. **Aprovado** com emendas, após parecer de Plenário favorável, tendo usado da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/93 (nº 3.464/92, na Casa de origem). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Requerimento nº 261, de 1993, do Senador Marco Maciel Ribeiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado A Pena de morte e o Brasil, de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado no Jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 15 de março do corrente ano. **Aprovado**, tendo usado da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

Requerimento nº 513, de 1993, do Senador Darcy Ribeiro, solicitando a criação de uma Comissão Temporária, para, no prazo de oito meses, elaborar as diretrizes para um Programa Decenal de Salvação do Nordeste

(1994-2003), a ser encaminhado à Presidência da República. **Aprovado**, nos termos de proposta apresentada pelo Sr. Marco Maciel, tendo ainda usado da palavra S. Ex<sup>o</sup> e os Srs. Senadores Mauro Benevides, João Calmon e Darcy Ribeiro.

### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nº 611 e 612, de 1993, lidos no expediente. **Aprovados**.

### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Necessidade do apoio do Governo Federal à obra de construção de um canal para abastecimento de água a Fortaleza, a partir do rio Jaguaribe, já iniciada pelo Governador Ciro Gomes.

**SENADORA EVA BLAY** — Projeto de lei apresentado na data de hoje por S. Ex<sup>o</sup>, disciplinando a prática de aborto no Brasil.

**SENADOR ESPERIDIÃO AMIN** — Decisão da Comissão Executiva do PPR favorável ao reajuste mensal dos salários.

**SENADOR LEVY DIAS** — Inoportunidade do fechamento da agência do Banco da Amazônia de Campo Grande-MS.

**SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** — Dificuldades para o funcionamento da CPI que investiga as razões dos preços exorbitantes dos medicamentos, em razão da ausência de seus integrantes em suas reuniões.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — A falta de competência gerencial como principal causa do desperdício na economia brasileira.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Urgente necessidade de reverter o quadro de fome e miséria que assola o País.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Homenagem da Universidade Federal do Ceará ao jornalista e escritor Gerardo Magela Melo Mourão, concedendo-lhe o título de **Doutor Honoris Causa**.

### 1.3.3 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projetos de Resolução nº 49/93; de Decreto Legislativo nºs 8 a 10/86; 5/88; 14 a 19/92; 3/93; de Lei da Câmara nº 152/92 e de Lei do Senado nº 172/92 — Complementar, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

### 1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 363 a 369, de 1993

Nºs 187, 254, 282 e, 431, de 1992 (Apostilas)

#### 3 — PORTARIAS DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Nº 09 e 10, de 1993

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 124ª Sessão, em 23 de junho de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues,  
Carlos Patrocínio e Lucídio Portella*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS  
SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_  
Aluizio Bezerra \_ Amir Lando \_ Antônio Mariz \_ Bello Parga \_  
Beni Veras \_ Carlos Patrocínio \_ César Dias \_ Chagas Rodrigues  
\_ Cid Sabóia de Carvalho \_ Darcy Ribeiro \_ Dirceu Carneiro \_  
Elcio Alvares \_ Eptácio Cafeteira \_ Francisco Rollemberg \_  
Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Guilherme Palmeira \_  
Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Iram Saraiva \_ Irapuan  
Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_  
João Rocha \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ Júlio Campos \_  
Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Juvêncio Dias \_ Lavoisier  
Maia \_ Levy Dias \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Lourival  
Baptista \_ Lucídio Portella \_ Magno Bacelar \_ Márcio Lacerda  
\_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Mauro  
Benevides \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Odacir Soares \_  
Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_  
Ronaldo Aragão \_ Ruy Bacelar \_ Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

#### DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 674/93, de 21 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 454, de 1993, de autoria do Senador Beni Veras.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

O requerimento vai ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 605, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso, I do Regimento Interno, requero a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1992, que “acrescenta parágrafo ao art.

24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal”, cujo prazo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1993. — **Mauro Benevides.**

#### REQUERIMENTO Nº 606, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requero a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1992, que “acrescenta parágrafo ao art. 370 do Código de Processo Penal”, cujo prazo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1993. — **Mauro Benevides.**

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão publicados e, posteriormente, incluídos na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra b, nº 3, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 607, DE 1993

Senhor Presidente,

Requero, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1 — quanto foi remetido pelas empresas montadoras de veículos automotivos ao exterior, nos últimos 20 anos, a título de lucros e de juros, relativos a empréstimos obtidos no exterior, discriminando, anualmente, os respectivos valores e as empresas remetentes;

2 — discriminação das operações de empréstimos externos concedidos às empresas enunciadas no item anterior nos últimos 20 anos e as respectivas taxas de juros aplicadas.

#### Justificação

A presente proposição tem por escopo prover esta Casa de dados referentes a valores de empréstimos externos concedidos a empresas montadoras de veículos automotivos instaladas no País, das respectivas taxas de juros exigidas, além de valores de lucros e de juros remetidos pelas mencionadas empresas ao exterior.

Os dados em questão revelam-se importantes, tendo em vista a necessidade de se avaliar, com precisão, a situação e o perfil histórico das indústrias automobilísticas do País, em face da tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 3.721, de 1993, que dispõe sobre renúncia fiscal ao referido setor, relacionada com o imposto de importação.

Além do mais, o requerimento ampara-se na norma contida no item X do art. 49 da Constituição Federal, a qual

atribui ao Congresso Nacional competência para a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

O tratamento fiscal que está sendo concedido ao referido setor requer deste Poder Legislativo especial atenção, em razão do grande porte desse setor e a sua relevância no cômputo da receita tributária.

Estas razões parecem-nos suficientes para justificar o pedido ora formulado.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

(*À Comissão Diretora.*)

#### REQUERIMENTO Nº 608, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1 — se no curso dos últimos 5 (cinco) anos houve transferência de recursos por parte do Banco Central do Brasil à Caixa Econômica Federal com o objetivo de socorrer esta entidade de crédito nas ocasiões em que as disponibilidades se acham aquém das suas necessidades financeiras;

2 — em caso de resposta afirmativa ao item 1, sejam discriminados os valores e as datas das transferências;

3 — qual a real situação da Caixa Econômica Federal nesta data, com relação aos critérios e normas editadas pelo Banco Central do Brasil, referentes ao procedimento de liquidação das instituições de crédito em geral.

#### Justificação

Prende-se a proposição em tela a obtenção de esclarecimentos acerca da real situação financeira da Caixa Econômica Federal, tendo em vista a veiculação de notícias pela imprensa, segundo as quais a mencionada instituição oficial de crédito tem-se socorrido, com alguma freqüência, de transferências de recursos promovidas pelo Banco Central do Brasil.

Por se tratar de empresa estatal de grande porte e relevância para a União, entendemos importante que passe esta Casa a conhecer com mais detalhes a situação em que encontra a Caixa Econômica Federal.

Além das disposições com sede constitucional e no Regimento Interno já aludidas, o presente requerimento encontra amparo jurídico-constitucional na regra do inciso X, do art. 49 da Lei Maior.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

(*À Comissão Diretora.*)

#### REQUERIMENTO Nº 609, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1 — quais os bancos que, de 1º de janeiro de 1990 até 31 de maio de 1993, foram contemplados com transferências oriundas do Banco Central do Brasil para cobertura do fluxo de caixa interno;

2 — discriminar o nome do banco, a data da operação, o seu valor e a data do respectivo reembolso ao Banco Central.

#### Justificação

O requerimento em tela objetiva a captação, por parte desta Casa, de elementos informativos concernentes às operações de transferências de recursos por parte do Banco Central do Brasil, para cobrir carências de fluxo de disponibilidades dos bancos.

A partir dos dados em questão, obter-se-á uma visão real do desempenho da rede bancária instalada no País, detectando-se, assim, os pontos mais relevantes no que diz respeito à situação financeira patrimonial das instituições de crédito mencionadas.

A proposição em tela funda-se, ainda, no disposto no inciso X, do art. 49 da Constituição Federal, o qual confere ao Congresso Nacional a competência fiscalizadora e controladora dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

(*À Comissão Diretora.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 610, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requeiro considerar como licença para tratamento de saúde minha ausência nos dias 16, 17 e 18-6-93, conforme atestado em anexo.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993. — **Nelson Carneiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 23 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País no período de 24 de junho a 10 de julho do corrente ano, com a finalidade de empreender viagem de caráter particular.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador **Teotônio Vilela Filho**

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 1993

**Disciplina a prática do aborto, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A interrupção da gravidez é de livre decisão da gestante, até a décima segunda semana de gestação, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º Os arts. 125 e 128 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125. ....

Parágrafo único. A pena cominada neste artigo é aumentada em um terço se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e é duplicada se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

I — em qualquer idade gestacional:

- a) se a gravidez resulta de estupro;
- b) se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

II — até a décima segunda semana de gestação;

III — da décima segunda à vigésima quinta semana de gestação, se for comprovada a presença de patologia que possa comprometer a saúde física ou mental da gestante.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o aborto será precedido de consentimento escrito da gestante ou, quando absolutamente incapaz, de seu representante legal, além de atestado assinado por médico.”

Art. 3º O consentimento e o atestado exigidos no artigo anterior serão mantidos em arquivo por um período mínimo de dez anos, na unidade de saúde em que se realizar o ato.

Art. 4º A interrupção da gravidez, nos casos previstos nesta lei, deve ser assegurada à gestante pelo Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito do atendimento integral à saúde da mulher.

Art. 5º É assegurado ao médico o direito de se recusar a fazer a intervenção de aborto, por razões de consciência sendo inescusável o atendimento pelo serviço de saúde.

Art. 6º O ato de interrupção da gravidez deverá ser notificado à autoridade sanitária do município onde se realizar, mediante documento assinado pelo médico responsável, contendo a identificação da paciente e do médico, a idade gestacional, o motivo da interrupção e as condições de alta médica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os arts. 124, 126 e 127 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — e demais disposições em contrário.

#### Justificação

A apresentação deste Projeto fundamenta-se em razões de natureza legal e social, intimamente relacionadas. Essas razões reforçam o entendimento de que o aborto deve ser encarado pela sociedade como uma questão de saúde pública e não como um problema de direito penal. Sob essa ótica, propõe-se a descriminalização do aborto e se estabelecem as condições e limites de sua realização.

Do ponto de vista legal, um primeiro ponto a destacar é a questão da eficácia da norma penal, muito bem desenvolvida na Nova Parte Geral do Código Penal, cujo sentido, em linhas gerais, indica que a eficácia da norma penal depende menos da severidade e da dureza da pena do que da certeza de que a sanção será efetivamente aplicada. O mesmo texto legal acrescenta que “uma política criminal orientada no sentido de proteger a sociedade terá de restringir a pena privativa

de liberdade aos casos de reconhecida necessidade, como meio eficaz de impedir a ação criminógena cada vez maior do cárcere”.

O aborto, por sua natureza e fim, é um ato que afeta principalmente a mulher, em suas convicções pessoais, religiosas e morais. A lei penal, portanto, não deve impor soluções que correspondem a apenas uma orientação filosófica, moral ou religiosa, visto que a Constituição garante a pluralidade de convicções ou crenças, filosóficas, religiosas, conforme expresso em seu art. 5º, VI, *verbis*:

“Art. 5º .....

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”

Assim, se a decisão é da mulher, também não se pode delegar a um médico, a um promotor ou a um juiz a responsabilidade que deve caber em primeiro lugar à própria mulher.

Ademais, se o bem jurídico que se quer proteger é o feto, concedendo-se o mesmo respeito à saúde e à vida da mãe, é prudente que isso se faça de duas maneiras. Por um lado, limitando o tempo durante o qual o aborto pode ser legalmente realizado, de acordo com os modernos avanços da ciência médica. Por outro lado, estabelecendo autorizações restritivas à prática abortiva, em casos específicos em que a progressão da gravidez possa causar grave dano à mãe ou ao feto. Pretende-se, com isso, flexibilizar o ordenamento jurídico. O Código Penal Brasileiro não veda totalmente o aborto, embora, como regra, o considere crime. De fato, admite duas exceções, definidas no artigo 128:

“Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

I — se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II — se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.”

No primeiro caso trata-se do “aborto necessário”, fundamentado na preocupação em preservar a vida da mulher, quando a gravidez a ponha em risco, o que freqüentemente também compromete a vida do feto.

Em caso de estupro, o aborto é pertimido por razões de natureza psíquica. Por considerar uma das mais cruéis manifestações de violência contra a mulher, o Código Penal Brasileiro pune o seu autor, além de permitir à mulher a realização do aborto, se da agressão resultar gravidez. A lei penal reconhece, portanto, que nesse caso a mulher não deve ser obrigada a suportar outra situação traumática, além da que já sofreu.

Todavia, se a gravidez resulta de ato consentido, a mulher, mesmo que não a queira ou não possa levá-la adiante, deverá resignar-se e suportá-la sozinha, como tributo ao exercício da atividade sexual. Fica evidente, nessa situação, a noção de culpa sexual subjacente a vários dispositivos da legislação penal brasileira. Com efeito, o estupro figura no Código Penal como crime contra os costumes e não contra a pessoa.

Nos países onde o aborto é legalmente admitido, como os Estados Unidos, Grã-Bretanha, Japão, China, Suécia, Holanda, Canadá, Grécia, Bélgica, França e Itália (para não citar todos), as normas que descriminalizaram o aborto se inscreveram num contexto mais amplo de soluções para asse-

gurar o bom resultado das práticas abortivas, o respeito às convicções de médicos e mães, as oportunas limitações temporais para praticar o aborto e a intervenção oficial para assegurar a eficaz ação sanitária. Acrescente-se que uma legislação mais liberalizante, intermediária entre a absoluta descriminalização do aborto e o indeclinável respeito ao futuro ser, deve ser também uma legislação que imponha ao poder público certas medidas relacionadas com o atendimento dos direitos reprodutivos, por meio da orientação, informação e conscientização das mulheres, dos homens e dos casais.

Esse entendimento ficou evidenciado nas recomendações da Conferência Regional Latino-Americana e do Caribe sobre População e Desenvolvimento, organizada pela ONU e realizada no México no período de 29 de abril a 4 de maio de 1993, onde se destacam:

"Sobre a mulher e dinâmica populacional

6. Considerando que o aborto constitui um importante problema de saúde nos países da região e que, embora existam diversas posições a respeito, em geral nenhum deles o aceita como método de regulação da fecundidade, recomenda-se aos governos que concedam maior atenção ao estudo e acompanhamento desse assunto, com o fim de avaliar suas dimensões reais e seus efeitos sobre a saúde das mulheres e sobre a família, bem como para promover o acesso universal a uma orientação adequada para evitar gravidez indesejadas.

Sobre desenvolvimento, saúde, planejamento familiar e bem-estar

3. Reconhecendo que os programas de planejamento familiar, por sua contribuição para a redução da gravidez de alto risco, são inseparáveis das políticas sociais e, em particular, dos programas de saúde e educação, recomenda-se que sejam concebidos como instrumentos de atenção à saúde em todo o ciclo reprodutivo. Nesse sentido, devem ser também objetivos do planejamento familiar a redução da morbimortalidade materna e infantil, a prevenção dos riscos da fecundidade adolescente, a prevenção do aborto e o combate à esterilidade e às doenças sexualmente transmissíveis.<sup>1</sup>

Do ponto de vista social, deve-se considerar o aborto uma questão de foro íntimo, tanto da mulher como do profissional que o executa. Assim como não cabe impor sua prática, também não cabe impedi-la pela recusa do atendimento médico necessário.

Um dado incontestável no Brasil é que, a despeito de todas as restrições e sanções legais, o aborto vem sendo praticado em grande escala, clandestinamente. Estimativas da Coordenadoria de Saúde Materno-Infantil do Ministério da Saúde indicam que os abortos praticados no País devem chegar a setecentos mil casos anuais.

Além de não coibir a prática considerada delituosa, a lei penal, ao impelir o aborto para a clandestinidade, impossibilita seu controle por parte das autoridades sanitárias e

o atendimento médico adequado. A ilegalidade é, de fato, responsável por um grave problema de saúde pública, que afeta especialmente as mulheres de baixa renda. De fato, as mulheres que podem pagar os elevados preços cobrados por essa prática conseguem realizar o aborto de forma segura e sem nenhum risco para a sua saúde. Já as mulheres pobres arriscam a vida com a utilização de métodos precários e sem assistência médica, o que na maioria das vezes resulta na necessidade de posterior internação nos hospitais da rede pública, para a adoção de medidas reparadoras.

Portanto, o abrandamento da legislação em relação à prática do aborto, como se propõe neste Projeto de Lei, é necessário, sobretudo, como medida de proteção à saúde da mulher e, conseqüentemente, de redução da mortalidade materna, acompanhando uma tendência mundial que encara o aborto, acima de tudo, como uma questão de saúde pública.

O Projeto revoga os artigos do Código Penal que penalizam duramente a gestação que provoca aborto em si mesma ou consente que outro o realize. Em contrapartida, considera como de livre decisão da gestante a interrupção da gravidez até a décima segunda semana de gestação. Da décima segunda à vigésima quinta semana o aborto é permitido apenas se for comprovada a presença de patologia que possa comprometer a saúde física ou mental da gestante.

Nos artigos 1º e 2º o projeto altera o Decreto-Lei nº 2.248 de 7-12-1940 — Código Penal —, enquanto nos demais artigos fixa critérios de proteção à saúde da mulher apartados dos dispositivos da lei penal (outras providências).

Também admite, como a lei penal em vigor, o aborto por estupro e como único meio de salvar a vida da gestante, em qualquer idade gestacional.

É de se ressaltar ainda a exigência, para a realização do aborto, de consentimento escrito da gestante ou de seu representante legal, além de atestado médico.

Outro ponto a destacar no Projeto é a determinação de que o Sistema Único de Saúde — SUS, promova o atendimento à mulher em caso de aborto, no âmbito do atendimento integral à saúde da mulher.

Finalmente, assegura-se ao médico o direito de se recusar a fazer a intervenção por razões de consciência, devendo o Serviço de Saúde indicar outro médico para realizá-la.

Enfim, não se está propondo a utilização do aborto como método de planejamento familiar, nem a sua legalização total. Ele deve ser sempre o último recurso, quando todos os demais foram tentados e falharam.

As alterações legais propostas neste Projeto, se acompanhadas de uma política de informação e orientação às pessoas quanto ao uso correto de métodos conceptivos e contraceptivos, (conforme proponho no Projeto de Lei nº 28/93, em tramitação neste Senado) deverá resultar, de imediato, numa sensível diminuição dos índices de mortalidade materna e, a médio prazo, numa queda no número de abortos praticados no País, enfrentando o grave problema de saúde pública decorrente da ausência de políticas claras e objetivas que promovam a efetiva proteção aos direitos reprodutivos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senadora Eva Blay.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**  
**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1941**  
**PARTE ESPECIAL**  
**TÍTULO I**

<sup>1</sup>CEPAL — Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe; FNUAP — Fundo de População das Nações Unidas; CELADE — Centro Latino-Americano de Demografia. Projeto de Consenso Latino-Americano e do Caribe sobre População e Desenvolvimento, México, abril/maio de 1993.

**Dos crimes contra a pessoa****CAPÍTULO I****Dos crimes contra a vida**

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque.

Pena — detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

— Vide art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena — reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

— Vide art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

— Vide art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal.

Forma qualificada

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave, e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

— Vide art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I — se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez durante o estupro

II — se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

**CAPÍTULO III****Da competência pela natureza da infração**

Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

§ 1º. Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, § 1º, 121, § 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados.

— § 1º com redação determinada pela Lei nº 263, de 23 de fevereiro de 1948.

É mantida a instituição do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida (constituição Federal, art. 153, § 18).

Vide Súmula 603 do STF.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

— Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

A Presidência recebeu do Governo do Estado de Sergipe os Ofícios nº S/61 e S/62, de 1993, solicitando, nos termos da Resolução nº 36/92 do Senado Federal, a autorização para contratar operações de crédito para os fins que especifica.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

Outrossim, recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 1.321/93, de 23 do corrente, encaminhando complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/34 de 93.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexado ao processado da matéria em referência.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação e requeiro a atenção do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — V. Exª tem a palavra na forma regimental.

**O SR. CID SABOIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Deputado *Jair Bolsonaro* foi a razão de ser de uma publicação de matéria de grande destaque, onde ele prega o fechamento temporário do Congresso Nacional, como sendo uma das soluções econômicas do País.

Esse fato, Sr. Presidente, se reveste de uma gravidade muito grande e é um atentado às instituições. Se S. Exª, na qualidade de Deputado Federal, confirmar esse episódio, é evidente que terá delinqüido contra as instituições, contra a Constituição e contra a sociedade brasileira.

Esse fato é tão grave quanto qualquer outro que tem levado à cassação de mandatos, inclusive quando cassamos um Deputado Federal acusado de ser traficante de drogas, mas a razão primordial do processo era a carteira expedida para um seu irmão, este sim traficante de drogas, identificado como servidor da Câmara dos Deputados, quando, na verdade, não o era. Uma carteira, portanto, produzida através de falsidade ideológica.

Não sei qual falsidade ideológica pode ser mais grave do que pregar-se o fechamento do Congresso Nacional, e isso ganha notoriedade quando proferido por um ex-militar, por uma pessoa que ocupa, neste momento, uma cadeira na Câmara dos Deputados.

Mas, Sr. Presidente, isso não seria tão importante se, dentro da mesma contemporaneidade, dentro das mesmas circunstâncias, não existisse um empresário que se denomina Sérgio Magalhães. Esse cidadão tem dado entrevistas à imprensa, e dizem que foi à Rede Globo de Televisão pregar o fechamento do Congresso Nacional. Esse cidadão estaria com o projeto Decola Brasil, e a esse pretexto, Sr. Presidente, seria recebido pelo Presidente Itamar Franco, segundo se anunciou ontem através dos meios de comunicação.

Quero dizer que esse cidadão é um delinqüente. Não deve ser recebido pelo Presidente da República, porque isso é atentatório às instituições. Se o Presidente da República aceitar conversar com um cidadão que se intitula empresário, mas que, na verdade, é um golpista, se o Presidente da República vai receber um cidadão desse jaez e dessa qualidade pejorativa, estará iniciando uma confabulação.

Não posso concordar com que o Presidente da República receba em seu gabinete um delinqüente, porque assim estariam as portas do Palácio do Planalto abertas para outros delinqüentes de crimes de menor proporção, de crimes de menor gravidade. Esse tem a gravidade impatriótica da confabulação contra as instituições.

Estou levantando esta questão em plenário, Sr. Presidente, para requerer à Presidência do Senado Federal que

entre, imediatamente, em contato com a Presidência da República para advertir que, no Senado, teremos como uma falta gravíssima contra as instituições o fato de o Presidente da República receber em seu gabinete alguém que prega o fechamento do Congresso Nacional e a derrocada institucional do País.

Faço-o neste momento, Sr. Presidente, ainda a título de apelo, mas conduzo oficialmente a minha posição: romperei com toda e qualquer iniciativa do Presidente Itamar Franco se Sua Excelência receber esse golpista em gabinete. Lamento que aqui não esteja presente a Liderança do Governo, para me dar a garantia de que esse fato não acontecerá, porque melhor seria receber outros tipos de criminosos, aqueles que foram produzidos pela própria sociedade, pela fome, pela miséria, pelo desamparo, acima de tudo pela má distribuição de rendas que gera uma atmosfera de insegurança exatamente pela ganância de muitos que não aceitam dividir nada do lucro para que se solucione a questão social brasileira.

Por isto, Sr. Presidente, submeto a V. Exª duas questões: que se averigüe no Senado Federal, através da Presidência do Senado em contato com a Presidência da República, a veracidade das declarações do Deputado Jair Bolsonaro, que se as houver feito não é digno de pertencer ao Congresso Nacional. Segundo, que seja interceptada a audiência, porventura concedida pelo Presidente da República, em nome da democracia, porque se Sua Excelência vai receber um delinquente que confabula contra as instituições, o Sr. Sérgio Magalhães, estará abrindo as portas para um período absolutamente negro na República.

Peço que a Presidência me ofereça a resposta em prazo razoável, porque quero questionar isso na sessão de hoje do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O apelo de V. Exª será encaminhado a S. Exª o Sr. Presidente do Senado, para os fins devidos.

**O Sr. Epitacio Cafeteira** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Na forma regimental, concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPR — MA. Para uma comunicação de Liderança.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo hoje na condição de Líder do Partido Progressista Reformador e o faço pela primeira vez na defesa não apenas do nosso Partido, mas também do nosso Presidente de Honra, por ver que querem colocá-lo em situação de pessoa hostil a esta Capital.

Quero fazer a colocação pela ordem cronológica dos fatos:

No sábado, 19 do corrente, o Dr. Paulo Maluf veio a Brasília para prestigiar a filiação do ex-Governador Wanderley Vallim ao Partido Progressista Reformador. Naquela oportunidade, almoçamos na granja do citado ex-Governador, ocasião em que fez uso da palavra o Prefeito Paulo Maluf; e lembro-me, muito bem, de suas palavras naquele almoço.

Quando levantaram a possibilidade da candidatura de Wanderley Vallim, Paulo Maluf disse: "A candidatura de Wanderley Vallim é muito importante para Brasília, porque, após o bom Governo de Joaquim Roriz, Brasília precisa ter um outro bom governo!"

As palavras do Dr. Paulo Maluf foram de elogios à figura do Governador Joaquim Roriz. Faço questão de frisar esse fato.

No dia seguinte, Sr. Presidente, 20 de junho, apareceram nos jornais de Brasília "entrevistas" envolvendo os nomes dos Senadores Valmir Campelo e Meira Filho, e do Deputado Osório Adriano Filho. Nessa ocasião, teriam os três Parlamentares criticado o Prefeito Paulo Maluf, atribuindo-lhe frase que ele não disse. S. Exª, na realidade, em São Paulo, referindo-se ao Governo Federal, disse:

"O Planalto é uma colmeia, metade trabalha e metade faz cera. É preciso que o Governo trabalhe para que este País possa ir para frente."

E nessas entrevistas esses três Parlamentares teriam atribuído ao Prefeito de São Paulo a intenção de atacar a população da capital e teria dito que, aqui em Brasília, metade do povo fazia cera e a outra metade voava. Não era verdade, e tanto não era verdade que, logo após esse evento, no dia seguinte, o Dr. Valmir Campelo, enviou carta datada do dia 21 de junho, ao Dr. Luiz Adolfo Pinheiro, Diretor da Redação do **Correio Braziliense**, nos seguintes termos:

"Sr. Diretor:

Surpreendeu-me a matéria veiculada na edição do último domingo (20-6-92), no caderno "Cidades", desse conceituado jornal, sob o título "Bancada fica irritada com críticas de Maluf".

As afirmações a mim atribuídas, naquela reportagem, de repúdio às declarações do Prefeito de São Paulo, acerca de Brasília e do procedimento nada louvável dos seus habitantes, causaram-me espécie e só podem ser obra de quem certamente tem um interesse dissimulado de promover a desarmonia e comprometer o bom convívio político, imputando-me referências que não fiz, em momento algum, pois sequer cheguei a conceder a referida entrevista..."

Então, Sr. Presidente, o Senador Valmir Campelo fez essa carta no dia 21, e no mesmo dia, também, o **Jornal de Brasília** dava repercussão às entrevistas que não haviam acontecido. E o **Correio Braziliense** publicou no dia 22, ou seja, ontem, a carta do Senador Valmir Campelo.

Hoje, o próprio **Correio Braziliense** publica, na coluna "Sr. Redator", uma nota nos seguintes termos:

"Entrevista

Na edição de ontem desta seção, publicamos carta do Senador Valmir Campelo em que desmentia ter concedido a entrevista publicada na edição de domingo último deste jornal. Esclarecemos aos leitores que a entrevista do Senador, juntamente com as do Senador Meira Filho e do Deputado Osório Adriano Filho, constavam no boletim oficial do Palácio do Buriti, datado de sábado, 19 do corrente, por nós acolhida, de boa-fé, como se fosse verdadeira, o que, infelizmente, não se confirmou, de acordo com o desmentido do Senador pelo Distrito Federal."

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** — Concedo o aparte a V. Exª

**O Sr. Esperidião Amin** — Senador Epitacio Cafeteira, intervenho na sua fala para deplorar o que está demonstrado

pela informação do **Correio Braziliense**. De domingo até hoje, os jornais de Brasília, tanto o **Correio Braziliense** quanto o **Jornal de Brasília**, têm difundido, à farta, declarações de parlamentares, principalmente do Senador Valmir Campelo, entrevistas nas quais esses parlamentares, muito mais do que condenar o Presidente do nosso Partido, Paulo Maluf, na verdade, difundem uma frase que S. Ex<sup>a</sup> teria dito. Esta frase não foi dita! É verdade que o Prefeito Paulo Maluf, dentro do seu estilo, com muita inteligência e propriedade, há três semanas, disse que o Governo Federal, que tem sede em Brasília, se assemelha a uma colmeia. Em momento algum referiu-se à cidade. S. Ex<sup>a</sup>, que como eu é filho de imigrantes e sabe como Brasília é generosa na recepção ou acolhimento a quem venha de qualquer parte do mundo, muito mais do Brasil; S. Ex<sup>a</sup>, que sabe do trabalho heróico de interiorizar o Brasil, realizado pelo Presidente Juscelino Kubitschek, a quem admira, e no qual gostaria todos os dias de se espelhar e ver refletida alguma coisa da sua imagem; S. Ex<sup>a</sup>, que aprecia o trabalho do "candango" e do homem de qualquer parte do País para aqui vir servir a nossa Pátria; enfim, por todas as características de Paulo Maluf, jamaisalaria mal da cidade de Brasília. Mas S. Ex<sup>a</sup> tem o direito de criticar o Governo Federal. E o que se está fazendo, sistematicamente, a partir de uma desinformação prestada a um ilustre jornalista brasiliense, Carlos Chagas, é uma manipulação medíocre, diga-se de passagem, assemelhada à história do marmiteiro, de Eduardo Gomes. Engana-se, quem está fazendo esta urdidura. Primeiro, porque existe televisão hoje; segundo, que estamos atentos; e, terceiro, que não se repetem frases feitas sem contestação. Em primeiro lugar, não é verdade, nobre Senador? V. Ex<sup>a</sup> faz essa interferência muito adequadamente — Maluf não disse isso de Brasília; não pensa isso, por isso não disse. Segundo, está havendo uma manipulação. E não me surpreende a gravíssima informação que o **Correio Braziliense** divulga hoje. O Senador Valmir Campelo, por exemplo, fez publicar no referido jornal, ontem, o seu desmentido. S. Ex<sup>a</sup> não deu a entrevista. Está publicada a sua carta na coluna "Cartas do Leitor", do **Correio Braziliense** de hoje, e o jornal, com muita honestidade, afirma que "de boa-fé aceitou um boletim do Palácio do Governo de Brasília". Eu deploro. Deploro porque, se saiu do Palácio do Governo, não sei quem escreveu, mas sei quem é o responsável: é o Governador do Distrito Federal, Sr. Joaquim Roriz, que fica nos devendo ou uma explicação ou fica nos devendo vestir a carapuça de fofoqueiro, mexeriqueiro e propagador de mentiras, com objetivos escusos e politiqueros.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** — Agradeço o aparte do nobre Senador Esperidião Amin, Presidente do meu Partido.

**O Sr. Esperidião Amin** — Nobre Senador, esqueci-me de dizer: com o dinheiro público, o que é muito pior.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** — Ao concluir esta minha comunicação de liderança, quero deixar registrado que, como fui Governador do meu Estado, admito até a possibilidade de alguém no seu Gabinete ter preparado esse Boletim Oficial do Palácio do Buriti. Agora, vamos pegar as pontas da história: isto seria possível porque, com a filiação de Wanderley Vallim ao PPR, apresentando-se como candidato dos mais viáveis ao Governo de Brasília, poderia algum candidato tentar, neste momento, socorrer-se de uma frase que não tinha nada da versão dada e que foi dita há três semanas

para, ao mesmo tempo, criar situação de constrangimento a Paulo Maluf e a Wanderley Vallim. Para isso usaram quem? Usaram a figura do Sr. Senador Valmir Campelo, que por todos os títulos, tem condições de ser candidato à sucessão. Por conseguinte, fica este "samba do crioulo doido" nesta história de desinformação e de fofoca.

Quero registrar, Sr. Presidente, é que se fala que, nesta ou, no máximo, na próxima semana, haverá uma passeata pela ética. Se haverá uma passeata pela ética, deverá a mesma passar na porta do Palácio do Buriti para dizer que é preciso ética para que se faça política. Talvez, seja esta a ocasião de o Governador Joaquim Roriz dizer quem é que no seu Palácio faz o Boletim Oficial do seu Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

**O SR. RUY BACELAR** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos das imensas dificuldades por que passa o nosso País. Sabemos também que um dos aspectos mais dramáticos no qual tais dificuldades se traduzem tem sido a crise do Estado brasileiro.

O Estado, no Brasil, chegou a essa situação de quase insolvência em que se encontra, em razão de uma gama de fatores, os quais, contudo, não serão todos aqui abordados.

Procedendo a uma análise de longo prazo sobre o papel do Estado no Brasil, poderíamos dizer que o cenário a que hoje assistimos é o do esgotamento de um modelo desenvolvimentista — de inspiração cepalina — que estabelecia que os investimentos públicos deveriam promover a industrialização dos países pobres, como forma de superação do subdesenvolvimento. De acordo com esse ideário o Estado deveria investir em infra-estrutura, em setores de bens de capital e em outros, cuja enorme necessidade de capitais ultrapassaria a capacidade financeira dos grupos privados desses países. Dessa forma, no Brasil, setores como o petrolífero, o elétrico, o de telecomunicações e muitos outros cresceram e se consolidaram sob a gerência do Estado.

Hoje se tornou lugar comum criticar esse modelo de desenvolvimento, deplorando-se o gigantismo do Estado brasileiro como uma consequência nefasta de uma estratégia equivocada. Esse discurso neoliberal — o Estado — atualmente dominante em muitos veículos de comunicação de massa — constitui apenas o eco tardio da cartilha que se rezou principalmente nos Estados Unidos e na Inglaterra, nos anos 80. Como sói acontecer nos países periféricos, o modismo intelectual hegemônico nos países centrais chega aqui com algum atraso e se dissipa apenas algum tempo depois de ter deixado de ser relevante em seus países de origem.

Entretanto, se hodiernamente o Brasil é um País industrializado, cuja economia é a maior dentre as economias dos países em desenvolvimento, isso se deve a essa estratégia de desenvolvimento tão desprezada pelos neoliberais. Caso o Brasil não tivesse trilhado o caminho da industrialização e da substituição de importações, caso o Estado não tivesse investido nas indústrias de base, caso tivéssemos seguido o conselho dos neoliberais e mantivéssemos o Estado fora do setor produtivo e a economia totalmente aberta aos investimentos estrangeiros, hoje o Brasil mais se assemelharia a uma economia africana ou centro-americana exportadora de bens primários.

Todavia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é certo que a conjuntura nacional e a internacional são estruturas mutáveis que permanentemente estão a exigir novos modos de gestão das economias nacionais e a adaptação de estratégias de desenvolvimento a novas realidades. Num contexto de rápida integração do mercado internacional, em que a produção das economias nacionais é cada vez mais interdependente, em que os capitais são altamente móveis e em que a mudança tecnológica é também muito veloz, não se poderia pensar em se manter no Brasil o mesmo modelo de desenvolvimento dos anos 50, 60 e 70. Ademais, nossa economia sofreu grandes transformações nos últimos 40 anos. A economia industrializou-se e amadureceu, não precisando do mesmo grau de proteção de que necessitou no passado.

Por isso, cumpre redimensionar o tamanho do Estado brasileiro, aliviando-lhe os encargos representados por algumas empresas estatais do setor produtivo que poderiam ser mais bem administradas por grupos privados nacionais, grupos, aliás, que hoje possuem uma capacidade financeira de que não dispunham há duas ou três décadas. Um Estado menor poderia atender melhor as suas funções sociais básicas, como, por exemplo, o provimento da educação, da saúde, da moradia para pessoas de baixa renda e a administração da Justiça. Além disso, há necessidade premente de que haja um maior equilíbrio, sobretudo em Alagoas, Sr. Presidente, Srs. Senadores Divaldo Suruagy e Guilherme Palmeira, sobretudo em Alagoas! Há necessidade premente de que haja um maior equilíbrio nas contas públicas, constituindo as receitas provenientes de programas de privatização, recursos importantes para tal objetivo.

Contudo, não é por defendermos um processo de desestatização que auxiliemos o Estado a estar mais bem preparado para servir às necessidades da população brasileira que seremos coniventes com um programa de privatização açodado, sem critérios firmemente estabelecidos, eivado de vícios e prejudicial aos mais legítimos interesses nacionais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Programa de Privatização do Governo chegou a um impasse. Ele tem sido contestado pela imprensa, com a publicação de graves denúncias a respeito da lisura de certos procedimentos. Tem sido posto em dúvida por parlamentares, como atesta a reunião que integrantes da CPI da Privatização tiveram recentemente com o Presidente Itamar Franco. E tem sido até mesmo acusado de dilapidar o patrimônio público pelo ex-Vice Presidente da Comissão de Desestatização, o nobre companheiro e ex-Deputado, Dr. João Agripino Maia.

Em artigo publicado em 11 de abril último na **Folha de S. Paulo**, o colunista Luís Nassif, por exemplo, apresenta grave denúncia contra o processo de privatização da Companhia Siderúrgica Nacional, ocorrida há pouco tempo. O articulista descreve como se montou uma operação cujo objetivo era a aquisição da Companhia por preço francamente inferior ao preço real da empresa. O prejuízo do Tesouro, com a privatização da Companhia Siderúrgica Nacional, é estimado por Luís Nassif, por baixo, em nada menos que 535 milhões de dólares! Segundo o jornalista, a operação lesiva aos cofres públicos foi montada pelo advogado José Jorge Serpa e contou com a colaboração do ex-Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, Roberto Procópio Lima Neto — nomeado pelo ex-Presidente Fernando Collor de Mello —, do ex-Presidente do BNDES, Eduardo Modiano e até do líder sindical, Luiz Antônio de Medeiros. Essa reportagem, aliás, foi um dos

motivos para a instalação, no Congresso Nacional, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Privatização, com o intuito de investigar os fatos revelados.

Um outro processo de desestatização de empresa pública que sofre de ilegalidades evidentes e que está coberto de suspeição é a privatização da Ultrafertil. Essa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a motivação principal deste nosso pronunciamento.

Felizmente, ao contrário da Companhia Siderúrgica Nacional, o leilão de privatização da Ultrafertil ainda não ocorreu. Ainda há tempo, apesar de exíguo, pois este leilão deverá processar-se amanhã, dia 24, caso o eminente Presidente da República não ouça os reclamos dos brasileiros, sobretudo, os reclamos dos paranaenses, dos baianos e dos sergipanos.

Ainda há tempo, portanto, para se evitar um eventual prejuízo ao patrimônio público. Entretanto, o tempo urge, pois esse leilão — repito — ocorrerá amanhã, quinta-feira.

Façamos, Sr. Presidente, uma breve descrição dos problemas mais graves que circundam o processo de privatização da Ultrafertil.

Em primeiro lugar, a privatização da Ultrafertil anteriormente à privatização da Hidrofertil pode causar um grande prejuízo ao Tesouro Nacional. Vale salientar que a Ultrafertil comercializa os produtos oriundos Nitrofertil, da Bahia, que produz, como matéria-prima, a uréia e a amônia, insumos necessários à mistura para fertilizantes. Em um país de dimensão continental, como o nosso, não pode privar o Estado de uma indústria de fertilizantes, sobretudo agora, quando passamos por uma fase difícil da conjuntura nacional, em que a grande maioria do povo brasileiro passa fome ou vive em estado de miserabilidade. Como produzir alimentos sem que o Estado possua uma indústria de fertilizantes? Esse é um dos questionamentos que quero deixar para a reflexão dos eminentes Senadores.

Continuando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ambas as empresas são controladas pela **holding** Petrofertil, que por sua vez é o braço da Petrobrás nas áreas de fertilizantes. A atividade comercial da Nitrofertil está diretamente vinculada à Ultrafertil. A Nitrofertil possui dois complexos industriais: um na Bahia e outro em Sergipe. A Ultrafertil, por sua vez, possui suas unidades em São Paulo e no Paraná, sendo responsável tanto pela comercialização de 70% da uréia produzida pela Nitrofertil, para o mercado interno, quanto pela estocagem de 100% da amônia que a Nitrofertil vende ao Centro-Sul do País. Essas duas operações representam, juntas, 65% do faturamento da Nitrofertil.

Pois bem, com a quebra do forte vínculo comercial existente entre as duas empresas, decorrente da privatização delas em separado, o que provavelmente se seguirá é a inviabilização econômica da Nitrofertil, é o sucateamento daquela grande empresa. Pois a Ultrafertil poderá, evidentemente, importar, através do seu terminal marítimo em Santos, a quantidade de amônia e de uréia necessária ao abastecimento do mercado do Centro-Sul, deslocando a produção da Nitrofertil. Calcula-se que a perda desse importante mercado consumidor causaria um prejuízo à Nitrofertil da ordem de US\$40 milhões anuais, o que provavelmente inviabilizaria a empresa. Nessa hipótese, ao promover a privatização da Nitrofertil, o Governo teria em mãos uma empresa sucateada, de pouco valor.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, gostaríamos de tecer uma crítica de ordem geral ao programa de desestatização do Governo, que tem oferecido subsídios, via BNDES, a gru-

pos privados para aquisição de empresas altamente lucrativas, reduzindo, dessa forma, o caixa que o Governo obtém com o programa, o que deveria ser objeto primeiro desse processo.

Nesse sentido, a prova mais eloqüente desses subsídios à transferência do patrimônio público, por preço reduzido, a interesses privados é a transcrição do excerto de um boletim informativo da Cooperativa Agrícola de Cotia, empresa que participa do consórcio Fertifós, encabeçado pela empresa distribuidora de fertilizantes Manah S.A. O consórcio Fertifós adquiriu o controle de duas outras importantes empresas de fertilizantes privatizadas anteriormente: a Goiásfértil e a Fosfértil.

Passamos a ler o trecho do boletim informativo da Cotia, datado de setembro de 1992:

“A compra da Fosfértil foi financiada totalmente pelo BNDES, em condições especiais: prazo de 12 anos, com 2 anos de carência, a juros de 6,5% ao ano mais a variação do IGPM. O BNDES aceitou como garantia as próprias ações da Fosfértil, até o limite de 120% do valor mínimo das ações. No leilão as ações foram adquiridas pelo consórcio com valorização em média de 25,4% acima do preço mínimo. A diferença de 5,4% foi financiada através de recursos externos. O financiamento obtido pela Cooperativa Agrícola de Cotia junto ao BNDES foi equivalente a 23,3 milhões de dólares.”

Correlata à questão dos subsídios do Governo à transferência do patrimônio público está a permissão para que se compre esse patrimônio com as chamadas “moedas podres”, ou seja, títulos do Governo desvalorizados, cujos valores de mercado correspondem a 25, 30 ou 40% de seus valores de face. Apesar dessa desvalorização de fato, esses títulos são aceitos pelo programa de privatização sem deságio, isto é, eles valem 100% de seu valor de face. Consideramos que as “moedas podres” não deveriam ser aceitas como pagamento de empresas públicas privatizadas, pois representam mais um subsídio “disfarçado” aos grupos privados em detrimento do caixa do Governo.

Em terceiro lugar, há o risco bastante palpável de, na desestatização do setor de fertilizantes no Brasil, se cometer o pecado capital de todo processo de privatização: substituir-se um oligopólio público por um oligopólio privado.

De acordo com reportagem do *Jornal do Brasil*, de 11 de abril deste ano, o mencionado Consórcio Fertifós — encabeçado pela Manah e composto também pela Cooperativa Cotia — controla 40% do mercado de fertilizantes no Brasil, após ter arrematado a Fosfértil e a Goiásfértil. Esse mesmo consórcio, com apenas algumas mudanças em seus componentes de menor expressão, assumiu agora o nome de Fertinítro, sendo o único consórcio pré-qualificado para o leilão de privatização da Ultrafértil. Tudo indica, portanto, que, caso o leilão da Ultrafértil não seja suspenso, estará criado o mais novo oligopólio privado no Brasil, num setor estratégico para a política agrícola deste País faminto: o setor de fertilizantes. O aumento da produção agrícola no Brasil talvez precise, mais do que nunca, sobretudo a partir de agora, contar com a boa vontade do oligopólio formado pela Manah e Cia.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Ruy Bacelar?

**O SR. RUY BACELAR** — Tem o aparte V. Exª, nobre Senador.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Eminentíssimo Senhor Ruy Bacelar, V. Exª chama a atenção, e ainda em tempo hábil, para um assunto de extrema importância. A privatização da Ultrafértil está prevista para amanhã, dia 24, e temos conhecimento de que a CPI do Congresso Nacional, em curso, alertou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o perigo de se privatizar acodadamente essa empresa. V. Exª listou uma série de fatores contrários à privatização, dentre eles, as “moedas podres” que são utilizadas para o pagamento dessas privatizações e, além do mais, financiamentos, através do BNDES, a certas pessoas, para poderem comprar. Sabemos que houve, no passado recente, sem dúvida nenhuma, uma série de falcatruas que colocaram em xeque essa questão da privatização em nosso País — privatização a que somos inteiramente favoráveis. Também sabemos da lisura e da inquestionável honestidade por parte do Governo atual, mas há que se rever essa privatização da Ultrafértil, mesmo por que, nas avaliações das quais temos conhecimento, houve uma diferença de cerca de 200 milhões de dólares. Assim sendo, este é um assunto que deve ser melhor estudado. O Senhor Presidente da República, o Governo, o Poder Executivo, enfim, devem atentar para o alerta que faz o Congresso Nacional. Assim, tenho certeza de que partiremos para um processo de privatização célere, com mais lisura e não lesando os interesses de nossa Pátria. Portanto, congratulo-me com V. Exª que, ainda em tempo hábil, apela para a compreensão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de sustar essa privatização da Ultrafértil, que deverá processar-se amanhã.

**O SR. RUY BACELAR** — Nobre Senador Carlos Patrocínio, junto o seu aparte ao meu pronunciamento. V. Exª tem toda a razão. Creio mesmo que o Presidente da República, o Doutor Itamar Franco, cômico de suas responsabilidades para com o destino deste País, deverá protelar esse leilão, para que não parem dúvidas sobre a sua lisura. Creio que assim fazendo e averiguando o processo mais de perto, Sua Excelência dará uma satisfação concreta a tantos brasileiros que acompanham esse processo de venda do que é público, do que é do povo, à iniciativa privada.

Incorporo, portanto, com muita satisfação, o seu aparte ao meu discurso.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. RUY BACELAR** — Tem o aparte V. Exª, nobre Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador Ruy Bacelar, V. Exª está abordando um tema que tem sido muito discutido aqui no Congresso e creio que até na sociedade, através do noticiário da imprensa. Devemos fazer algumas considerações a respeito dessa questão da privatização. O que temos é uma lei, votada pelo Congresso, que está em vigor. Tenho certa autoridade para falar neste assunto, porque apresentei um projeto aqui no Senado, que foi aprovado nesta Casa e está parado há 5 anos na Câmara Federal, determinando que o processo de desestatização fosse acompanhado, caso a caso, pelo Congresso Nacional. Mas o Congresso não aprovou essa proposta. Quanto à questão do empréstimo aos acionistas que comprassem a empresa privatizada, também apresentei uma emenda, quando da discussão da medida provisória, no Governo Collor, proibindo esse tipo de empréstimo por parte de bancos oficiais. O Congresso Nacional recusou esta emenda. E mais: inúmeras vezes, pessoalmente, combati o que

nós chamamos de "moedas podres", enquanto outros pensavam o contrário, que não era uma questão de "moeda podre". Mas a legislação do Congresso Nacional determina que se aceitem essas "moedas podres". Aqui no Senado Federal, por várias vezes, tenho tentado, na Comissão de Assuntos Econômicos, que se crie uma subcomissão para acompanhar caso a caso, previamente, essa questão da desapropriação a ser feita pelo Governo. A comissão nunca aceitou a criação dessa subcomissão. Temos, então, que fazer também o mea-culpa, porque a comissão que está elaborando esse cronograma das desapropriações está atendendo a uma lei que foi feita pelo Congresso Nacional. Esta é a legislação nossa, do Congresso, elaborada através de uma medida provisória. Tentamos fazer um projeto de conversão modificando a medida provisória, e o Congresso não o aceitou. E o que aceitou foi vetado pelo Executivo, porque o Congresso aprovou os vetos que vieram do Executivo. Quanto à desestatização da Ultrafertil, pessoalmente, sou contra o cronograma da venda da Ultrafertil antes da Nitrofertil, como fui da Usiminas antes da Cosipa. Mas essa questão está sendo discutida até agora. Hoje à tarde haverá uma reunião para definir se as informações que chegam lá são suficientes para se adiar o leilão da Ultrafertil. Essas informações estão sendo verificadas. Acusa-se a Comissão encarregada do processo de desestatização (V. Exª me desculpe por eu estar me alongando um pouco no aparte) com relação à questão da avaliação. Ontem, mostrei que se discute uma diferença entre as avaliações que não correspondem à realidade. Querem comparar a avaliação da Price, feita em 1991, de 395 milhões de dólares, com as avaliações feitas agora. Mas a própria Price fez agora uma nova avaliação de 197 milhões de dólares. Temos que levar em consideração que a situação mundial modificou muito entre 1991 e 1993. O preço dos insumos, das matérias-primas que compõem o fertilizante nitrogenado, mudou muito nesse período, e isto faz com que os valores sejam modificados. O mesmo ocorre com uma fazenda de cacau, que em 1985 podia valer X, em razão do preço do cacau, e hoje vale muito menos onal e dos problemas decorrentes das pragas, das vassouras-de-bruxa. Veja V. Exª que são situações diferentes. As avaliações, arredondando os números, foram de 197 milhões de dólares, de 204 milhões de dólares e de 208 milhões de dólares. A variação é relativamente pequena, não chega a 10 milhões de dólares entre a primeira e a terceira colocada. Foi escolhido, então, o preço de 204 milhões. O número pode não ser exato, mas é praticamente este. Não devemos fazer certas comparações sem uma autocrítica. Não estamos querendo acompanhar caso a caso as privatizações; não queremos examinar previamente essas questões; vamos debater esses problemas **a posteriori**, quando o fato está consumado.

**O SR. RUY BACELAR** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, incorporo o seu aparte ao meu pronunciamento. V. Exª procedeu bem, quando propôs que cada privatização, cada venda de empresa estatal fosse examinada caso a caso, sobretudo pelo Congresso Nacional. Merece, também, V. Exª os nossos elogios, quando propõe que os empréstimos a empresas privadas, para aquisição de empresas estatais, não sejam feitos por bancos oficiais. E, ao mesmo tempo, é louvável a sua iniciativa, quando defende o não-pagamento, pela compra dessas empresas, com as chamadas moedas podres e sem os deságios necessários.

Daí eu achar que, em função disso, não devemos deixar de chamar atenção das pessoas responsáveis, sobretudo alertar

o Senhor Presidente da República no sentido de adiar esse leilão que, em face do cronograma, como bem sinalizou V. Exª, irá sucatear as empresas da Bahia e as suas ramificações em Sergipe, já que a produção, sobretudo da matéria-prima, uréia e amônia, ficarão sem o mercado necessário que é comercializado pela Ultrafertil. E em face do preço subsidiado dessas matérias-primas em outros países, que subsidiam sobretudo o gás — e o Brasil, eu não sei por que, sobretudo a Petrobrás, deixou de subsidiar a matéria principal, que é o gás — as empresas poderão adquirir amônia e uréia desses países por um preço menor do que o nacional e fazer a mistura. E esse oligopólio privado que poderá ser efetivado irá vender pelo preço que bem quiser aos agricultores brasileiros.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador, permita-me interromper V. Exª para dizer que essa observação é contestada por aqueles que acompanham o processo, mostrando que a possibilidade de importação do produto impede que um oligopólio — e eles acreditam que não seja formado oligopólio, mas vamos admitir que seja — imponha seus preços, e o mercado brasileiro, hoje, está aberto às importações e com alíquotas cada vez menores. Se isto ocorresse, seria um erro empresarial estabelecer preços, porque a matéria-prima poderia ser importada por preço bem abaixo daquele que compõe os preços nacionais. Quanto ao problema da Nitrofertil, também tenho o dever de dar uma informação, já que discuti esta questão com alguns componentes da Comissão. A informação que tenho é de que não é exatamente esta questão de mercado, como anunciávamos, porque o mercado, segundo afirmam, não se fecharia para a Nitrofertil em razão da venda da Ultrafertil; ele absorveria a produção tanto da Ultrafertil quanto da Nitrofertil. A desvantagem da Nitrofertil, hoje e amanhã, seja qual for o cronograma, é que a sua produção está na Bahia e em Sergipe, e o consumo, na sua maior parte, no sul do País. Em razão dessa questão geográfica, existem dificuldades para o transporte, que é feito praticamente todo por rodovias. Essas são discussões válidas e se prolongarão por muito tempo. O que temos que reconhecer é que a Comissão tem que obedecer à legislação em vigor. Ela é obrigada a atender aquilo que a lei determina, não pode fugir dela. Quando fugiu, a Procuradoria-Geral da União, acertadamente, entrou com uma ação, baseada no princípio de que não se pode modificar a lei através de decreto ou de portaria. A obediência à lei é obrigatória. É por isso que falo em fazermos nosso mea-culpa, porque não modificamos a lei, não tomamos as providências devidas para evitar as críticas que nós mesmos estamos fazendo a cada dia.

**O SR. RUY BACELAR** — Incorporo, novamente, o seu aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães, ao meu pronunciamento, mas quero crer que não me fiz entender por V. Exª

Quando digo que as matérias-primas uréia e amônia, subsidiadas por países produtores de petróleo, poderão concorrer com a que é produzida pela nossa Nitrofertil, isto significa o sucateamento dessa empresa; significa que todo esse patrimônio será jogado fora, um patrimônio do povo brasileiro.

Quanto à legislação em vigor, V. Exª acha que ela está eivada de erros e vícios. Isto não significa, contudo, que devemos parar, porque há possibilidade de desvio ou de algo que ponha em risco a seriedade do leilão e dessa privatização, sobretudo da Nitrofertil e da Ultrafertil.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permita-me fazer uma retificação. Não considero que esteja havendo desvio, nem que se

esteja fazendo alguma coisa menos digna e menos moral. A meu ver, o assunto está sendo tratado ética e moralmente dentro da legislação.

**O SR. RUY BACELAR** — Se V. Ex<sup>a</sup> considera que essa lei não corresponde aos grandes anseios dos brasileiros, então, devemos juntar forças para modificá-la o mais urgentemente possível, para que o patrimônio do povo brasileiro não seja jogado fora.

Prossigo o meu discurso, Sr. Presidente.

Em quarto e último lugar, voltaremos à questão específica do processo irregular da privatização da Ultrafertil, marcada para o dia 24 de junho.

Depois de duas avaliações bastante díspares sobre o preço da Ultrafertil, realizadas pelas empresas de consultoria Atlantic Capital e Price Waterhouse, a Comissão de Desestatização, presidida pelo Dr. André Franco Montoro Filho, contratou uma terceira empresa de consultoria, após licitação, para promover uma terceira avaliação sobre o preço da empresa a ser privatizada. Essa terceira empresa de consultoria, a Trevisan e Associados, estimou o preço da Ultrafertil em 204 milhões de dólares, base que foi utilizada pela Comissão de Desestatização para finalmente fixar o preço mínimo da empresa em 207 milhões de dólares.

Sem levar em consideração o fato bastante suspeito de a Trevisan ter-se baseado em preços defasados da uréia — principal produto da Ultrafertil — para a avaliação do valor da empresa, o fato é que a contratação da Trevisan e Associados contraria de forma flagrante os termos do edital de licitação para a contratação da terceira empresa de consultoria.

Proclama o edital de licitação em seu subitem 5.1.1: "Estão impedidas de participar da licitação as empresas que realizaram, na condição de contratadas ou subcontratadas, qualquer serviço relacionado com as avaliações anteriores da empresa — no caso a Ultrafertil — bem como as empresas que assessoraram investidores que se pré-identificaram para o leilão da privatização da empresa — no caso a Ultrafertil.

Acontece, Sr. Presidente, que a Trevisan prestou serviços de auditoria contábil a quatro empresas, que, juntamente com mais algumas, formam o Consórcio Fertinitro, que comentamos ser o único consórcio pré-qualificado para o leilão da Ultrafertil. Isso significa que só irá se habilitar à compra dessa empresa uma única empresa privada, ou seja, uma empresa através de um consórcio. Tal fato constitui, Srs. Senadores, uma ilegalidade manifesta no processo de privatização da Ultrafertil, sendo, por si só, um motivo mais do que suficiente para o adiamento do referido leilão.

Encontra-se publicada nos grandes jornais deste País a prova de que a Trevisan prestou serviços às empresas Benzenex S/A, Fertibrás S/A, Solorrnico S/A e Manah S/A, todas participantes do Consórcio Fertinitro. Tal prova aparece na forma de pareceres dos auditores da Trevisan em relação aos balanços patrimoniais das empresas mencionadas. Por meio desses pareceres, fica-se sabendo que a Trevisan prestou serviços à Benzenex em 1989, 1990, 1991 e 1993; à Fertibrás, em 1991, 1992 e 1993 e à Solorrnico, em 1991, 1992 e 1993.

Para completar esse quadro de um processo de privatização suspeito e obscuro, o principal consultor subcontratado pela Trevisan para o serviço de avaliação do patrimônio da Ultrafertil, o engenheiro químico John Sinden, é um ex-agente técnico e atual consultor da Manah S/A, a empresa que encabeça o Consórcio Fertinitro, que, aliás, está cada dia mais

próximo de implantar um oligopólio privado no setor de fertilizantes do País.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY BACELAR** — Concedo o aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Nobre Senador Ruy Bacelar, V. Ex<sup>a</sup> apresenta um diagnóstico sério a respeito do processo de privatização, demonstrando que ele envolve desvios que, certamente, não podem ser aceitos, seja na maneira como as ações das empresas estatais, e, no caso, da Ultrafertil, estão por ser adquiridas, seja na forma como alguns grupos privados se organizaram para que, das mãos do Estado, passe a Ultrafertil, bem como outras empresas estatais, para as mãos de grupos que exercerão um poder, senão monopolístico, pelo menos oligopolizado. As razões que V. Ex<sup>a</sup> apresenta são suficientemente claras para que o Presidente da República e a Comissão de Desestatização decidam pelo adiamento do leilão mencionado por V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RUY BACELAR** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy. Quero crer que o Presidente da República deverá, ainda hoje, no mais tardar amanhã pela manhã, antes da hora do leilão, adiar a venda da Ultrafertil, porque, no meu entender, poderá ser uma privatização lesiva aos interesses nacionais.

**O Sr. Darcy Ribeiro** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. RUY BACELAR** — V. Ex<sup>a</sup> tem o aparte, nobre Senador Darcy Ribeiro.

**O Sr. Darcy Ribeiro** — Nobre Senador, este aparte é apenas para dar total apoio ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Essa advertência feita ao Presidente da República é da maior importância. No caso de Volta Redonda, vimos que nenhuma questão de prazo foi discutida, e, afinal, a Nação foi espoliada de um patrimônio fundamental e de caráter histórico. Essa empresa, que nos custou uma guerra, que foi a condição de o Brasil entrar na Guerra ao lado dos Aliados, foi alienada. Há, neste momento, uma ameaça de que tecnocratas promovam outra alienação danosa ao País. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, dando todo o meu apoio ao seu pronunciamento.

**O SR. RUY BACELAR** — Agradeço-lhe, nobre Senador Darcy Ribeiro. O aparte de V. Ex<sup>a</sup> engrandece o meu pronunciamento.

**O Sr. Magno Bacelar** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. RUY BACELAR** — Ouço o aparte do nobre Senador Magno Bacelar.

**O Sr. Magno Bacelar** — Nobre Senador Ruy Bacelar, como fez o nobre Senador do meu Partido, Senador Darcy Ribeiro, em nome do PDT, congratulo-me e solidarizo-me também com a advertência de V. Ex<sup>a</sup>, na esperança de que o Presidente Itamar Franco, ainda a tempo, transfira e faça sustar os efeitos dessa privatização, prevista para amanhã.

**O SR. RUY BACELAR** — Agradecemos ao nobre Senador Magno Bacelar a sua manifestação, que, como a do Senador Darcy Ribeiro, vai ao encontro das aspirações do povo brasileiro.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY BACELAR** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Nobre Senador, desejo, em breves palavras, porque o tempo já está passado, fazer do meu aparte um instrumento de apoio a V. Ex<sup>a</sup>, em todas as suas considerações e na natureza e mérito do seu discurso. Eu estou dentro da mesma linha do Senador Darcy Ribeiro, e espero que o Presidente da República se sensibilize com os argumentos de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RUY BACELAR** — Sua manifestação, nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, atende ao sentimento de brasilidade, ao sentimento do povo brasileiro.

**O Sr. Epitacio Cafeteira** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY BACELAR** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Epitacio Cafeteira** — Apenas gostaria de incluir no pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que é tão rico em dados importantes, a minha solidariedade pela suspensão do leilão da Ultrafertil, amanhã.

**O SR. RUY BACELAR** — Incorporamos, com muita satisfação, o aparte do nobre representante do Maranhão, Senador Epitacio Cafeteira.

Sr. Presidente, diante do exposto, só podemos encerrar este pronunciamento solicitando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Itamar Franco, a imediata suspensão do leilão da Ultrafertil, marcado para a próxima quinta-feira, amanhã, 24 de junho. Caso se insista em se promover esse leilão, o Programa de Privatização do Governo há de se tornar mais lento, mais truncado, pois serão muitas as dificuldades criadas a esse programa pela opinião pública, descrente de sua lisura.

Esclarecimentos devem ser prestados, modificações devem ser promovidas, para que o Programa de Privatização se torne transparente e cumpra seus objetivos de representar um efetivo incremento do caixa do Governo.

Por último, gostaríamos de fazer um apelo ao espírito público do Presidente Itamar Franco, que sabemos ser um homem de bem, cuja reputação é ilibada e cujo passado é insuspeito. O Presidente não deve levar para o campo pessoal as denúncias que se fazem a respeito do Programa de Privatização de seu governo. Nós, que somos homens públicos, acostumados a lidar com os problemas cotidianos da administração pública, sabemos e compreendemos que nenhum governante pode ter o conhecimento perfeito sobre tudo o que se passa em sua administração e sobre o comportamento efetivo de cada um de seus subordinados.

Para suprir essa inevitável carência de informações, dentre outros motivos, é que existem a imprensa e as instituições democráticas. Todas as críticas que aqui se fizeram ao Programa de Privatização do Governo têm o objetivo apenas de aperfeiçoá-lo, tornando-o mais transparente e mais respeitado por toda a sociedade brasileira.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Ruy Bacelar o SR. Chagas Rodrigues 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira presidencial, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente:*

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para uma rápida comunicação, diante do adiantado da hora.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT — SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, registro nos Anais do Senado, devido a importância do fato, que, neste momento, na sede da OAB, em Brasília, encontram-se inúmeras personalidades que, juntamente com o sociólogo Herbert de Souza, Don Mauro Morelli e o Presidente da OAB, estarão se encaminhando para o Congresso Nacional, num ato que significa o grande empenho dessas pessoas no lançamento da Campanha pela Cidadania e Combate à Fome e à Pobreza.

Trata-se de iniciativa importante, por parte desses membros do Conselho de Segurança Alimentar, o lançamento dessa campanha no sentido de todos os brasileiros que tenham condições de se alimentar durante cada dia possam se mobilizar no sentido de garantir a todos aqueles, que muitas vezes não têm como nem mesmo tomar o café da manhã, almoçar ou jantar, venham a ter condições de ter, além de uma alimentação básica suficiente, condições de sobrevivência digna.

Será muito importante que, neste momento, os membros do Conselho de Segurança Alimentar estejam também em diálogo com o Congresso Nacional, para que, examinando as diversas proposições para combater a fome e a pobreza, acabem por escolher os instrumentos mais eficazes para atingir o objetivo de dar dignidade aos mais de 32 milhões de cidadãos que hoje se encontram em condições de indigência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli \_ Dario Pereira \_ Eduardo Suplicy \_ Esperidião Amin \_ Eva Blay \_ Flaviano Melo \_ Gilberto Miranda \_ Jonas Pinheiro \_ José Sarney \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Moisés Abrão \_ Nelson Wedekin \_ Onofre Quinan \_ Raimundo Lira \_ Ronan Tito \_ Valmir Campelo.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no início desta sessão, levantei uma questão, de grande importância. É que o empresário Sérgio Magalhães pregou, ontem, através de rede de televisão, o fechamento do Congresso Nacional. E nessa matéria, em que se pregava o fechamento do Congresso Nacional, dizia-se que esse cidadão, um delinquente político deste País — uma delinquência muito mais grave do que a daquele Deputado cassado, Jabes Rabelo —, vai ser recebido pelo Presidente Itamar Franco.

Acredito que, a partir do momento em que o Presidente Itamar Franco recebe uma pessoa com essa qualidade pejorativa, de confabulador contra as instituições, Sua Excelência entra numa esfera também de dúvida diante da Nação brasileira.

Estou pedindo a V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente do Senado, que faça gestão, juntamente com a Liderança do Governo, junto à Presidência da República para que o Presidente não

receba um cidadão que vai com uma proposta de golpe, uma proposta golpista.

Esse assunto é da maior gravidade. Portanto, peço ao Presidente do Senado Federal que, em defesa das instituições, interfira nesse mister.

Há, também, de muita gravidade, as declarações golpistas de um Deputado Federal, o ex-capitão Jair Bolsonaro, que prega também o fechamento do Congresso Nacional.

Não devemos deixar isso se acumular sem uma providência. Por isso, faço este apelo a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que agora está presente à sessão, pois a mesma foi aberta pelo nobre Senador Chagas Rodrigues.

Se o Presidente da República receber esse cidadão, que vai falar sobre golpe, isso desfigura o meu conceito pessoal que tenho de Sua Excelência e passarei a agir de acordo com esse conceito.

Deixo este registro, fazendo este apelo a V. Ex<sup>a</sup>, antes da Ordem do Dia, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>a</sup> será atendido, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Procurarei agir no sentido da palavra de V. Ex<sup>a</sup>, contando, tenho certeza, com a assistência de perto do Senador Pedro Simon, Líder do Governo nesta Casa do Congresso Nacional.

(Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 611 DE 1993

Requeremos urgência nos termos do art. 336, c do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — **Mauro Benevides — Epitacio Cafeteira — Marco Maciel — Jonas Pinheiro — Jutahy Magalhães — Eduardo Suplicy.**

#### REQUERIMENTO Nº 612, DE 1993

Nos termos do art. 336, alínea c do Regimento Interno, requeremos a urgência para o Ofício "S" nº 58/93, que "nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, solicita autorização para contratarem operações de crédito, para os fins que especificam".

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1993. — **Epitacio Cafeteira — Elcio Alvares — Mauro Benevides.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os Seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, DE 1993

**Institui o livro de registro de veículos adquiridos pelas oficinas e empresas de sucata dedicadas ao comércio de acessórios e peças de veículos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As oficinas e empresas de sucata dedicadas ao desmonte e venda de peças e acessórios de veículos deverão

manter, em livro próprio, o registro de todos os veículos adquiridos com a finalidade de serem desmontados para venda de peças e acessórios.

Art. 2º. O livro de registro de veículos adquiridos para desmonte e venda de peças e acessórios será obrigatório, e deverá atender as normas previstas no Decreto-Lei nº 305, de 28 de fevereiro de 1967 e Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969.

Art. 3º. O livro de registro de veículos de que trata o artigo anterior deverá conter a identificação do último proprietário, anotação de dados de sua carteira de identidade, seu número de CPF, endereço, além de cópia do certificado de propriedade do veículo.

Parágrafo único. O livro de registro de veículos deverá conter também a identificação destes, que será feita mediante a indicação de sua marca, cor original, número do chassi, demais características, além do número de placa, data de entrada e de aquisição, e dados de procedências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A compra de veículos acidentados para posterior desmonte e venda de suas peças e acessórios é uma atividade que emprega alguns milhares de pessoas no País, e como tal deve ser preservada.

Por outro lado, o aumento do furto de automóveis, nas grandes cidades, tem sido estimulado pela falta de instrumento de controle que impeçam os delitos e facilitem sua investigação e desvendamento, com a comprovação e identificação dos responsáveis. Observa-se que as oficinas e empresas de sucata dedicadas ao comércio de peças avulsas, retiradas de carros acidentados em más condições, têm sido constantemente acusadas de participação nesses delitos através de receptação seguida de desmontagem e venda de parte.

É necessário criar instrumentos que visem a dificultar e a impedir esses procedimentos, ao mesmo tempo que garantam a boa imagem e reputação daquelas oficinas e empresas de sucata que não têm qualquer envolvimento em fatos delituosos, e que constituem certamente, a grande maioria das empresas do setor.

Para isso, estamos propondo a criação de um livro de registro, obrigatório para essas empresas, no qual sejam registrados os veículos comprados por elas, destinados à desmontagem e venda de peças avulsas. A aquisição desses carros submeter-se-á à apresentação de certificados de propriedade do veículo e de informações básicas sobre seu proprietário a serem registrados no livro próprio, que estabeleçam com clareza a origem das peças e partes comercializadas pela empresa. No caso de eventuais discrepâncias constatadas pelas autoridades, ficará evidenciada a irregularidade da operação e a responsabilidade da empresa.

Entendemos que a instituição do livro de registro de veículos e partes adquiridas pode vir a ser um precioso instrumento a auxiliar a repressão aos crimes de receptação de veículos e a reduzir a sua incidência.

Esta é a razão pela qual apresentamos o presente projeto, que esperamos seja objeto das melhores considerações por parte dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador **Júlio Campos.**

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO-LEI Nº 305, DE 28 DE  
FEVEREIRO DE 1967****Dispõe sobre a legalização dos livros de escrituração  
das operações mercantis.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º São obrigatórios para qualquer comerciante com firma em nome individual e para as sociedades mercantis em geral os livros "Diário" e "Copiador", além dos que forem exigidos em lei especial.

§ 1º Além dos livros a que se refere o artigo anterior, as sociedades por ações deverão possuir:

I — o livro de "Registro de Ações Nominativas";

II — o livro de "Transferência de Ações Nominativas";

III — o livro de "Registro de Partes Beneficiárias Nominativas";

IV — o livro de "Transferências de Partes Beneficiárias Nominativas";

V — o livro de "Atas de Assembléias Gerais";

VI — o livro de "Presença dos Acionistas";

VII — o livro de "Atas das Reuniões da Diretoria";

VIII — o livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 2º Os livros a que se referem os nºs III e IV do parágrafo anterior só serão obrigatórios para as sociedades que emitirem partes beneficiárias nominativas.

§ 3º As sociedades por cotas de responsabilidade limitada poderão possuir facultativamente os livros a que se referem os nºs V a VIII, do § 2º, deste artigo.

Art. 2º Efetuado o pagamento da taxa cobrada pelo órgão do Registro do Comércio local, pelo mesmo será procedida a legalização dos livros, onde receberá, na furação própria ao longo do dorso e no sentido vertical, um fio e selo metálicos, conforme figura anexa, ficando suprimida a rubrica de folhas.

Parágrafo único. A furação de que trata este artigo será feita mecanicamente pelos respectivos fabricantes dos livros, entre as sobrecapas que ficam junto à primeira e a última folha útil do livro.

Art. 3º Os livros deverão ser encadernados e suas folhas numeradas, devendo conter na primeira e na última páginas úteis, respectivamente, termos de abertura e encerramento com indicação de firma individual ou do nome comercial da sociedade a que pertencem, do local da sede ou estabelecimento do número e data do registro da firma ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade no Registro do Comércio, do fim a que se destinam os livros, dos respectivos números de ordem e do número de suas páginas.

§ 1º Os termos de abertura e do encerramento deverão ser datados e assinados pelo comerciante e pelo responsável por sua escrituração.

§ 2º Os termos de abertura e de encerramento serão ainda assinados pelo funcionário competente do Registro do Comércio:

§ 3º O mesmo funcionário aplicará o fio e selo metálicos de inviolabilidade.

§ 4º Fora do Distrito Federal e das sedes das Juntas Comerciais ou de suas Delegacias, as formalidades de que trata este artigo poderão ser preenchidas pelo Juiz de Direito, a cuja jurisdição estiver sujeito o comerciante ou sociedade mercantil.

Art. 4º Quando o comerciante adotar fichas, ao invés de livros, para os casos de escrituração mecânica, serão as mesmas numeradas seguidamente e autenticadas mecânica-mente no Registro do Comércio, recebendo a de número um, no anverso, o termo de abertura e a última, no verso, o termo de encerramento a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A série de fichas abrange as fichas guias onde deverão ser anotadas as eventualmente inutilizadas em consequência de erro, borradura ou qualquer outro motivo que deverá ser registrado na ficha guia.

Art. 5º É facultado a qualquer comerciante, em nome individual, ou sociedade, solicitar a legalização de livros não obrigatórios.

Art. 6º É facultado a qualquer comerciante, em nome individual, ou sociedade solicitar a transferência de livros para seus sucessores, desde que conste expressamente do instrumento próprio, devidamente arquivado que a sucessão foi realizada assumindo o sucessor a responsabilidade do ativo e passivo do sucedido.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**DECRETO LEI Nº 436, DE 3 DE  
MARÇO DE 1969****Dispõe sobre escrituração e livros mercantis e dá  
outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Todo comerciante é obrigado a seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papéis adequados, cujo número e espécie ficam a seu critério.

Parágrafo único. Fica dispensado desta obrigação o pequeno comerciante, tal como definido em regulamento, à vista dos seguintes elementos, considerados isoladamente ou em conjunto:

- a) natureza artesanal da atividade;
- b) predominância do trabalho próprio e de familiares, ainda que organizada a atividade;
- c) capital efetivamente empregado;
- d) renda bruta anual;
- e) condições peculiares da atividade, reveladoras da exigüidade do comércio exercido.

Art. 2º A escrituração será completa, em idioma e moeda corrente nacionais, em forma mercantil, com individuação e clareza, por ordem cronológica de dia, mês e ano sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, rasuras, emendas e transportes para as margens.

§ 1º É permitido o uso do código de números ou de abreviaturas, desde que estes constem de livro próprio, revestido das formalidades estabelecidas neste decreto-lei.

§ 2º Os erros cometidos serão corrigidos por meio de lançamentos de estorno.

Art. 3º A escrituração ficará sob a responsabilidade de profissional qualificado nos termos da legislação específica, exceto nas localidades em que não haja elemento nessas condições.

Art. 4º O comerciante é ainda obrigado a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, a escrituração, correspondência e demais papéis relativos à atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial.

Art. 5º Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados dia a dia, diretamente ou por reprodução os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

§ 1º O comerciante que empregar escrituração mecanizada poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas seguidamente numeradas, mecânica ou tipograficamente.

§ 2º Os livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento e serão submetidos à autenticação de opção competente do Registro do Comércio.

§ 3º Admite-se a escrituração resumida do Diário por totais que não excedam o período de um mês relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, sendo que utilizados livros auxiliares para registro individuado e empregados os documentos que permitam sua perfeita verificação.

Art. 6º Os órgãos do Registro do Comércio, fora de suas sedes, atendidas as conveniências do serviço, poderão delegar competência a outra autoridade pública para o preenchimento das formalidades de autenticação previstas neste Decreto-lei.

Art. 7º Observadas as exigências relativas ao Diário, o comerciante poderá submeter à autenticação de que trata o art. 5º, § 2º qualquer livro de escrituração que julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios.

Art. 8º Os livros e fichas de escrituração mercantil somente provam a favor do comerciante quando mantidos com observância das formalidades legais.

Art. 9º Nas hipóteses de sucessão, em que o ativo e o passivo do sucedido sejam assumidos pelo sucessor, poderá este ser autorizado a continuar a escriturar os livros e fichas do estabelecimento observadas as devidas formalidades.

Art. 10. Ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de livros fichas documentos ou papéis de interesse da escrituração o comerciante fará publicar em jornal de grande circulação do local de seu estabelecimento aviso concernente ao fato e deste dará minuciosa informação, dentro de quarenta e oito horas ao órgão competente do Registro do Comércio.

Parágrafo único. A legalização de novos livros ou fichas só será providenciada depois de observado o disposto neste artigo.

Art. 11. Fica abolido o uso obrigatório do copiador de cartas.

Art. 12. As disposições deste Decreto-lei não prejudicarão exigências específicas de escrituração e livros, a que estejam submetidas quaisquer instituições ou estabelecimentos.

Art. 13. Os órgãos do Registro do Comércio manterão livro de assinaturas e rubricas de autenticadores e organizarão o registro de livros e fichas autenticadas.

Art. 14. Compete ao Departamento Nacional de Registro do Comércio baixar as normas necessárias à perfeita aplicação deste Decreto-lei e de seu regulamento podendo, quando for o caso, resguardadas a segurança e inviolabilidade da escrituração, estender a autenticação prevista no art. 5º, § 2º a impressos de escrituração mercantil que o aperfeiçoamento tecnológico venha a recomendar.

Art. 15. Os livros autenticados por qualquer processo anterior permanecerão em uso até que se esgotem.

Art. 16. Este Decreto-lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data da publicação do respectivo Regulamento, que será expedido dentro do prazo de 60 dias.

DECRETO Nº 64.567 — DE 22 DE  
MAIO DE 1969

**Regulamenta dispositivos do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração e livros mercantis e da outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969 decreta:

Art. 1º Considera-se pequeno comerciante, para os efeitos do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 486 de 3 de março de 1969, a pessoa natural inscrita no registro do comércio:

I — Que exercer em um só estabelecimento atividade artesanal ou outra atividade em que predomine o seu próprio trabalho ou de pessoas da família, respeitados os limites estabelecidos no inciso seguinte;

II — Que auferir receita bruta anual não superior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país e cujo capital efetivamente empregado no negócio não ultrapassar 20 (vinte) vezes o valor daquele salário mínimo.

§ 1º Poderá o Ministro da Indústria e do Comércio *ex officio* ou mediante requerimento do interessado, incluir na categoria de pequeno comerciante o executante de atividade cujas condições peculiares recomendem tal inclusão, respeitados os critérios previstos neste artigo.

§ 2º Decidida a inclusão a que se refere o parágrafo anterior, o interessado encerrará, por termo, a escrituração dos livros que mantiver submetendo-os à autenticação do órgão competente do registro do comércio.

§ 3º As obrigações decorrentes deste Decreto serão imediatamente exigíveis do comerciante que perder esta qualidade, admitida, se for o caso, a reabertura de livros encerrados de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 2º A individuação da escrituração a que se refere o art. 2º do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, compreende, como elemento integrante, a consignação expressa, no lançamento, das características principais dos documentos ou papéis que derem origem à própria escrituração.

Art. 3º Nas localidades onde não houver contabilista legalmente habilitado, a escrituração ficará a cargo do comerciante ou de pessoa pelo mesmo designada.

§ 1º A designação de pessoa não habilitada profissionalmente não eximirá o comerciante da responsabilidade pela escrituração.

§ 2º Para efeito deste artigo caberá aos Conselhos Regionais de Contabilidade informar aos órgãos de registro do comércio da existência ou não de profissional habilitado naquelas localidades.

Art. 4º Só poderão ser usados, nos lançamentos, processos de reprodução que não prejudiquem a clareza e nitidez da escrituração, sem borrões, emendas ou rasuras.

Art. 5º Todo comerciante é obrigado a conservar em ordem os livros, documentos e papéis relativos à escrituração até a prescrição pertinente aos atos mercantis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao pequeno comerciante no que se refere a documentos e papéis.

Art. 6º Os livros deverão conter, respectivamente, na primeira e na última páginas, tipograficamente numeradas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 1º Do termo de abertura constará a finalidade a que se destina o livro, o número de ordem o número de folhas, a firma individual ou o nome da sociedade a que pertença, o local da sede ou estabelecimento o número e data do arquivamento dos atos constitutivos no órgão de registro do comércio e o número de registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

§ 2º O termo de encerramento indicará o fim a que se destinou o livro, o número de ordem, o número de folhas e a respectiva firma individual ou sociedade mercantil.

Art. 7º Os termos de abertura e encerramento serão datados e assinados pelo comerciante ou por seu procurador e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. Nas localidades em que não haja profissional habilitado, os termos de abertura e de encerramento serão assinados, apenas, pelo comerciante ou seu procurador.

Art. 8º As fichas que substituírem os livros, para o caso de escrituração mecanizada, poderão ser contínuas, em forma de sanfona, em blocos, com subdivisões numeradas mecânica ou tipograficamente por dobras, sendo vedado o destaque ou ruptura das mesmas.

Parágrafo único. Quando o comerciante adotar as fichas a que se refere este artigo os termos de abertura e de encerramento serão apostos, respectivamente, no anverso da primeira e no verso da última dobra de cada bloco que receberá número de ordem.

Art. 9º No caso de escrituração mecanizada por fichas soltas ou avulsas, estas serão numeradas tipograficamente, e os termos de abertura e de encerramento serão apostos na primeira e última fichas de cada conjunto e todas as demais serão obrigatoriamente autenticadas com o sinete do órgão de registro do comércio.

Art. 10. Os lançamentos registrados nas fichas deverão satisfazer todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis.

Art. 11. Na escrituração por processos de fichas, o comerciante adotará livro próprio para inscrição do balanço, de balancetes e demonstrativos dos resultados do exercício social, o qual será autenticado no órgão de registro do comércio.

Art. 12. Efetuado o pagamento da taxa cobrada pelo órgão de registro do comércio, este procederá às autenticações previstas neste Decreto, por termo, do seguinte modo:

a) nos livros, o termo de autenticação será aposto na primeira página tipograficamente numerada e conterá declaração expressa da exatidão dos termos de abertura e de encerramento, bem como o número e a data da autenticação.

b) nas fichas, a autenticação será aposta no anverso da primeira dobra de cada bloco, ou na primeira ficha de cada conjunto, mediante lançamento do respectivo termo, com declaração expressa da exatidão dos termos de abertura e do encerramento, bem como o número e a data da autenticação.

Art. 13. Os órgãos de registro do comércio deverão possuir livro de registro das assinaturas dos autenticadores, para eventuais averiguações ou confrontos, bem como controle do registro dos livros e das fichas devidamente legalizadas, inclusive dos que forem autenticados mediante delegação de competência.

Art. 14. Quando do encerramento ainda que temporário, das atividades de comerciante ou dos agentes auxiliares

do comércio, dos armazéns gerais e dos trapiches e, conseqüentemente, de sua escrituração, será consignada a ocorrência mediante termo aposto na primeira folha ou ficha útil não escriturada datado e assinado pelo comerciante ou seu procurador e pelo contabilista legalmente habilitado, ressalvado o disposto no art. 3º deste Decreto e autenticado pelo órgão de registro do comércio.

Art. 15. Para os efeitos do art. 9º do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, será aposto, após o último lançamento, o termo de transferência datado e assinado pelo comerciante ou por seu procurador e por contabilista legalmente habilitado ressalvado o disposto no art. 3º deste Decreto, e autenticado pelo órgão de registro do comércio.

Parágrafo único. O termo de transferência conterà além de todos os requisitos exigidos para os termos de abertura, indicação da sucessora e o número e data de arquivamento no órgão de registro do comércio do instrumento de sucessão.

Art. 16. Estão sujeitos às normas deste Decreto todos os livros mercantis obrigatórios, bem como os de uso dos agentes auxiliares do comércio, armazéns gerais e trapiches.

Art. 17. O disposto neste Decreto não prejudicará exigências específicas referentes a escrituração de livros ou fichas, a que estejam submetidos quaisquer instituições ou estabelecimentos.

Art. 18. As disposições deste Decreto aplicam-se também às sucursais, filiais e agências instaladas no Brasil de sociedades mercantis, com sede no exterior.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, ouvidos, quando necessário, os órgãos dos Poderes Públicos Federais, que por força de suas atribuições, tenham relação com a matéria.

Art. 20. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1993

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A farinha de trigo, o leite e o açúcar comercializados no País serão obrigatoriamente adicionados dos micronutrientes abaixo relacionados, nos teores proporcionais às unidades de peso ou volume especificados.

I — FARINHA DE TRIGO	Teor mínimo
a. Tiamina (Vitamina B1)	4,4 mg/kg
b. Riboflavina (Vit. B2)	2,6 mg/kg
c. Niacina (PP)	35,0 mg/kg
d. Ferro (elementar)	30,0 mg/kg

II — LEITE	Teor mín. por kg
a. Leite em pó	(unidades internacionais)
1. Vitamina A	15.000 UI
2. Vitamina C (Ál. Ascórbico)	0,8 g
3. Vitamina D	3.500 UI
4. Ferro (elementar)	35 mg
b. Leite líquido	Teor. mín. p/litro
1. Vitamina A	1.500 UI
2. Vitamina D	350 UI

III — AÇÚCAR	Teor mín. (por 100 g)
Vitamina A	3.330 UI

Art. 2º A redição dos micronutrientes a que se refer esta lei é de responsabilidade dos respectivos produtores ou transformadores e importadores, exceto no tocante ao leite, caso em que a responsabilidade caberá à usina de beneficiamento.

Parágrafo único. Os produtos de que trata esta lei somente poderão ser vendidos, para consumo no território nacional, quando trouxerem grafadas em sua embalagem, em caracteres bem visíveis, as indicações relativas aos micronutrientes referidos no art. 1º

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, o descumprimento do estabelecido nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I. multa em valor correspondente, no mínimo, a duas mil (2.000) e, no máximo, dez mil (10.000) Unidades Fiscais de Referência — UFIR, graduada conforme a gravidade, na forma prevista em regulamento, e elevada ao dobro em caso de reincidência;

II. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pela União;

III. perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos ou linhas oficiais de crédito, instituídos pelo poder público federal;

IV — suspensão temporária de sua atividade, até trinta (30) dias, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão caberá à autoridade que tiver concedido os benefícios, incentivos ou financiamentos, mediante comunicação, de responsabilidade das autoridades competentes, indicadas no regulamento.

§ 2º A suspensão temporária, referida no inciso IV, poderá ser interrompida por ato da autoridade que a determinar, caso comprovada a reparação do fato motivador da sanção.

§ 3º Para cálculo das multas baseadas em UFIR deve ser considerado o valor vigente no 1º dia do mês em que se lavrar o auto de infração.

§ 4º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

Art. 4º Os órgãos e instituições públicas responsáveis pela aplicação desta lei comunicarão ao Ministério Público Federal, de imediato, para as providências que este julgar necessárias, a inobservância das suas exigências e do seu regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto de lei que ora apresentamos tem como estratégia de execução o envolvimento do poder público, das empresas e do conjunto da sociedade civil na solução do problema de "fome oculta".

Entende-se por "fome oculta" o mal nutricional e de saúde, não exteriorizado e não facilmente visível pelos circunstâncias. Ocorre em todo o mundo. No Brasil, não se manifesta apenas nas regiões mais pobres — nas quais o fenômeno é

conhecido, e onde suas conseqüências adquirem, até certo ponto, uma conotação de fatalidade (Nordeste, Centro-Oeste, Amazônia). Encontra-se também nas grandes cidades e regiões metropolitanas, como o Rio de Janeiro e São Paulo, em cujas áreas pobres o mesmo quadro de carências se repete.

As raízes de "fome oculta" estão na falta de pequenas quantidades de determinadas substâncias (nutrientes) que deveriam estar presentes, diariamente, numa alimentação balanceada e equilibrada. Tais substâncias são chamadas de micronutrientes e incluem diversas vitaminas e minerais.

Entre as principais formas da "fome oculta" contam-se: a deficiência de ferro, cuja falta é responsável pela anemia ferropriva; das vitaminas A e B, cuja carência pode levar à cegueira e aumentar a mortalidade das crianças. A deficiência desses micronutrientes afeta hoje mais de 1/3 da população mundial, mais de dois bilhões de pessoas, principalmente nos países mais pobres e em desenvolvimento.

Dados recentes da Secretaria de Estados de Saúde de São Paulo, obtidos em 1991 e 1992, mostram que a prevalência da anemia em crianças menores de seis anos variou de 47,8 a 68,7 com uma média estadual de 59,1%.

A deficiência de vitamina A, demonstrada há muitos anos sob forma sub-clínica ou marginal, em diversas partes do Brasil, é apontada hoje como sério problema de saúde, principalmente no Nordeste e em algumas áreas de Minas Gerais.

Todos os estudos feitos pelos mais respeitados centros de nutrição do Brasil e do mundo contêm recomendações uniformes e coerentes: a questão se resolverá através de um programa de três tempos, envolvendo:

\* a curto prazo, programas de fortificação ou enriquecimento de alimentos, destinados a reconstituir propriedades nutritivas, perdidas ou reduzidas no processo de beneficiamento, a fim de sanar — pela adição de micronutrientes essenciais, como o ferro e as vitaminas A e B à farinha de trigo, ao leite e ao açúcar — carências alimentares capazes de produzir seqüelas indesejáveis e, em muitos casos, irrecuperáveis;

\* a médio prazo, programas de produção, transporte e conservação de alimentos, bem como programas preventivos de higiene e saúde pública, para reduzir a demanda de serviços de assistência médico-social;

\* a longo prazo, programa de educação alimentar, com a finalidade de redirecionar as preferências das populações pobres para alimentos mais adequados, e resolução — via engenharia genética e outras técnicas avançadas de produção de alimentos — das questões de quantidade, qualidade e nutritividade dos produtos alimentícios.

Nossa proposição tem ainda o objetivo de cumprir dispositivos constitucionais, notadamente o art. 196; do inciso VI do art. 200, e o art. 227. E, ainda, o compromisso assumido pelo Brasil ao assinar a Declaração Mundial sobre Nutrição, na Conferência Internacional de Nutrição realizada em Roma, em dezembro de 1992, com a participação de representantes de mais de 150 países e dos grandes organismos internacionais, entre os quais a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

A Declaração Mundial sobre Nutrição, da qual o Brasil é signatário, colocou a questão da seguinte forma:

“Angustia-nos, sobretudo, a elevada prevalência e o número crescente de crianças menores de cinco anos, malnutridas, na África, Ásia e América Latina. Por outra parte, mais de dois bilhões de pessoas, na sua maioria mulheres e crianças, sofrem carência de um ou de vários micronutrientes: continuam nascendo crianças com retardo mental por causa de deficiência de iodo; há crianças que ficam cegas e morrem por falta de vitamina A; e a carência de ferro repercute negativamente em um número enorme de mulheres e crianças.”

Sugerem os signatários daquela Declaração que as medidas prioritárias devem ajustar-se às realidades de cada país; e devem ter o respaldo de Organismos Internacionais. É o caso da prevenção das carências de micronutrientes, que agora sugerimos por meio legislativo.

O presente projeto procura flexibilizar a adição dos micronutrientes, prevendo, para esse fim, valores máximos e mínimos, mundialmente muitos. Limitamos o nosso objetivo a três alimentos essenciais, parte da dieta básica da maioria da população brasileira, subordinados à fiscalização das autoridades competentes: o açúcar, o leite e a farinha de trigo. Outros produtos e outros micronutrientes poderão ser acrescentados no futuro; mas o projeto foi feito com duas intenções principais: sua aplicabilidade imediata a seu baixo custo. Este é estimado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 60 centavos de dólar por ano (ou pouco mais de um centavo de dólar por semana), por pessoa, o que representa uma quantidade suportável por todos.

Nossa proposta visa à participação da sociedade civil, como um todo, notadamente das indústrias transformadoras e beneficiadoras de alimentos básicos para a fortificação desses alimentos, transferindo o mínimo possível aos consumidores. Ao Estado caberá somente a fiscalização do cumprimento da lei que agora propomos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador **Jarbas Passarinho**.

(*À Comissão de Assuntos Sociais-Decisão Terminativa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Presentes na Casa 70 Srs. Senadores. Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1993**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB-AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a esta Comissão,

para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464-B/92, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que “dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991”.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, vem acompanhada da Exposição de Motivos nº 03872/SC-5, de 13 de novembro de 1992, do Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Pretende corrigir omissão da Lei de Remuneração dos Militares (Lei nº 8.237/91-LRM), que não estendeu aos amparados pela Lei nº 2.579, de 1955, o benefício do art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe:

“Art. 53. Ao combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1964, serão assegurados os seguintes direitos:

I — .....  
II — pensão especial correspondente à deixada por Segundo-Tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;

III — .....  
(grifos nossos)”

A medida não fere nenhum dispositivo constitucional ou infraconstitucional. No entanto, a Lei nº 2.579 permite que a reforma dê direito ao benefício, em qualquer tempo, ou seja, mesmo após a vigência da LRM, diferente do disposto no art. 18 da proposta.

Ocorre, ainda, que tentando fazer justiça àqueles militares reformados por invalidez ou incapacidade, através de isonomia com os amparados pelo art. 53 do ADCT, a iniciativa esqueceu-se destes. Nos termos do art. 53, fazem jus à pensão especial os ex-combatentes licenciados do serviço ativo e retornados definitivamente à vida civil, mesmo que não inválidos ou incapazes.

Pelo exposto, somos de parecer que a proposição é altamente meritória, pois visando adequar a Lei de Remuneração dos Militares aos preceitos constitucionais, fará, também, justiça àqueles que, com presteza e risco da própria vida, atenderam ao chamamento da Pátria, a defenderam contra a agressão nazista e contribuíram para livrar o mundo da opressão daquela ideologia totalitária. Não obstante, quanto à abrangência, a iniciativa merece aperfeiçoamento.

Em resumo, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 99/93, observadas as seguintes emendas:

### EMENDA Nº 1-R

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, no que diz respeito a benefícios de ex-combatentes.”

### EMENDA Nº 2-R

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. O militar reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, bem como na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, do posto a que faz jus na inatividade.”

## EMENDA Nº 3-R

Acrescentem-se ao projeto de lei os seguintes arts. 2º e 4º, renumerando-se para art. 3º o atual art. 2º:

“Art. 28º A Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

-Art. 81-A. O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, receberá pensão especial correspondente à deixada por Segundo-Tenente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, apresentando três emendas.

Completada a fase de instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE.** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de matéria de grande importância, muito embora se refira a poucas pessoas, porque o tempo já decorreu e, de um modo geral, o ex-combatente brasileiro foi muito injustiçado ao longo dos anos que vieram depois da Segunda Grande Guerra.

A propositura, em seus termos iniciais, tal como chegou ao Senado Federal, já era interessante e bem disposta. As mudanças propostas pelo Relator Jonas Pinheiro são de aperfeiçoamento da matéria, inclusive com a mudança da própria emenda, mas não alcança a substância do desejado pelo Poder Executivo.

Por isso, Sr. Presidente, sou favorável ao parecer do Senador Jonas Pinheiro por entender que as emendas aperfeiçoam e permitem uma leitura mais técnica do texto proposto ao Congresso Nacional, através de suas duas Casas.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Continua em discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se a votação, em turno único, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1993**

(Nº 3.464/92, na Casa de Origem)

**Dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. O militar que, na data da publicação desta Lei, encontrar-se reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, bem como na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto

de Segundo-Tenente ou, se mais benéfico, do posto a que ele faz jus na inatividade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Votação em globo das Emendas nºs 1 a 3, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

À Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 201, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464, de 1992, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464, de 1992, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de junho de 1993.

— **Humberto Lucena, Presidente** — **Júnia Marise** — **Relatora** — **Chagas Rodrigues** — **Carlos Patrocínio.**

**ANEXO AO PARECER Nº 201, DE 1993**

**Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464, de 1992, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.**

**Emenda nº 1**

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, no que diz respeito a benefícios de ex-combatentes.”

**Emenda nº 2**

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. O militar reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, bem como na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, do posto a que faz jus na inatividade.”

**Emenda nº 3**

(Corresponde à Emenda nº 3, de Plenário)

Acrescente-se o art. 2º e o 4º, remunerando-se para art. 3º o atual art. 2º

“Art. 2º A Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 81-A. O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, receberá pensão especial correspondente à deixada por Segundo-Tenente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Item 02:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 261, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado **A Pena de morte e o Brasil**, de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 15 de março do corrente ano.

Em votação o requerimento, em turno único. (Pausa.)

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para encaminhar a votação.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — (PMDB-CE. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Marco Maciel foi de muita felicidade quando escolheu esta matéria para transcrever nos Anais da Casa.

Quero dizer aos meus Pares que se trata de um artigo magistralmente concebido sobre a pena de morte e que mostra a evolução dos povos quanto à temática, inclusive com a decadência desse instituto, onde ele já existiu. Mostra o descompasso da propositura para com a história e o desconhecimento que se tem da posição do Brasil assumida quanto aos direitos humanos, perante a Organização das Nações Unidas.

Esse artigo, muito bem concebido, guarda uma informação sociológica da questão; não é meramente um estudo jurídico ou uma conveniência de caráter emocional. Não; ele faz uma análise acima de tudo fundamentada na evolução do direito em outros países, para concluir que se o Brasil ingressasse agora na pena de morte estaria tomando uma posição de atraso quanto a outros países, outras nações e outros povos.

Por isso, registro o meu apoio no encaminhamento de votação à propositura do Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

## A PENA DE MORTE E O BRASIL (Antônio Cançado Trindade)

Reaberto no Brasil o debate sobre a pena de morte, permitimo-nos intervir no propósito de contribuir para esclarecer a opinião pública para um aspecto específico da maior relevância, que lamentavelmente vem sendo negligenciado: o das obrigações contraídas, pelo Brasil sob o direito internacional dos direitos humanos. O Brasil é parte na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cujo artigo 4 consagra o direito à vida como um direito fundamental e inderrogável. Como tal, este direito, e suas garantias, não admitem suspensão ou qualquer tipo de restrições — artigo 27 (2). Enquanto o primeiro parágrafo do artigo 4 define o propósito geral de proteção ao direito à vida, os cinco seguintes dedicam-se à questão da pena de morte; o artigo 4 (3) é preempatório ao proibir o estabelecimento da pena de morte nos Estados partes que já não a aplicam.

Não há mais possibilidade de reservas ou declarações interpretativas relativas a disposições da convenção, uma vez que o derradeiro momento para isto, o da manifestação do consentimento (da adesão do Brasil à convenção, em 25-9-92), já passou. Tampouco teriam qualquer sentido tais reservas ou declarações, porquanto há uma alentadora coincidência ou propósito básico e último tanto do direito internacional como de nosso direito público interno no tocante à proteção do ser humano, de que dá testemunho o art. 5º (2) da Constituição Federal de 1988, ao agregar, ao elenco dos direitos básicos constitucionalmente consagrados, os direitos e garantias expressos em tratados internacionais em que o Brasil é parte. É o art. 5º (1) da Constituição acrescenta que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (como a que consagra a inviolabilidade do direito à vida) têm aplicação imediata. Assim, as disposições do art. 4º da Convenção Americana, dentre outras, são diretamente aplicáveis no Brasil.

Impõe-se uma interpretação do artigo 4 da convenção em seu conjunto, o qual revela uma inequívoca tendência limitativa do âmbito de aplicação da pena de morte mesmo nos países em que esta subsiste, de modo que continue se reduzindo até sua supressão final. Enquanto o artigo 4 (4) da convenção busca suprimir a pena de morte para determinados delitos (políticos e comuns conexos), o artigo 4 (2) estabelece a proibição absoluta de estender no futuro a aplicação da pena de morte (para toda classe de delitos). Há, pois como assinalou a Corte Interamericana de Direitos Humanos em parecer de 8-9-83, uma proibição absoluta não só de restabelecimento da pena capital — artigo 4 (3) —, como também da extensão de sua aplicação (ou de legislação *a posteriori* nesse propósito) a delitos para os quais não estava contemplada anteriormente pelo direito interno dos Estados partes.

Esta tendência internacional proibitiva da pena de morte não se limita a nosso continente, como o demonstra a adoção, nos últimos anos, a par do 2º Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente à Abolição da Pena de Morte (1990), do 2º Protocolo Facultativo do Pacto de Direitos Humanos Civis e Políticos das Nações Unidas sobre a Abolição da Pena de Morte (1989) e do Protocolo nº 6 à Convenção Europeia de Direitos Humanos sobre a Abolição da Pena de Morte (1983, em vigor desde março de 1985). O artigo 5 (47-a) da nossa Constituição de 1988 proíbe a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada. Ocorre que, até mesmo em situações de conflitos armados e de “distúrbios e tensões” internos tem-se manifestado a forte tendên-

cia restritiva e proibitiva da pena de morte. O Brasil é parte tanto nas quatro Convenções de Genebra de 1949 sobre Direitos Internacionais Humanitários como nos dois protocolos adicionais de 1977 àquelas convenções. As normas humanitárias que impõem proibições e restrições à pena de morte — Convenção III, art. 101; Convenção IV, art. 68 (1) e (4), e art. 75 (1), (2), e art. (3); Protocolo I, arts. 77 (5) e 76 (3); Protocolo II, art. 6 (2), (4) e (5); e art. 3 (1) (I) (d) comum às quatro Convenções de Genebra — obrigam o Brasil. E a prática tem registrado intervenções do Comitê Internacional da Cruz Vermelha no propósito de impedir ou evitar execuções, em situações cobertas pelas disposições supracitadas.

Não pode restar dúvida quanto à inexorável evolução limitativa e abolicionista da pena de morte o presente contexto. À luz dessa evolução e sobretudo das obrigações convencionais que vinculam o nosso País, o atual debate sobre a pena de morte, é extemporâneo, ocioso e pernicioso, se não patético. Não há como conduzir com seriedade um debate como o atual, sobre um fato tema, em que se faz abstração das obrigações internacionais do Brasil. Não há como conduzir com serenidade tal debate em um meio social como o nosso, tão desagregado e vitimado pelos mais altos índices de disparidades sociais do mundo! Em uma dimensão mais ampla, a preocupação maior deveria ser antes com a promoção da educação em matéria de direitos humanos, em todos os níveis e com a construção de um tecido social menos conflitivo, de um país que proporcione a seus habitantes as condições mínimas de uma vida digna.

**O atual debate sobre a pena de morte no Brasil é extemporâneo, ocioso e pernicioso, se não patético**

A reabertura do debate sobre a pena de morte no Brasil pareceria *prima facie* sugerir que se contempla a possibilidade, como chegou a veicular um órgão de nossa imprensa, de "revisão" de nossa posição quanto à Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Muito ao contrário, ao aderir à convenção, o propósito do Brasil não pode ter sido outro que o de cumprir devidamente a clara obrigação que contraiu do não-estabelecimento da pena de morte no País. Se violada esta obrigação convencional, estaria configurada a responsabilidade internacional do Brasil. Uma denúncia bizarra da convenção seria uma vergonha nacional, que nos lançaria de volta à idade das trevas em matéria de direitos humanos, e exporia o País ao opróbrio da comunidade internacional. Os direitos e garantias consagrados na Convenção Americana constituem uma conquista definitiva da civilização, e qualquer sugestão de sua denúncia haveria assim de deparar-se com o pronto repúdio de nossos dirigentes mais esclarecidos, da vasta maioria de nossos círculos jurídicos e acadêmicos e das entidades de direitos humanos como porta-vozes da sociedade civil. A este repúdio somar-se-ia uma pronta mobilização de influentes setores da comunidade internacional dos direitos humanos, para a qual não hesitaríamos em contribuir decididamente.

Antônio Augusto Cançado Trindade, 45, Doutor em Direito Internacional pela Universidade de Cambridge (Inglaterra), é professor titular da Universidade de Brasília (UnB) e do Instituto Rio Branco e membro do Conselho Diretor do Instituto Interamericano de Direitos Humanos e do Instituto Internacional de Direito Humanitário.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:**  
Votação, em turno único, do Requerimento nº 513, de 1993, do Senador Darcy Ribeiro, solicitando, nos

termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária, para, no prazo de oito meses, elaborar as diretrizes para um Programa Decenal de Salvação do Nordeste (1994-2003), a ser encaminhado à Presidência da República.

Em votação o requerimento.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel para encaminhar a votação.

**O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento objeto de votação neste instante, de autoria do ilustre colega e eminente homem público que é o Sr. Senador Darcy Ribeiro, propõe que seja criada uma Comissão temporária para, no prazo de oito meses, elaborar as diretrizes para um Programa Decenal de Salvação do Nordeste (1994-2003), devendo as suas conclusões serem encaminhadas ao Poder Executivo Federal.

Sr. Presidente, antes de mais nada, desejo felicitar o autor da proposição pela iniciativa que sensibiliza a todos nós, Parlamentares nordestinos, tanto mais quanto sabemos que o nobre Senador Darcy Ribeiro não é nordestino, é, inclusive, neste Senado, o representante de um importante Estado da região Sudeste, mas se mostra, com muita procedência, preocupado com o drama regional nordestino.

Aliás, Sr. Presidente, isso me faz reforçar mais do que a crença a plena convicção de que, realmente, o desenvolvimento harmônico do País passa, antes, pela solução dos problemas das suas diferentes regiões, de modo especial daquelas regiões-problemas como é o caso, especificamente, da região Nordeste.

Como todos nós sabemos, Sr. Presidente, o Nordeste, que ocupa uma faixa de apenas 18% do território nacional, congrega quase 30% de sua população; e, naturalmente, essa população vive em condições de vida bem abaixo da do Sul-Sudeste.

Veja, apenas para exemplificar, que enquanto São Paulo já tem uma renda *per capita* que ascende a mais de quatro mil dólares, Estados há, no Nordeste, que têm renda *per capita* em torno ou menos de quatrocentos dólares, como é o caso, por exemplo, dentre outros, do Estado do Piauí.

De mais a mais, Sr. Presidente, estamos convencidos de que essa Comissão vai permitir que, mais uma vez, a problemática nordestina seja devidamente analisada e estudada.

Certo que se dirá que o Nordeste já teve muitos planos voltados para o seu progresso. Haverá, certamente, alguém que dirá que, planos, o Nordeste já os tem em abundância, e que o problema, hoje, estaria mais em implementar, em executar esses múltiplos planos que, ao longo da história, vêm sendo concebidos por diferentes governos e por diferentes instituições. Mas nunca é demais estudar a problemática nordestina, e quem sabe renovar, aqui, os esforços para que a região encontre realmente condições de desenvolvimento e bem-estar.

De mais a mais, Sr. Presidente, a iniciativa do nobre Senador Darcy Ribeiro vai permitir a um só tempo — e é minha sugestão neste momento — conceber o desenvolvimento da região em bases integradas, através da formação de uma base social adequadamente provida dos meios capazes

de permitir a mais ampla, justa e produtiva co-participação da sociedade nos resultados do crescimento econômico.

Além disso, vai permitir situar o desenvolvimento da região Nordeste no contexto do desenvolvimento do País como um todo, de forma cooperativa, articulada e equilibrada, ou seja, criando condições para que consigamos erigir um verdadeiro federalismo, posto que no Brasil ainda não o temos. Há apenas uma federação legal, mas não ainda o federalismo fático, real e concreto.

Ademais a Comissão, certamente, vai permitir, também, examinar políticas que ensejem ao Nordeste, apropriar-se ao máximo das vantagens competitivas e das vocações naturais da região, além de estruturar o processo de desenvolvimento da região sob os princípios de integração e complementariedade interna e competitividade externa.

Além disso, através dessa Comissão, habilita-se o Congresso Nacional para contribuir, de forma efetiva, no novo processo de revisão constitucional que se iniciará, conforme esperamos, no próximo dia 06 de outubro, de forma a incorporar dispositivos que concorram para o desenvolvimento integrado da região nordestina.

Sr. Presidente, tenho presente que essa comissão, uma vez constituída sob os auspícios do nobre Senador Darcy Ribeiro vai permitir também a formulação e a implementação do inovador programa de desenvolvimento social para a região, centrado nos segmentos da educação e da saúde.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que cada vez mais para mim está claro que, não apenas para o País, mas para o Nordeste em especial, é fundamental investir em educação, ciência e tecnologia. O que caracteriza este final do século, início de novo milênio, é uma grande revolução científica e tecnológica que ocorre com intensidade em todo o mundo, e o País não pode ficar indiferente a todas essas transformações que vive a humanidade. E por isso é fundamental que o País invista cada vez mais em educação, ciência e tecnologia, e que o Nordeste também trilhe os mesmos caminhos. Quem sabe investindo mais ainda do que o restante do País em questões de educação, porque o Nordeste ainda é o local onde se encontram os mais acentuados níveis de analfabetismo, as maiores carências no plano social, de modo especial no plano educacional. Daí por que, no estudo da região nordestina, não se pode deixar de considerar a problemática educacional.

E ao falar em problemática educacional, penso que devemos examiná-la, vê-la como um todo, examinando não apenas o ensino básico, o ensino fundamental, a erradicação do analfabetismo, mas passando também a análise para outros campos, o campo da formação técnico-profissional, da formação superior, da graduação e pós-graduação — o chamado 4º nível, como se diz hoje — e finalmente chegando ao setor científico e tecnológico.

O Nordeste só se desenvolverá quando investir e investir maciçamente na educação, inclusive envolvendo — friso — a questão científica e tecnológica, para que se criem no Nordeste tecnologias apropriadas ao desenvolvimento da região. Por exemplo, fala-se muito, no Nordeste, em desenvolvimento de irrigação. Não se pode pensar em desenvolvimento de irrigação, sobretudo naquelas manchas em que é possível desenvolver agricultura irrigada, mormente no Vale do São Francisco, sem pensar na formação de irrigantes.

Temos, no Brasil, o hábito de conceber programas sem considerar o componente da formação profissional daqueles que irão executá-los. Por isso, ao pensar em irrigação no

Nordeste, temos que pensar num programa de irrigantes, de formação de mão-de-obra treinada e adequada.

Sr. Presidente, quando se fala em Nordeste, não se pode descartar a análise da problemática de tecnologias para o semi-árido. O Nordeste, como eu disse no início de minhas palavras, compreende em torno de 18% do nosso Território, tem mais de 50% no chamado semi-árido. É uma região que, conseqüentemente, está a demandar não somente investimentos em ciência mas também em tecnologias adequadas ao desenvolvimento da região.

Sr. Presidente, acredito que, com o progresso científico tecnológico e com investimentos nessa área, será possível repensar o desenvolvimento da região nordestina. Por isso, gostaria de aproveitar o instante em que discutimos e votamos a proposta do Senador Darcy Ribeiro, para dizer ao ilustre autor da matéria do nosso agrado em vê-lo submeter essa questão à apreciação do Senado Federal. Aproveite também a ocasião para dizer da nossa total aprovação a que sua sugestão, a sua iniciativa se converta em decisão desta Casa.

Devo, também, Sr. Presidente, por oportuno, fazer uma sugestão no momento em que a matéria vai ser votada. S. Ex<sup>a</sup> o nobre Senador Darcy Ribeiro propõe que a comissão seja constituída de nove membros titulares e nove membros suplentes. Fazendo um exame da matéria, Sr. Presidente, e observando-a sob o aspecto da proporcionalidade partidária, verifiquei que melhor seria que, em lugar de nove membros, ampliássemos a Comissão para treze membros. De acordo com estudos feitos — com a cooperação da Mesa do Senado —, verificamos que, se a ampliarmos para treze membros, teremos condições de fazer com que os diferentes partidos políticos representados nesta Casa possam integrar o colegiado.

Portanto, Sr. Presidente, a proposta que apresentamos, no instante em que a matéria está sendo discutida e votada, é no sentido de que a comissão, em lugar de nove membros titulares, seja integrada por treze membros desta Casa.

Sei que, ao fazer esta proposta, vou encontrar plena aceitação por parte do autor da proposição, o Senador Darcy Ribeiro, que já expressara anteriormente seu interesse em ver a comissão sendo integrada por diferentes Partidos, para que todos possam concorrer com sua contribuição e com seu conhecimento para a elaboração de um plano que represente, de fato, a certeza de melhores dias para a região nordestina.

Ao concluir, Sr. Presidente, devo dizer que o Nordeste desenvolvido significará naturalmente um desenvolvimento mais harmônico e integrado de todo o País. Não consigo pensar um país como uma empresa que possa ter uma matriz próspera e sucursais deficitárias. Quando se fala em termos de nação, temos que examiná-la como um todo. O Nordeste é, talvez, a região mais problemática do País — não estou exagerando em assim afirmar —, mais do que o Norte. O Norte ainda é uma região a desenvolver, é uma região “adesenvolvida”, isto é, não desenvolvida enquanto o Nordeste, infelizmente, é uma região que qualquer economista, sem dificuldade, caracterizaria como subdesenvolvida. Portanto, não tenho dúvida em afirmar, Sr. Presidente, que, uma vez desenvolvido o Nordeste, teremos alcançado, afinal, um processo de desenvolvimento harmônico e integrado de todo o País.

Ao concluir, Sr. Presidente, devo dizer que tenho certeza também que, através desse estudo, poderemos chegar ao Executivo com uma proposta que redunde em providências concretas. É importante lembrar que o Nordeste tem em torno de 28% da população brasileira, mas apenas recebe algo em

torno de 13% dos recursos orçamentários. Ainda recentemente, em trabalho muito bem fundamentado o Presidente do Banco do Nordeste, Dr. João Alves de Mello, dizia, textualmente, o seguinte: "Com efeito, quando se procura fazer um balanço de modo a se extrair o saldo líquido de fluxo de entradas e saídas de recursos em sua economia nordestina, verifica-se que os vazamentos existentes em sua economia, decorrentes de políticas macroeconômicas ou de suas relações comerciais e fiscais com o restante do País, provocaram uma drenagem de recursos num montante muito superior àquela com que efetivamente o Nordeste ingressou na região".

"Em contrapartida" — acrescenta ele — "o Nordeste tem recebido recursos orçamentários da União em torno de 13%, embora conte com 27,6% da população do Brasil."

Por tudo isso, Sr. Presidente, verifica-se quão importante é a implementação dessa comissão, sobretudo quando nos aprestamos para iniciar um processo de revisão constitucional que, certamente, vai ensejar uma discussão sobre não somente a refundação republicana mas também a necessidade de fortalecermos a Federação. E fortalecer a Federação significa assegurar, num federalismo verdadeiramente autêntico, o desenvolvimento homogêneo das diferentes regiões do País, permitindo, assim, que a Nação supere as desigualdades que marcam o espaço brasileiro.

Concluo, Sr. Presidente, dando meu assentimento, em meu nome pessoal e em nome do PFL, à proposta do Senador Darcy Ribeiro e, ao mesmo tempo, repetindo um apelo — e eu tenho certeza de que teremos a anuência de S. Ex<sup>a</sup> o autor da proposição, posto que já com S. Ex<sup>a</sup> conversei anteriormente sobre o assunto — no sentido de que a Comissão, em vez de nove membros titulares, seja integrada por treze membros, de sorte a contemplar todos os diferentes partidos políticos nesta Casa representados.

**O Sr. Mauro Benevides** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para encaminhar a votação.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB-CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a exemplo do que acaba de fazer o nobre Líder do PFL, o nobre Senador Marco Maciel, também desejo emprestar a minha e a solidariedade do PMDB à proposta do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, Darcy Ribeiro, que deseja que o Senado Federal constitua uma comissão temporária para se debruçar sobre a problemática nordestina.

Aliás, no primeiro momento em que o Senador Darcy Ribeiro se dispôs a apresentar a sua proposta, a S. Ex<sup>a</sup> fiz chegar a manifestação do meu estímulo, do meu incentivo, sobretudo, testemunhando a S. Ex<sup>a</sup> o meu reconhecimento por essa sua preocupação, que diz muito bem da extraordinária dimensão das suas preocupações com o nosso País.

O nobre Senador, na sua atuação parlamentar, não quis circunscrevê-la apenas ao âmbito do seu Estado, o Rio de Janeiro, mas ofereceu, sem dúvida, uma visão globalizada das questões nacionais, agora com o enfoque particularizado da questão nordestina.

Estou aqui nesta tribuna, portando, para dizer a S. Ex<sup>a</sup> que acompanhei nesta Casa, em outras oportunidade, estudos assemelhados e recordo-me que, antes mesmo do exercício do primeiro mandato de Senador, em 1975, já tinha conheci-

mento de que figuras preeminentes desta Casa, como os saudosos Senadores Virgílio Távora, Dinarte Mariz, dentre outros, haviam composto, um órgão parlamentar denominado Cocene que se incumbiu de, durante um ano, esquematizar tudo aquilo que pudesse significar, com caráter emergencial ou duradouro, o atendimento das aspirações desenvolvimentistas daquela faixa do Território nacional.

Agora, o Senador Marco Maciel deseja abrir a uma participação mais ampla a proposta do Senador Darcy Ribeiro, que, em vez de se restringir ao número originalmente estabelecido, passaria a ser de treze membros, garantindo-se, assim, praticamente a todas as bancadas partidárias a sua integração nessa comissão temporária.

Estou, portanto, aqui na tribuna, para cumprimentar o Senador Darcy Ribeiro e, naturalmente, manifestar, da forma mais inequívoca possível, o nosso apoio à sua louvável e patriótica iniciativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência aceita a sugestão do nobre Senador Marco Maciel, no sentido de aumentar de 9 para 13 o número de integrantes da comissão proposta pelo Senador Darcy Ribeiro.

Esclarece, todavia, que, nos termos regimentais, não podem ser apresentadas emendas a requerimentos. Considerando, entretanto, a necessidade de atender ao princípio da proporcionalidade partidária e tendo o autor do requerimento adotado a sugestão, a Presidência determinará as providências necessárias junto à Secretaria-Geral para que a comissão seja integrada por 13 membros.

**O Sr. João Calmon** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB-ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como descendente de nordestinos, parte da Bahia, parte da Paraíba, desejo manifestar o meu apoio entusiástico a mais essa iniciativa feliz do eminente mestre, Senador Darcy Ribeiro.

Essa proposta de S. Ex<sup>a</sup> reveste-se de transcendental importância e torna cada vez mais atual uma frase antológica de José Américo de Almeida, da primeira página do seu famoso romance **A Bagaceira**:

"Há uma tragédia maior do que morrer de fome no deserto: é não ter o que comer na terra de Canaã."

Tive o privilégio de viver os anos dourados da minha vida — entre 21 e 35 anos de idade — no Nordeste e vi de perto o drama daquela região que, até hoje, ainda não conseguiu sensibilizar, de maneira adequada, a classe política do nosso País e os nossos governantes. Por incrível que possa parecer, quando era Presidente da República o General, depois Marechal, Humberto de Alencar Castello Branco, nascido no Ceará, foi eliminada da nossa Constituição, com o seu assentimento total, um artigo que vinculava, obrigatoriamente, o mínimo de 3% da receita de impostos federais ao combate às secas.

Decorreram muitos anos, e a insensibilidade em relação ao Nordeste mudou pouco. Apesar de alguns avanços na área da irrigação, o Nordeste ainda ostenta níveis de pobreza, de miséria e de ignorância que teriam de provocar uma iniciativa da magnitude extraordinária dessa que acaba de tomar o eminente mestre Darcy Ribeiro.

Ainda hoje, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Senado Federal, quando sabatinávamos diplomatas que haviam sido indicados para o exercício da função de embaixador em vários países, tive a oportunidade de lamentar, em relação ao nosso novo embaixador na Suíça, que não chegam ao conhecimento de uma entidade mundial de defesa dos direitos humanos os casos chocantes e estupefacentes que ainda ocorrem no Nordeste.

Eu poderia citar dezenas de exemplos, mas limitei-me a um exemplo da área da minha obsessão, que é a Educação. No interior de vários Estados do Nordeste, uma professora primária, que é um ser humano digno de todo apreço e de toda admiração, ganha metade e até mesmo 1/3 do salário mínimo que, sabidamente, em face de uma inflação avassaladora do Brasil, chega a ser um salário de fome, que não satisfaz às mínimas exigências de um ser humano para que possa sobreviver.

Outros atentados aos direitos humanos mais comecinhos ocorrem no Nordeste do nosso País. Fui testemunha ocular e auditiva de tudo isso, de maneira que, no momento em que o eminente mestre Darcy Ribeiro toma essa iniciativa extremamente feliz, altamente patriótica, desejo trazer aqui a minha palavra como descendente de um baiano e de uma paraibana, para não apenas exaltar da maneira mais eloquente a iniciativa do mestre Darcy Ribeiro, mas também lembrar uma outra idéia que já lancei por mais de uma vez no Congresso Nacional: na revisão da Constituição, que se iniciará no próximo mês de outubro, não apenas as bancadas nordestinas, mas os Deputados e Senadores de todo o Brasil devem apresentar uma emenda à Carta Magna atual restabelecendo o percentual mínimo da receita de impostos federais para o Nordeste, visando o combate à seca, para garantir aos brasileiros que lá vivem uma vida que não se equipare, em alguns segmentos da sociedade, à vida em uma cubata africana.

Se não tomarmos essas providências salvadoras, dentro de mais alguns anos, em consequência da insensibilidade ou da incompreensão dos demais segmentos do Brasil, correremos o risco de vermos aquela área condenada ao subdesenvolvimento e a uma distribuição cada vez mais iníqua de sua renda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Darcy Ribeiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Darcy Ribeiro, que é o autor da proposição, para encaminhar.

**O SR. DARCY RIBEIRO** (PDT-RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, quero assinalar a satisfação com que ouvi aqui os nobres Senadores que comentaram este requerimento — Marco Maciel, Mauro Benevides e João Calmon — sobretudo as referências generosas que fizeram a mim.

Tenho apenas a acrescentar que, na minha concepção, não há problema do Nordeste que não seja problema do Brasil. Foi lá que o Brasil nasceu, que se ergueu como Nação, que foi, inclusive, concebido nisso que é hoje. Estamos, a Nação brasileira, em dívida com o Nordeste.

Se o drama do Nordeste, drama cíclico, periódico, devesse-se às secas, poder-se-ia dizer que isso é um dado da natureza, é algo incontrolável, mas não é assim. A tecnologia moderna oferece soluções já comprovadas, que dariam total solu-

ção aos problemas do Nordeste, que não foram resolvidos porque não foram levados a sério.

Por exemplo, a Nação toda ouviu, nas últimas semanas, as notícias de que vão se levantar recursos da ordem de US\$3 bilhões para construir um gasoduto, levando gás da Bolívia para as indústrias do Sudeste. Está muito bem. É necessário fazer isso. Mas por que não se levantar recurso em dobro com o crédito internacional, como sendo necessário, para um aqueduto? Se o gás, um subproduto do petróleo, é fundamental para a produção, água também o é para a produção e para a vida. Isso é o que tem de ser feito.

Há, no Nordeste, milhares de projetos regionais, municipais, locais, mas que não estão concatenados. Creio que falta também à Nação uma espécie de mapa da situação nordestina, uma indicação do que se pode fazer em termos de irrigação, de reflorestamento, de assentamento agrícola, de desenvolvimento industrial, social e educacional.

Creio que essa comissão, nos oito meses que estão previstos, pode preparar um livro, que não só seja uma contribuição para que o Governo Federal assumira uma posição séria diante do Nordeste, mas, também, para que o Brasil tenha oportunidade de tomar pé dessa situação esdrúxula, em que uma região desenvolvida, com domínio de técnicas as mais modernas, é incapaz de concatenar essas soluções para aplicá-las onde são reclamadas há tantas décadas.

Quero terminar, concordando totalmente com o Senador Marco Maciel, no sentido de que passemos de nove para treze membros. Peço à Mesa que, sendo possível, já incorpore esse número, para que possamos votar e pôr em execução imediatamente esse requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Senador Darcy Ribeiro, a sugestão do nobre Senador Marco Maciel já foi acolhida pela Mesa e agora conta com o apoio de V. Exª, que é o autor da proposição. Nesses termos é que vai ser votado o requerimento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se agora à votação do Requerimento nº 611/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 114/93, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.666, de 12-3-85, que dispõe sobre a Polícia Civil do Distrito Federal.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 612/93, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/58, de 1993, que dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito destinado à Prefeitura de Joaçaba — SC.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para registrar as conseqüências da seca no meu Estado. Inclusive a Capital cearense está sendo submetida a um racionamento de água que leva, sem dúvida, a população a momentos de grande tristeza e de grande preocupação.

Esteve em Brasília, nos últimos dias, o Governador do Estado do Ceará, *Ciro Ferreira Gomes*, que veio manter um contato com a Bancada Federal cearense e com outras bancadas em busca de apoio, para que seja possível a construção de um canal que levará a água do rio Jaguaribe para o sistema de abastecimento em favor da Capital cearense.

Temos uma rede de açudes que abastece de água a Capital alencarina. Esse sistema, no entanto, está sob colapso, está sob paralisação, está, neste momento, sem condições de atender normalmente a população dessa parte do País. Daí por que a construção desse canal, de cerca de 100 quilômetros, é absolutamente indispensável, além de ser uma obra viável que já vem sendo tocada pelo Governo do Estado do Ceará e que terá muitas aplicações, mesmo quando passar a crise da falta d'água.

Esse canal poderá ser a razão de um novo sistema irrigatório, aumentando a produção agrícola no nosso Estado. Também esse canal não é um encanamento, é a céu aberto, o que permitirá a utilização dessa água no seu próprio percurso, segundo seja a emergência que porventura venha a surgir. É uma obra da melhor inspiração, fundamental e que merece todo o apoio das diversas bancadas do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Faço este registro não apenas para dizer do empenho do Governador do Estado, mas para dizer acentuadamente que os Senadores e os Deputados do Ceará, todos, independentemente da filiação partidária, uniram-se na defesa da execução dessa obra, que, realmente, é imprescindível.

O Governador do Ceará merece, sem dúvida, os parabéns dos representantes da sua terra, por ter idealizado algo realmente possível de se fazer, de se consumir. Pensou-se no aproveitamento da água do mar, com a respectiva dessalinização. Muitas soluções foram pensadas, inclusive se esse canal deveria ser por um encanamento, fechado, portanto, mas a solução mais humana, mais barata, também, a solução tecnicamente recomendável é essa que vai pegar a água na altura do Município de Jaguaruana e trazê-la para as proximidades da Capital cearense, onde está a açudagem que permite o abastecimento.

Trago esse assunto, num momento de grande preocupação. Está preocupando os cearenses, inclusive a política que hoje atinge o Banco da Amazônia S.A., com ameaças ao Banco do Nordeste. O BASA está tendo agências fechadas, mesmo lucrativas. O desestímulo ao organismo regional na região Norte pode significar o prenúncio de outros desestímulos, e pode significar, também, que, neste momento, tenhamos voltado àquela política de desmantelamento, de destruição,

de desfazimento, que foi a grande marca do fatal Governo do ex-Presidente Fernando Collor de Mello.

Sr. Presidente, não quero me alongar, sei que há outro orador que vai enfocar essa questão do BASA, mas de logo quero antecipar o meu apoio, porque entendo que esses organismos regionais são da maior importância.

Faço, portanto, estes registros, da tribuna do Senado Federal, com aquela fé de que será possível dar uma nova filosofia ao combate à seca na nossa região e a combates a outras mazelas que afetam outras regiões. Mas para tudo isso os bancos regionais são imprescindíveis, fundamentais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eva Blay.

**A SRA. EVA BLAY** (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>e</sup> e Srs. Senadores, vou falar, neste momento, sobre o Projeto de Lei do Senado que hoje apresentei e que disciplina a prática do aborto, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal, e dá outras providências.

Decorridos quase cinco anos da promulgação da nossa Carta Magna, a situação da mulher brasileira, no que tange às suas conquistas sociais e à igualdade de direitos, continua a mesma. Inobstante a necessidade de se votarem projetos de urgência e de grande relevância, nada justifica essa omissão do Congresso Nacional, que afeta e prejudica um contingente de milhões de mulheres, historicamente condenadas à subordinação social, apesar de sua inquestionável participação em todos os setores da vida moderna.

Por constatar, no contexto do poder decisório e das categorias dominantes, uma quase generalizada indisposição em mudar esse *status quo*, uma resistência mesclada com desinteresse em relação às lutas das mulheres pela efetiva igualdade social e igualdade civil, assumi, nesta minha interinidade como Senadora da República, o compromisso de defender os seus direitos, da mesma forma como encampei as reivindicações de outros segmentos da sociedade brasileira, carentes de representação política à altura de sua expressividade.

Meu compromisso, de qualquer forma, ultrapassa os estreitos limites da defesa e promoção de determinadas categorias, para fixar-se nos interesses mais altos da Nação brasileira. Assim foi que apresentei, recentemente, nesta Egrégia Casa, projeto de lei dispoendo sobre o planejamento familiar, conforme preceitua a Constituição Federal.

Por isso, *encaminho*, neste momento, outro projeto de lei, que complementa o anterior ao disciplinar a prática do aborto.

Um e outro são temas polêmicos, controversos, eu sei, e cercados de preconceitos. Um e outro propõem modificações substanciais nas políticas públicas. Entretanto, Sr<sup>e</sup> e Srs. Senadores, o Congresso Nacional não pode postergar eternamente esse confronto, não pode aceitar a condição de tabu em que essas questões se transformaram. Da mesma forma que o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Justiça fala em "abandonar a política de avestruz" e incluir a regulamentação do aborto na pauta da reforma do Código Penal, também esta Casa de Leis não pode ignorar o tema, e deve empenhar-se em acompanhar a dinâmica da evolução social.

O aborto, queiramos ou não, é um grave problema de saúde pública, que tem provocado a morte de milhares de cidadãs brasileiras todos os anos. Para dar uma idéia de sua gravidade, basta dizer que durante o transcorrer de uma única sessão plenária, como a que estamos tendo agora, quase uma centena de mulheres é internada nos hospitais da rede pública com seqüelas diversas, pois sendo o aborto quase sempre ilegal, sua prática clandestina priva-as de atendimento terapêutico adequado.

É preciso esclarecer, desde já, que o projeto de lei que ora submeto à apreciação dos meus nobres Pares não recomenda a prática indiscriminada nem faz a apologia do aborto. Objetiva o referido projeto de lei, isto sim, evitar que milhares de mulheres comprometam sua saúde ou percam a vida por pretenderem livrar-se de uma gravidez indesejada. É preciso deixar claro, também, que, apesar das punições previstas no Código Penal, a legislação em vigor jamais se revelou capaz de impedir a crescente elevação do número de abortos clandestinos.

Cálculos da Organização Mundial de Saúde indicam, por exemplo, que ocorrem 55 milhões de abortos, anualmente, em todo o mundo, 6 milhões na América Latina e três milhões no Brasil.

Esses números são controversos, porém alarmantes, estarrecedores até, num País em que, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição, do IBGE, realizada em 1989, se sabe que 36,1% das mulheres contactadas vivem em famílias abaixo do limite de pobreza (com renda de meio salário mínimo mensal *per capita*). A pesquisa, citada pelo jornal **O Estado de S. Paulo** de 18 de janeiro deste ano, revelou ainda que treze milhões oitocentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro mulheres declararam ter ficado grávidas nos cinco anos anteriores, e que 14,9% tiveram pelo menos uma gravidez interrompida.

Como alertei, os dados sobre as gestações interrompidas são inexatos, até pelo fato de as ocorrências serem clandestinas. Fiquemos, então, com as estimativas mais otimistas, aceitas pelo Ministério da Saúde. E o que elas revelam? Elas revelam uma prática de, no mínimo, 700 mil abortos clandestinos, anualmente, no Brasil. O Ministério da Saúde revelou, além disso, que o aborto é a décima causa de internação hospitalar no País, tendo o Inamps e o INSS atendido, em 1991, 391.911 casos dessa natureza. O jornalista Gilberto Dimenstein, que recentemente abordou o tema em artigo na **Folha de S. Paulo**, fez as contas: 950 internações por dia, em decorrência de abortos clandestinos; e concluiu — com o que concordo inteiramente — ser urgente e imprescindível a legalização do aborto, bem como a adoção de uma política pública de planejamento familiar. “Isso evitaria” — salienta o jornalista — “que as mulheres mais pobres se submetessem aos métodos mais bárbaros e aos “açougues” travestidos de clínicas”.

Há que se render à evidência: a legislação em vigor, além de não impedir ou reduzir a prática do aborto ilegal, acaba por levar mulheres a provocarem-no pessoalmente ou a procurarem clínicas clandestinas. De uma forma ou de outra, trata-se de gravíssima questão de saúde pública — insisto na questão da saúde pública — que afeta principalmente as mulheres de mais baixa condição sócio-econômica.

Quando se aliam a falta de recursos e a ignorância, o resultado é ainda mais desastroso. O aborto, nessas condições, freqüentemente é provocado por banhos com soda cáustica, cristais de permanganato de potássio, injeções de hormônios,

ou mesmo com a introdução de objetos pontiagudos, como tesouras e agulhas de crochê, no útero. Os resultados são conhecidos: hemorragia, infecções generalizadas, câncer, esterilidade irreversível, traumatismos psíquicos e, não raramente, a morte da gestante.

As seqüelas do aborto clandestino não acontecem apenas no Brasil. Dos 55 milhões de abortos praticados anualmente em todo o mundo, metade é feita em condições precárias.

A conclusão é de especialistas da Federação Internacional de Planejamento Familiar, que apontam complicações decorrentes de abortos mal feitos como responsáveis por 40% das mortes relacionadas com a maternidade.

No Brasil, as pesquisas variam com relação a esse resultado. Os dados das pesquisas recentes mostram que em cada cem mortes maternas, onze são resultados de seqüelas de aborto. Ao mesmo tempo, aqueles pesquisadores da Federação Internacional de Planejamento Familiar alertam os agentes das políticas e dos programas de planejamento familiar para a necessidade de estreitarem os contatos com os dirigentes de países que, por motivos religiosos, impedem a prática dos direitos reprodutivos.

A questão do aborto envolve conotações de toda a ordem, e tem sido discutida desde a antigüidade. Do ponto de vista médico, por exemplo, o assunto nem comporta maiores questionamentos, pois os números que acabamos de citar eliminam qualquer dúvida sobre os efeitos extremamente nocivos do aborto ilegal e clandestino. Há resistências, contudo, de ordem moral, jurídica e religiosa, que devem ser consideradas dentro do contexto sociológico em que se situa a interrupção da gravidez.

Há que se destacar, inicialmente, o tratamento que a sociedade brasileira confere ao aborto, do ponto de vista jurídico. O Código Penal Brasileiro, promulgado em 1940 — há mais de meio século, portanto — prevê a prática legal do aborto em duas condições: se não houver outro meio de salvar a vida da gestante; se a gravidez resultar de estupro, havendo, entretanto, necessidade de consentimento da gestante, ou de seu representante, se ela for absolutamente incapaz, para interromper a gravidez.

As exceções previstas no Código Penal Brasileiro — hoje ainda em vigor — demonstram que o conceito de vida humana, cuja dignidade ninguém ousa questionar, não pode ser absoluto, havendo necessidade de considerá-lo dentro de um contexto cultural mais amplo. A eliminação do feto, portanto, tem o respaldo da lei, e mesmo da religião, se visa salvar uma outra vida humana. No segundo caso, a lei mostra-se mais tolerante que os preceitos religiosos, ao permitir que se interrompa a gestação resultante de estupro. Em outros termos, a lei entende que não se pode penalizar a vítima, obrigando-a a suportar o trauma de uma fecundação que não resultou de sua vontade. Efetivamente, não se pode conceber que, por uma fatalidade biológica, a mulher seja obrigada a manter no ventre o fruto da violência e da humilhação de que foi vítima, podendo até, com o passar do tempo, desenvolver por ele profunda aversão.

Em todo o mundo, a legislação pertinente ao aborto tem-se modificado no transcorrer deste século, especialmente após a Segunda Guerra Mundial. Cerca de 40% da população mundial vive em países que permitem a realização do aborto nos primeiros meses de gestação. Entre os países que admitem legalmente o aborto encontram-se Grã-Bretanha, Suécia, Holanda, França, Canadá, Estados Unidos, Bélgica, Áustria e Austrália, e poderíamos citar muitos outros.

O Japão, por exemplo, numa atitude para nós curiosa, permite que se interrompa a gestação, como meio de controle da natalidade, embora proíba rigorosamente a venda de pílulas anticoncepcionais.

Diante desses dados, é forçoso concluir que a ação do Estado sobre a reprodução humana varia em função das circunstâncias, da cultura de cada povo e das coordenadas sociológicas, não se submetendo, portanto, a um corte longitudinal, a uma visão linear e ortodoxa.

As diferenças no tratamento da natalidade e do aborto não variam somente em função dos aspectos geográficos, mas se sujeitam também à perspectiva histórica. Grandes filósofos e teólogos que se ocuparam com o tema adotaram posições as mais diferentes.

Srs. Senadores, vou entrar rapidamente em questões filosóficas e teológicas que, embora não sejam de minha especialidade, creio que neste ambiente, e dada a importância deste projeto, merecem ser aprofundadas.

Voltando aos grandes filósofos e teólogos, devo dizer, por exemplo, que Licurgo não o admitia. Platão o admitia para as mulheres acima de 40 anos. Para Aristóteles, o aborto se justificava enquanto o feto não tivesse adquirido alma, uma questão controversa até hoje. São Tomás de Aquino acreditava que o feto somente seria dotado de alma quando pudesse ser reconhecido como ser humano, ou seja, após o parto — estou falando de São Tomás de Aquino —, no entanto, teorizava a respeito de uma "alma vegetativa", que evoluiria à medida que o feto se desenvolvesse, num processo chamado de hilomorfismo. Isto porque o feto não poderia ter alma desde a sua concepção, já que o homem seria "a imagem de Deus", e um feto é um ser em formação.

Por outro lado, Santo Agostinho chegou a determinar o momento exato em que o feto passaria a ter alma e, portanto, ser resultado de uma combinação entre matéria e espírito. De acordo com Santo Agostinho, a hominização, isto é, o momento em que a alma entra no corpo, aconteceria de duas maneiras: se o feto fosse masculino, a alma entraria nele no 40º dia, mas se o feto fosse feminino, esse feto deveria esperar mais 40 dias, portanto 80 dias, para receber uma alma. Antes desses prazos a gravidez poderia ser interrompida.

Houve, também, teólogos que admitiram a interrupção da gravidez quando "resultante de uma relação adúltera". Então, o problema não era da alma, mas o adultério.

A Igreja Católica somente se pronunciou oficialmente sobre o assunto em 1869, sob o papado de Pio IX, quando condenou em qualquer hipótese, a interrupção voluntária da gestação. A posição dogmática do Vaticano, porém, encontra resistência entre renomados teólogos.

Entre esses, pode-se citar o redentorista Bernhard Haering, para quem o aborto se justifica para preservar o útero para futuras gestações ou diante da impossibilidade de a mulher aceitar a gravidez, como consequência de danos psicológicos causados pelo estupro.

Por último, também quero mencionar o jesuíta espanhol González Faus, para quem a descriminalização do aborto pode ser um mal menor, "enquanto não tivermos uma sociedade em que o aborto já não seja necessário", e é o que espero que aconteça brevemente no Brasil.

Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, no começo do ano denunciei, aqui, nesta Tribuna, um acontecimento bárbaro ocorrido nesta Capital: em menos de 24 horas dois recém-nascidos foram jogados no lixo. É para evitar fatos como esses que submeto à elevada apreciação de V. Exª o projeto

que disciplina o aborto. A interrupção da gravidez, se amparada por lei, evitaria esse desatino, evitaria problemas de saúde, às vezes, irreversíveis, e evitaria também o traumatismo psicológico da gestante.

Quero fazer uma declaração: o aborto é sempre a última opção para qualquer mulher, pelo que significa de traumas, de sofrimentos. Não pode, portanto, ser considerado fora do contexto em que ocorre. Há que levar-se em conta, para sua admissão, que milhões de mulheres o fazem por ignorância, ou por falta de condições financeiras para criar o filho, ou por falta de amparo da família e dos homens que transferem toda a responsabilidade para a gestante.

Há de considerar-se as mulheres que morrem ou ficam com seqüelas irreversíveis em consequência de abortos clandestinos. Há que conscientizar-se, ainda, de que a legislação brasileira, retrógrada, não tem impedido a proliferação do aborto; enquanto sua legalização, com atendimento médico e psicológico adequado, pode até contribuir para que a gestante decida-se a levar a gravidez até o fim.

A descriminalização do aborto não tem por objetivo fazer a sua apologia, mas resguardar a saúde física e psíquica da mulher. É um direito seu enquanto cidadã e o País não pode fechar os olhos e cruzar os braços diante desse gravíssimo caso de saúde pública em que o aborto, feito clandestinamente, se transformou.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPR — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo o microfone do Senado para tornar público, também nesta Casa, à semelhança do que o Líder da Bancada do meu Partido fez na Câmara dos Deputados, o deliberado pela Comissão Diretora do Partido Progressista Reformador, em reunião que tivemos na tarde de ontem, a propósito do projeto de reajuste mensal dos salários.

O Partido Progressista Reformador rende-se — e é esta a palavra mais adequada — à volúpia inflacionária, cujos índices ultrapassam a 30% mensais; e, por essa razão, a sua Executiva decidiu recomendar às bancadas, na Câmara e no Senado, o voto favorável ao reajuste mensal, reconhecendo que tal não é uma providência ideal, posto que o ideal seria não haver necessidade de reajuste mensal de salário algum; o ideal seria que os índices inflacionários não se fixassem em patamares tão escorchantes.

Por esta razão, creio ser do meu dever, na condição de Presidente Nacional do Partido, trazer ao Plenário desta Casa, muito antes ainda da deliberação sobre tal projeto de lei, a posição ontem tirada, por unanimidade, na Executiva do Partido Progressista Reformador. Repito: não consideramos ideal, não achamos essa uma solução política ou eleitoralmente conveniente, mas, sim, não podemos deixar de reconhecer que, com índices de inflação superiores a 30% ao mês, o salário nominal anunciado no dia primeiro de junho, por exemplo, quando for pago à imensa maioria dos trabalhadores brasileiros, entre 5 e 7 de julho, estará valendo 40% menos. Uma apropriação indébita e cruel que exige alguma forma de temporização, de atenuação.

Essa é a comunicação que, sinteticamente, entendo ser do meu dever trazer à Casa, no momento em que, por vários motivos políticos, o Governo e os partidos que o integram manifestam-se a respeito desse assunto.

Julguei do meu dever fazer este registro e o faço, repetindo o cerne da decisão da Comissão Executiva: rendemo-nos a um galope incessante e crescente da inflação que expropria cruelmente o dinheiro a haver do trabalhador brasileiro. Entendemos que não há como ter complacência, condescendência ou inércia como atitudes para fazer face a esse fato.

Era essa a comunicação, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao eminente Senador Levy Dias.

**O SR. LEVY DIAS** (PPR — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a minha intervenção nesta sessão é sobre a determinação do Sr. Presidente do Banco da Amazônia S.A., Dr. Anivaldo Juvenil Vale, de fechar a agência do BASA na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Houve uma surpresa muito grande, não somente na classe política do meu estado, mas em toda a comunidade campograndense pelo fechamento de uma agência que funciona na nossa capital há mais de uma década.

A agência foi inaugurada, em Campo Grande, em 1981. Quando da instalação dessa unidade, buscou-se, a princípio, o aumento da rede operacional e captadora, do banco, de modo que viesse a desempenhar o papel de intermediária entre o Centro-Sul e a Amazônia.

Ao longo de todo esse período, a agência cumpriu suas finalidades, tendo inclusive servido ao Governo do Estado no período de 1982/1986, prestando-lhe diversos serviços, suprimindo a ausência de um banco estadual.

Todavia, a atuação da agência não se limitou a isso especificamente. Vem atuando como banco comercial, propiciando crédito para capital de giro ao comércio local, com financiamentos à indústria com recursos do Finafame e, também, financiamentos de projetos na área hoteleira com recursos Fungetur/BASA.

No período compreendido entre a implantação e a presente data, a agência sempre apresentou resultados positivos, demonstrando sua capacidade de auto-sustentação.

Não se fecha uma empresa que dá lucro, Sr. Presidente, Srs. Senadores! Se fosse o caso de fechar uma empresa deficitária, seria o primeiro a aplaudir; mas fechar uma agência enxuta, como essa do BASA em Campo Grande, acho que é uma falta de critério. Uma agência que dispõe de pouco mais de 15 funcionários e que opera com resultados positivos desde a sua fundação, há mais de 12 anos!

A agência funciona com um contingente reduzido de funcionários e tem prestado serviços de excelente qualidade aos seus diversos públicos, haja vista a insatisfação generalizada da clientela com a medida tomada pela direção do Banco, de fechamento daquela agência, tendo que transferir suas aplicações financeiras — e estas, expressivas — para outras instituições, de forma abrupta e alheia à vontade desses investidores.

O Estado de Mato Grosso do Sul, além de ser o primeiro produtor nacional de gado de corte, encontra-se entre os cinco maiores produtores de grãos do País. Alie-se a isso o florescente crescimento da agroindústria, a qual já vislumbra o mercado do Cone Sul, porque Mato Grosso do Sul, devido a sua vocação e proximidade com os países componentes desse mercado, futuramente participará do Mercosul.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, hoje ainda recebi uma carta da Câmara Municipal da nossa capital, Campo Grande, com o seguinte teor:

“Servimo-nos do presente para comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que, em sessão ordinária realizada ontem, tramitou regularmente a Indicação nº 2.217, de autoria deste que abaixo subscreve, solicitando que V. Ex<sup>a</sup> intervenha junto ao Ministério da Fazenda e ao Presidente do Banco da Amazônia S.A. — BASA — para que não seja fechada a agência do referido Banco em nossa capital.

Trata-se de um banco sério, bastante conceituado na praça, e que vem prestando apoio significativo ao desenvolvimento do Estado.

Conforme informações da direção local, a referida agência é superavitária, não existindo, portanto, nenhuma razão, nem política nem econômica, que justifique o fechamento da mesma.

Sem mais para o momento,

João Pereira da Silva.

Presidente do Legislativo.”

Desejo deixar registrado aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um apelo ao Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, um apelo ao Presidente do Banco da Amazônia S.A., Dr. Anivaldo Juvenil Vale, para que não cometam um despropósito. Se fosse proposto hoje pelo Governo Federal o fechamento da Embraer, eu seria o primeiro a aplaudir, pois dá um volume gigantesco de prejuízo todos os meses; mas fechar o que está operando com tranqüilidade, com serenidade, com seriedade e, acima de tudo, dando lucro é um despropósito!

É o apelo que faço, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Levy Dias, o Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da suplência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assomo à tribuna do Senado, nesta tarde, tão-somente para chamar a atenção dos Srs. Senadores. Está em curso, no âmbito do Congresso Nacional, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que examina a situação do setor farmacêutico em nosso País. Um assunto muito ventilado e muito falado.

Há o questionamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no que concerne aos preços abusivos dos medicamentos, com reajustes sempre além dos índices inflacionários.

No decorrer dessa CPI que já teve a oportunidade de escutar dois Ministros de Estado: o da Indústria, do Comércio e do Turismo, nosso colega Senador José Eduardo de Andrade Vieira, e também o da Justiça, Senador Maurício Corrêa, e ficamos perplexos com o reajuste de determinados medicamentos. Há alguns que chegaram a subir cerca de 400% em um único mês! como é o caso do medicamento antiinflamatório denominado Parezime.

Também tivemos oportunidade de ouvir, através dos canais de televisão do nosso País, informações de um produto

que chega a custar 100 milhões de cruzeiros! Um produto farmacêutico, um fármaco para o controle temporário — já que não há cura — dos casos de hemofilia. Não vejo quem possa pagar 100 milhões de cruzeiros por uma dose de medicamento em nosso País.

Por isso gostaria de chamar a atenção, Sr. Presidente, sobre a superposição de atividades, aqui, no Congresso Nacional. Essa CPI, que tenho a honra de presidir e foi instalada por requerimento do Exmº Sr. Deputado Gonzaga Mota, não está tendo a audiência dos Srs. Membros do Congresso Nacional. Convocam-se as pessoas mais importantes no assunto, Ministros de Estado e não se está dando a importância que a CPI merece, talvez pela superposição de Comissões Parlamentares Mistas e outras comissões especiais. Não estamos conseguindo — embora tenhamos abraçado com garra essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito — *quorum* para a realização das reuniões.

Eu gostaria de convocar os Srs. Senadores titulares e suplentes dessa CPI, para que estejam presentes, no próximo dia 29, terça-feira, a fim de confrontarmos as opiniões do Presidente da Abifarma, Dr. Bandeira de Melo, com uma grande personalidade da vigilância sanitária em nosso País, o Dr. Roberto Chabo, Secretário Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Então, eu gostaria de alertar os Srs. Parlamentares para que dessem um pouco de atenção a essa CPI, porque ela é muito importante. Já cheguei a pedir ao Presidente do Congresso Nacional que evitasse instalar várias CPI simultaneamente, porque o resultado acaba sendo não aquele desejado, aquele esperado.

Cheguei a questionar — e chamaria a atenção para um fato: dever-se-á instalar nos próximos dias, no âmbito do Congresso Nacional, mais uma comissão permanente, que vai fiscalizar os atos do Poder Executivo e até o meu Líder me convocou para fazer parte dessa comissão. Tive a idéia — claro que teria de pedir ao Senador João Calmon — de extinguir a Comissão de Educação para juntá-la à Comissão de Assuntos Sociais, que poderia chamar-se Comissão de Assuntos Sociais e de Educação, para que as duas pudessem funcionar, porque não está funcionando nenhuma. Mas o Senador João Calmon teve seus argumentos e eu, efetivamente, não quis polemizar com o Exmº Senador João Calmon, porque S. Exº diz que na situação caótica em que se encontra a educação, em nosso País, não poderíamos extinguir a Comissão de Educação. Mas a nossa intenção era justamente fazer com que ela funcionasse. Agora teremos instalada mais uma comissão permanente de fiscalização dos atos do poder público, do Poder Executivo, no âmbito do Senado Federal. Desta maneira, temo que vá ser mais uma comissão que não vai funcionar.

**O Sr. Elcio Alvares** — Permite-me V. Exº um aparte?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Com prazer, eminente Senador Elcio Alvares.

**O Sr. Elcio Alvares** — Confesso que ia me retirando do plenário quando V. Exº começou o seu discurso, abordando um aspecto que é muito importante. Essa Comissão Parlamentar de Inquérito, que acompanha os preços de remédios, é da mais alta importância, e quem disse isso de maneira solene — e infelizmente nós não vimos o prosseguimento de uma ação mais eficaz — foi o próprio Presidente da República. Hoje eu conversava com um cidadão do povo que teve um problema na pele — nós sabemos o nome dos remédios

apenas por informação — e soube que há uma pomada chamada Quadriderme, que está valendo hoje meio milhão de cruzeiros. O remédio Parenzyme, que V. Exº falou, teve uma alta de 300%, mas é um remédio bastante usado. Qualquer leigo sabe que o Parenzyme é um remédio fundamental. Sei dos cuidados de V. Exº a respeito da saúde de uma maneira geral, e ingresso no seu discurso porque estou vivendo um problema também. Na empolgação de um pronunciamento meu aqui, abordando a situação calamitosa dos hospitais e das Santas Casas de Misericórdia, comecei a me aprofundar nesse problema. E passei a integrar uma comissão designada pelo Presidente Itamar Franco para estudar as medidas emergenciais e a situação da assistência médico-hospitalar do Brasil. Ontem, V. Exº e o Senador Beni Veras honraram sobremodo a Comissão de Seguridade Social da Câmara, comparecendo a um debate, no qual estava presente também o empresário Antônio Ermírio de Moraes, que largou todos os seus afazeres em São Paulo e veio discutir, na qualidade de dirigente do Hospital da Beneficência Portuguesa de São Paulo, esses problemas que são fundamentais. É o que ficou claro daquele debate para mim, independentemente da angústia que estão vivendo os hospitais e Santas Casas? É que realmente o fator remédio é um dos pesos mais pesados na manutenção de um hospital. Conversei com o Provedor da Santa Casa de Misericórdia, Dr. Luiz Buaziz, a respeito do assunto. Ele me disse que, com esse quadro que aí está e com o preço dos remédios subindo de maneira assustadora, a Santa Casa de Misericórdia, que tinha efetivamente uma quantidade de remédios suficiente para atender à população carente, hoje está com suas prateleiras praticamente vazias, porque os preços dos mesmos estão se tornando absurdos. No momento em que se ensaia uma modificação na administração, em que o Ministro Fernando Henrique Cardoso conclama todos para um esforço de verdade, V. Exº está falando muito bem. Essa Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem como objetivo averiguar o que está havendo por trás da indústria farmacêutica do País, é da mais alta importância. É inconcebível que, em alguns casos, o pobre morra porque não teve dinheiro para comprar remédio! Temos que encontrar explicações cabais para esses aumentos. E vou dizer mais: o Governo está liberando, hoje, quatro trilhões de cruzeiros para pagar a primeira parcela referente ao mês de abril, num País que tem uma inflação de 30% ao mês os juros bancários a 40%! O remédio é fundamental para o restabelecimento do doente, no hospital, mas os preços dos mesmos estão tornando impraticável qualquer gesto de filantropia ou gestos de pessoas como o Dr. Luiz Buaziz, o Dr. Antonio Ermírio de Moraes e outros, que ainda se dedicam àquelas pessoas carentes, que precisam realmente da assistência médico-hospitalar. Portanto, V. Exº está fazendo uma crítica muito justa. Infelizmente, a Comissão que está investigando a questão dos remédios não tem recebido as luzes da publicidade da grande imprensa brasileira. Não sei por quê. Enquanto outras comissões que tratam de assuntos que não são tão importantes como esse têm noticiário permanente, indagação, jornalismo investigativo, a comissão que está cuidando dos remédios não está tendo — acredito até que pelo teor do seu discurso — o comparecimento necessário para dar a esses depoimentos que estão sendo tomados e às pesquisas que estão sendo realizadas uma identidade de conhecimento de opinião pública, que é fundamental. Senador Carlos Patrocínio, sei que V. Exº é um permanente e dedicado da saúde, não só na condição de médico, mas também na de brilhante Senador que o é. Neste momento, quero dizer

que V. Ex<sup>a</sup> está coberto de razão. Nós mesmos aqui no Senado temos que nos conscientizar. Sou membro suplente da Comissão de Assuntos Sociais e lamento — tenho comparecido a todas as reuniões — estarmos praticamente a quase dez reuniões sem tomarmos qualquer tipo de decisão, porque não há o quorum necessário, talvez numa das comissões mais importantes desta Casa. A reunião da Comissão de Educação com a Comissão de Assuntos Sociais seria uma boa medida, mas acho que então ingressaríamos naquele outro ponto de debate aqui nesta Casa: como é que devemos fazer para que as comissões alcancem quorum? Esse mal está atingindo não só a CPI que trata dos preços de remédios, mas a própria Comissão de Assuntos Sociais. É um problema muito grave com o qual o Senado está se debatendo neste instante e acho que, para termos um rendimento, devemos ouvir, neste momento, o alerta que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo, principalmente por se tratar de um tema que me toca profundamente, quando verifico que os preços de remédios, absurdamente neste País, não estão permitindo a ninguém morrer com dignidade. A grande verdade dos fatos é que os hospitais estão fechando porque não têm condições de comprar remédios nesse preço proibitivo. E o pobre, que precisa comprar qualquer remédio que seja um pouco mais sofisticado, vai morrer porque não tem condições financeiras para adquirir o medicamento. Felicito V. Ex<sup>a</sup> e faço votos sinceros de que o seu idealismo leve para frente essa investigação. É muito importante que o povo brasileiro tome conhecimento da triste realidade dos preços de remédio que está alcançando um patamar altamente exorbitante.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Eu agradeço, eminente Senador Elcio Alvares.

V. Ex<sup>a</sup>, com o brilhantismo que sempre o caracterizou, soube estabelecer uma correlação entre os preços dos remédios e a problemática da assistência médico-hospitalar em nosso País.

Participamos ontem da reunião da Comissão que V. Ex<sup>a</sup> coordena, com a presença do eminente homem e empresário do nosso País, Dr. Antônio Ermírio de Moraes, preocupado com a problemática do hospital.

O Governo está tentando pagar, até o último dia deste mês, cerca de 10 trilhões de cruzeiros para a rede pública do nosso País e conveniada e vai estar devendo, até o fim do mês, 39 trilhões de cruzeiros. Ficou estabelecido ontem que não temos uma fonte de receita. Vai-se buscar outra vez dinheiro do FAT? Vai-se ver se o IPMF também pode ser utilizado para esse fim?

Na oportunidade em que o IPMF tramitava nesta Casa, apresentei uma emenda que estabelecia um percentual de 5% do valor arrecadado para a área da saúde. Por uma questão de entendimento, retiramos a nossa emenda, que deveremos apresentar agora. Ontem, quem apresentou essa sugestão foram os representantes do Governo: os membros do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Educação e do próprio Ministério da Fazenda. Vamos ter de tirar dinheiro do fruto do IPMF para socorrer, ainda que temporariamente, a saúde.

Portanto, Senador Elcio Alvares, há uma preocupação muito grande, e queremos dizer que essa superposição de atribuições no Senado exige que o Parlamentar esteja em todo lugar a toda hora, e de repente ele não está em lugar nenhum porque em nenhum lugar há quorum. Então, não estamos sendo hábeis na condução dos trabalhos no âmbito do Congresso Nacional.

**O Sr. Levy Dias** — Senador Carlos Patrocínio, V. Ex<sup>a</sup> concede-me um aparte?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. Levy Dias** — É lamentável que o plenário não esteja lotado para partilhar do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e da interferência tão rica do Senador Elcio Alvares. Percebemos que em nosso País é preciso afinar o discurso com a ação. O discurso do Governo é uma ação é outra. O Senador Elcio Alvares acaba de afirmar que será liberado hoje 4 trilhões de cruzeiros para o pagamento da primeira parcela de abril aos hospitais e às santas casas. O governo, conforme seu discurso, trabalha pela área social. No entanto, liberou dinheiro para o metrô de Brasília e para a Linha Vermelha do Rio de Janeiro num piscar de olhos, sem atrasos. Foi revoltante essa liberação de 40 milhões de dólares para duas obras que não são prioritárias em nosso País. A televisão, ontem à noite, mostrou, em largo espaço do seu horário nobre — se não me engano no Jornal Nacional — a situação de um hospital de São Paulo, de cujo nome não me recordo, que está fechando suas portas depois de, durante muitos anos, atender a uma média de quarenta mil pobres por mês. Essa reportagem foi extremamente ofensiva e humilhante para quem tem um pouco de sensibilidade. O Governo precisa afinar o seu discurso — repito — com a sua ação. Um governo que batalha pela área social não tem o direito de deixar acontecer tais fatos. Ontem à tarde, o meu Partido, o PPR, pela unanimidade da sua Executiva, decidiu votar fechado pelo reajuste mensal de salários exatamente em razão da situação que vivemos. Inclusive, há poucos minutos, esse assunto foi abordado com muita competência, lucidez e com o brilhantismo que tem o nosso Presidente, o Senador Esperidião Amin. O pobre não tem condição de sobreviver com uma inflação acima de 30%, tendo seu salário corrigido pela lei salarial do momento. A ponderação feita pelo Senador Elcio Alvares dá ainda mais respaldo as minhas considerações. Efetivamente, a alta dos medicamentos tira do pobre o direito de ficar doente. Cumprimento também ao Senador Elcio Alvares pela sua intervenção. Nós, no Senado Federal, deveríamos realmente unir as nossas forças e definir alguns pontos. O IPMF virá a esta Casa para apreciação. No primeiro e segundo turnos, votei contra, dizendo que não adiantava aprovarmos nenhum IPMF, se as nossas estatais gastam tanto. Esta semana, a Imprensa dá uma larga divulgação sobre o que vem sendo gasto nas nossas estatais. O IPMF não dá para suportar talvez o prejuízo somente da EMBRAER este ano. Realmente, o Governo precisa afinar o seu discurso com a sua ação.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Agradeço o ilustre aparte de V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Levy Dias. Só temo que, de repente, irão dizer que V. Ex<sup>a</sup> também está contra Brasília e contra o Rio de Janeiro, porque não está concordando com esse repasse de US\$ 400 milhões.

**O Sr. Levy Dias** — Não estou contra ninguém, estou a favor do povo brasileiro.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Concordo plenamente com V. Ex<sup>a</sup>, porque meu pensamento é idêntico ao seu, ou seja, problemas emergenciais a serem resolvidos em nosso País.

Por isso, estou dizendo que temo por V. Ex<sup>a</sup>, porque, a tônica hoje, aqui, foi dizer que quem fala deste metrô está contra Brasília. Não é o caso.

**O Sr. Levy Dias** — Quem vai concordar com cortes depois dessa ação do Governo, já tendo como Ministro o Sr. Fernando Henrique Cardoso?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Evidentemente, é muito difícil concordar com isso. Portanto, agradeço o aparte — ilustre como sempre — de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. César Dias** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. César Dias** — Nobre Senador Carlos Patrocínio, o então Presidente interino Itamar Franco, assim que assumiu, disse que iria resolver o problema do alto preço dos medicamentos. Àquela época Sua Excelência foi alvo de críticas; a própria indústria farmacêutica desafiou o Presidente Itamar Franco. Vi alguns editoriais dizendo que Sua Excelência não possuía condições de resolver o problema da indústria farmacêutica e os seus astronômicos preços dos medicamentos, somando-se a alguns aumentos de 50%, 300%. Alguns acompanham a inflação. Todavia, creio que tudo isso está desaguando numa dificuldade muito grande para o consumidor de medicamentos. Grande massa da população brasileira não tem condições para fazê-lo, e todo medicamento é emergencial. Com os hospitais fechando, com a possibilidade de se extinguir totalmente o INAMPS, o INPS, vislumbro muitas dificuldades para a Saúde neste ano. Primeiro, porque o Presidente Itamar Franco disse que iria resolver o problema de medicamentos e não o fez até o momento. A extinção do INAMPS, pura e simples, é uma medida deveras preocupante. Não se fala em analisar de perto acerca da experiência que o INAMPS prestou durante os seus longos cinquenta anos. Gostaria, agora, de fazer um apelo ao Sr. Presidente da República para que Sua Excelência volte a abordar o tema medicamentos, a colocar liderança no Governo e volte a dar apoio a esta sua comissão, em que V. Ex<sup>a</sup> é presidente, pedindo ao Ministro da Indústria e Comércio que reative imediatamente o setor que cuida de tabelamento de preços de medicamentos. O Estado tem que fazer realmente uma intervenção severa na indústria farmacêutica, porque, realmente, a situação está inconcebível. A meu ver, o Presidente da República, segundo informações, tem bastante sensibilidade, mas lhe está faltando a tenacidade para dirigir e assumir a responsabilidade perante a indústria farmacêutica nacional. Que Sua Excelência venha a subsidiar os medicamentos, principalmente os populares e com urgência. Vamos cobrar do Presidente da República uma solução para assunto tão emergencial. Tenha V. Ex<sup>a</sup> a certeza de que terá — já está tendo — todo o nosso apoio, porque a Comissão que o nobre orador preside é uma das mais importantes, após a Comissão do Impeachment. Parabênizo V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso desta tarde. Muito obrigado.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, conhecedor profundo dos problemas da Saúde. O nobre Senador é médico do interior e sabe perfeitamente da dificuldade de se passar uma receita com um produto um pouco mais caro. Fatalmente, o doente não vai sarar, vai até morrer. O Estado vai ter que dar esse remédio, pois, principalmente nas regiões de maior pobreza do nosso País,

não há como se aviar uma receita pelos preços atuais de medicamentos.

O Presidente Itamar Franco abordou esse assunto e já foi veementemente contestado dentro da nossa CPI. Sua Excelência baixou um decreto acabando com determinadas associações medicamentosas, acabando com o nome de fantasia e instituindo o nome genérico do produto, da atividade farmacológica com maior destaque no medicamento. E, simplesmente, o Presidente da ABIFARMA disse que o fato de se estabelecer o preço genérico e determinadas outras alterações, introduzidas através do decreto recente do Presidente Itamar Franco, vai fazer com que o preço do medicamento aumente.

Portanto, gostaríamos de deixar patenteado aqui, Sr. Presidente, que esta Comissão tenha a conotação que ela merece, isto é, que a imprensa dê-lhe a maior importância. Temos visto dentro do Congresso Nacional que os resultados não são em função dos próprios efeitos da CPI, mas em função do alardeamento que a imprensa confere a esta ou àquela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Gostaríamos, também, de chamar a atenção para a superposição, a sobrecarga com que estamos trabalhando no Congresso Nacional, bem como a atenção do Presidente do Congresso Nacional para que crie um mecanismo — sei que existe mecanismo em estudo — para diminuir o número de membros das comissões permanentes, a fim de que possamos levar a cabo as nossas obrigações no Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a imprensa nacional tem dado especial destaque ao problema do desperdício que se apresenta em nosso País, com números, no mínimo, alarmantes.

São quarenta bilhões de dólares jogados fora a cada ano em um País que enfrenta, ao mesmo tempo, problemas de distribuição de riqueza e outros, bem mais graves, como o da fome. É estarrecedor saber que perdemos anualmente quatorze milhões de toneladas de grãos, desperdiçados em um País reconhecidamente pobre, incapaz, até esta data, de equacionar os seus problemas básicos, capaz entretanto de exibir uma formidável incompetência gerencial, maior até que os erros que provoca.

Há quem atribua esse verdadeiro festival de erros a algum gene maléfico introduzido na formação do caráter do homem brasileiro, mas a questão é bem mais profunda e, para desespero dos desesperados, tem solução.

O desperdício, em grande parte, é um problema gerencial, e enquanto problema gerencial, porque macro, deverá ter soluções gerenciais de idêntico porte.

A agricultura nacional, por exemplo, soube incorporar em tempo recorde as tecnologias que a colocaram em condições de vencer inúmeros desafios e garantir safras abundantes no decorrer dos últimos anos. Esta mesma agricultura soube ainda adaptar-se ao processo de urbanização aceleradíssimo por que passou o Brasil nos últimos trinta ou quarenta anos, adotando práticas racionais de plantio, de cultivo, de manejo e de colheita. Mas não soube aplicar os mesmos princípios no que se refere à comercialização, e o que vemos, em consequência, é o desperdício calamitoso, que joga no lixo quatrocentos e setenta e dois milhões de dólares a cada ano, devido

apenas ao armazenamento do milho, feito de modo inadequado ou contra-indicado.

Na cultura do arroz, o País deixa de ganhar duzentos e cinquenta e três milhões de dólares, por operar com maquinaria sem manutenção e mal regulada, ou por não respeitar os bons princípios de armazenagem.

São quatorze milhões de toneladas de grãos que nos damos ao requinte de desperdiçar a cada ano, o que representa, em termos financeiros, mais de um bilhão e trezentos milhões de dólares.

Os prejuízos financeiros são facilmente calculáveis, incalculáveis são os prejuízos morais, pois uma questão deste porte e desta natureza já pertence aos domínios da Ética, pois se trata de um comportamento reprovável, que faz apelo às categorias da Justiça e do Bem Comum, pois esta comida é jogada fora perante mais de trinta milhões de brasileiros famintos.

Seria bom repetirmos estes dois números, para que não fiquemos, Sr. Presidente, como que imunes à gravidade destes dados: são mais de trinta milhões de brasileiros que vivem — ou sobrevivem — hoje, em regime de fome, no nível quase que apenas animal de subsistência, estarrecidos perante quatorze milhões de toneladas de comida jogada fora.

Insisto em apontar aqui, como causa principal deste problema, a falta de competência gerencial.

Incompetência que não é só dos produtores rurais, mas que alcança, de modo mais amplo, a própria elite que governa o Brasil.

Incompetência que se agrava, quando sabemos que existe solução para a questão.

No caso da agricultura, por exemplo, a EMBRAPA, órgão do Governo, aponta os caminhos de solução: melhores estradas, tecnologia mais adequada, armazenamento correto e um sistema de difusão de informações mais bem estruturado. Isto feito, poderíamos garantir o ingresso anual de mais de um bilhão de dólares nos cofres da Fazenda Nacional, dinheiro mais que suficiente para garantir, por exemplo, o pleno sucesso do Programa Contra a Fome, recentemente lançado pelo Governo.

Não é possível contemporizar com tamanha incoerência!

Não podemos nos comportar irresponsavelmente, de uma maneira que nem mesmo os países ricos se comportam. Os países ricos não desperdiçam nada, ou muito pouco, na área da produção. O desperdício que costumamos ver no chamado Primeiro Mundo se dá na área do consumo, quando a sociedade já se apropriou dos lucros da atividade econômica. Este espetáculo do esbanjamento que se vê em países desenvolvidos foi apresentado, há alguns dias em reportagem da televisão brasileira, mostrando um "cemitério" de computadores, fora de moda, ou tecnicamente superados, mas ainda em condições de uso. O espetáculo, ainda que chocante para a maioria de nós, compõe um tipo de desperdício de natureza muito diverso daquele que estamos aqui considerando. Repito: o nosso desperdício se dá no processo de produção, antes de qualquer possibilidade de ingresso de lucro. No caso norte-americano, o esbanjamento se dá no mundo do consumo, depois que se completou o processo de produção, não havendo, em tese, maior prejuízo para a economia.

Mas no nosso caso, o prejuízo é imenso. Quarenta bilhões de dólares pagariam, quem sabe, a nossa dívida externa. Quarenta bilhões de dólares são, com certeza, quase dez por cento do nosso Produto Interno Bruto.

É este o tamanho do nosso prejuízo. Um prejuízo que não se restringe à produção agrícola, mas se apresenta, em nosso País, em quase todas as áreas de atuação.

Existe, por exemplo, um enorme desperdício de recursos públicos.

Segundo relatório do ex-Ministro Paulo Haddad, dos recursos públicos, "sessenta por cento são desviados em atividades-meio ou se perdem ao longo do caminho", e não conseguem chegar jamais ao seu destino.

Isto é incompetência gerencial, agravada por suspeitas de má-fé ou desinformação, por excesso de burocracia ou, pura e simplesmente, por roubo.

Mas seja por que motivo for, será sempre um desperdício injustificável. Tanto quanto é injustificável que haja tão poucos na cadeia por roubar a coisa pública.

Injustificável, ainda, é manter-se o modelo de incompetência que leva ao desperdício em setores como o da construção civil, onde, de cada dez andares construídos dois vão para o lixo, como entulho.

E também, aqui, sabem todos, existe solução, há meios disponíveis para que se evite um escândalo capaz de encarecer um bem tão importante para um País que vive as agruras de um déficit habitacional crônico, estimado em dez milhões de moradias.

Sr. Presidente:

Diante de tantos exemplos que se multiplicam, nos convertemos, certamente, em uma república de esbanjadores, em um país de insensatos, que jogamos comida ao lixo quando vivemos um estado endêmico de fome, que derramamos dois por cento da produção agrícola de grãos nos buracos das estradas, como vimos todos, estarrecidos, em recente reportagem da televisão.

Tornamo-nos um exemplo de prodigalidade irresponsável até mesmo na indústria automobilística, aparentemente tão preocupada em melhorar os seus índices de desempenho, visando a garantir melhores condições de competitividade no mercado internacional.

A indústria automobilística nacional desperdiça trinta e duas horas de trabalho na montagem de cada carro, pois gasta quarenta e oito horas, contra as dezesseis que a indústria japonesa consome para fazer o mesmo serviço.

Governo e iniciativa privada neste caso, estão em condições de igualdade, pois, se de um lado, o poder público reconhece que, como disse o Ministro Murílio Hingel, dois terços das verbas para a Educação também se perdem no caminho, na iniciativa privada a indústria da construção civil, não fica muito longe disso e contribui generosamente com o festival de esbanjamento que estarrece a Nação, desperdiçando seis bilhões e seiscentos milhões de dólares por ano.

A nossa produção industrial, por outro lado, rejeita vinte e cinco mil e setecentas em cada milhão de unidades produzidas, enquanto a média aceitável internacionalmente é de duzentos produtos rejeitados em cada milhão de unidades produzidas. Isto significa que, se houvesse um cuidado maior em melhorar a qualidade geral do desempenho da nossa atividade industrial, poderíamos teoricamente, aumentar a nossa produção em mais de meio por cento.

Sr. Presidente:

É preciso que se levantem todas essas questões, e é por esta razão que consideramos muito oportuna a realização do seminário "Desperdício no Brasil: causas e soluções", promovido pelo Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, aqui em Brasília.

Que essa iniciativa desperte a Nação para o absurdo do problema, e que esse encontro aponte caminhos que nos levem a soluções duradouras.

Espero, finalmente, que este meu apelo não seja em vão, para que não venha a ser contabilizado, depois, como mais um exemplo de desperdício: o desperdício imperdoável do tempo precioso dos Srs. Senadores que me honraram hoje com sua atenção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o documento "O mapa da fome: subsídios à formulação de uma política de segurança alimentar", recentemente publicado pelo IPEA revela dolorosa radiografia do quadro da miséria disseminada por nosso País.

Primeiro resultado da análise da questão alimentar no Brasil, a pesquisa expõe, com fria crueza, os indicadores da indigência e da fome. Apresenta dados regionalizados sobre a produção de alimentos e tece considerações sobre as prioridades de intervenção para o enfrentamento do problema alimentar.

Os números, Sr. Presidente, denunciam um estado de calamidade pública. Nove milhões de famílias passam fome no País. São 32 milhões de brasileiros sem acesso ao mínimo de proteínas e calorias capaz de assegurar-lhes dignidade de vida. Para se ter uma pálida idéia da dimensão dessa tragédia, lembremo-nos de que essa cifra representa mais do que a quinta parte da população brasileira. Ou a soma de toda a população argentina.

Os números dizem mais. A metade desses 32 milhões de famintos localiza-se nas cidades. Desses, 7,2 milhões vivem no Nordeste, região que ostenta, também, o triste título de campeão do flagelo rural da fome. Ali se concentram mais de 60% das pessoas cuja renda não lhes permite sustentar um padrão razoável de alimentação.

A Bahia, que tenho o orgulho de representar nesta Câmara Alta, exhibe um triste recorde nesse panorama sombrio. Meu Estado abriga o maior número de habitantes em condição de indigência.

Esse vergonhoso troféu, Sr. Presidente, constitui prova cabal de que a ação administrativa do atual governador tem sido desastrosa. Dono do poder baiano nos últimos 25 anos, o Sr. Antonio Carlos Magalhães é o grande responsável pela crescente concentração de renda no Estado e o conseqüente aumento da indigência e da fome.

Preocupado com obras de fachada e ações populistas, o Sr. Antonio Carlos Magalhães não busca o diálogo com a sociedade, desconhecendo, assim, suas urgências e clamores.

O resultado não poderia ser outro. A Bahia, que tem capacidade de responder desde à demanda da agricultura de subsistência até a da sofisticada petroquímica, não consegue alimentar seus filhos.

Triste, mas previsível resultado da irresponsável administração do carnavalesco time de um político que, há um quarto de século no poder, mostrou-se incompetente para realizar uma obra capaz de combater a miséria e erradicar a fome. Pobre Bahia rica!

Sr. Presidente, nobres Senadores:

Voltemos aos números, a um dramático e paradoxal número. Com 32 milhões de indigentes passando fome, a produ-

ção nacional de grãos — arroz, feijão, trigo, milho e soja — alcança patamares elevados. O Brasil produz uma média anual de 59 milhões de toneladas de cereais. Quantidade suficiente para suprir o consumo mínimo de calorias e proteínas estabelecido pela FAO. Aliás, não só para atender às necessidades mínimas de todos os brasileiros, repito — todos — mas também para gerar excedentes de exportação.

O que acontece, então? Se produzimos alimentos em quantidade suficiente, por que nossos homens, nossas mulheres, nossas crianças morrem de inanição?

O "Mapa da Fome" responde: a fome, no Brasil, não é por falta de comida, mas por falta de gerência. Os exemplos de desperdício são um atestado doloroso de incompetência administrativa. Perdem-se 20% da produção de alimentos por desperdício no armazenamento, no manuseio, na distribuição ou transporte. Toneladas de comida comprada pelo Governo apodrecem em armazéns espalhados por esses oito milhões e meio de quilômetros quadrados de terra brasileira.

Mais: quinze milhões de quilos de alimentos — quantidade capaz de sustentar 400 mil crianças durante um ano — foram, há pouco, jogados fora, irresponsável e criminosamente enterrados.

Mas não só de desperdício que se traça o contorno da fome. Há outro vilão. Inocente vilão, aliás. É o desencontro geográfico entre a existência dos produtos e a localização das famílias mais necessitadas. As regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste abarcam 90% da produção brasileira de alimentos, enquanto que 60% dos indigentes famintos vivem no Nordeste.

Assim, nobre Presidente, preclaros Senadores, a questão da miséria e da fome é também de produção, de emprego, de salário.

A mobilização de esforços para minorar a pobreza deve ser nossa maior prioridade. Produzir mais, armazenar melhor, aumentar a produtividade, investir mais é o único caminho capaz de apagar a vergonhosa nódoa que se alastra pela sociedade brasileira.

A propósito, a **Folha de S. Paulo** do último dia 29 traz editorial que, por seu significado, permito-me reproduzi-lo aqui.

Eis o texto:

"Crianças "Gabiru"

"O ressurgimento no noticiário das crianças 'gabiru' — de estatura anormalmente inferior à média — traz de volta as preocupações atinentes ao futuro do País em longo prazo. Com efeito, o que se pode esperar de uma nação que, através de uma política de distribuição de rendas particularmente perversa — dentre as piores do mundo, aliás —, impõe a parte da população, ainda que de forma restrita, problemas alimentares tão graves que chegam ao cúmulo de acenar com a criação de uma sub-raça?

"A grande novidade, desta feita, é que os homúnculos — identificados primeiramente no Nordeste — foram encontrados onde menos se esperava: Porto Alegre, a capital de um dos Estados mais ricos e desenvolvidos do País. Pesquisa divulgada por esta **Folha** mostra que 6,8% das crianças da Capital gaúcha apresentam retardo no crescimento; nas áreas mais críticas da cidade, como a vila Cai-Cai, por exemplo, esse índice chega a estarrecedores 69%. A Organização Mundial de Saúde, vinculada à ONU, estima em 3% a taxa normal

(atraso no crescimento sem que o fenômeno esteja vinculado à desnutrição).

“O mais grave contudo é constatar que a diminuição do tamanho da população é um alarmante sintoma do quadro geral da desnutrição: de fato, a falta de alimentação, sobretudo na primeira infância, pode comprometer irremediavelmente a capacidade intelectual do indivíduo.

“O episódio serve também para mostrar que, ao contrário do que pode parecer para alguns, Rio Grande do Sul, São Paulo e muitos outros Estados ainda guardam muitas e tristes semelhanças com as regiões mais pobres do País.”

Sr. Presidente, chegamos ao ponto-limite. Erradicar a miséria não constitui mais um gesto filantrópico ou um dever humanitário. O caráter endêmico do empobrecimento brasileiro já ameaça irreversivelmente o futuro do País. É por isso — e não porque somos bonzinhos — que precisamos pôr um ponto final nessa indecente chaga exposta.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Universidade Federal do Ceará, por iniciativa de sua Faculdade de Letras, presta hoje significativa homenagem ao jornalista e escritor Gerardo Majela Melo Mourão, concedendo-lhe a maior de todas as suas láureas, o título de Doutor **Honoris Causa**.

Nascido em 1917, na tradicional cidade de Ipueriras, no Ceará, e proveniente de um clã de guerreiros e desbravadores de caminhos, que fizeram soar os seus rifles nos sertões do Nordeste, sustentando velhas rixas patriarcais, tão comuns no passado, durante o processo de povoamento e ocupação do solo, Melo Mourão seria sempre uma inteligência inquieta e criadora e um percutiente analista de idéias, sobretudo no campo da Literatura, da Sociologia e da Filosofia.

Seguindo, ainda cedo, aquela predestinação da raça, de que falou Alencar, nas páginas de **Iracema**, partiu do Ceará para Minas, onde estudaria no Colégio dos Padres Redentoristas, aprendendo Grego, Latim e outras línguas, num total de nove, repetindo, assim, o que fizera, pouco antes, outro cearense notável, o poeta José Albano, um dos maiores nomes da poesia de língua portuguesa, no juízo crítico de Manoel Bandeira.

Abandonando o claustro, foi professor e jornalista, sofrendo injusta perseguição no Governo Vargas, durante o Estado Novo, que o condenou pelo famigerado Tribunal de Segurança Nacional, mesmo sem provas, o que lhe valeria absolvição plena, após a ditadura.

Homem de rara inteligência, passou muitos anos fora do Brasil e conheceu, então, quase noventa países, alguns dos quais, como o Chile e a Grécia, lhe concederam comendas e medalhas por seus altos méritos culturais.

A Universidade Federal do Ceará, ao conferir-lhe a glória do doutorado, hoje, junta-se às dezenas de instituições que, nas três Américas e na Europa, reconheceram a dimensão poética, ficcional e filológica de Gerardo Melo Mourão, destacando-se a Universidade de Nova York e o Instituto de Estudos Latino-Americanos, de Estocolmo, que recomendaram o seu nome à Academia Sueca, para o Prêmio Nobel.

Sua produção intelectual é numerosa e rica, com destaque para os seguintes livros: **Poesia do Homem**, da Ariel Editora; **Do Destino do Espírito**, ensaio, edição Pongetti; **O Cabo das Tormentas**, dez elegias da maior riqueza metafórica e simbólica; o romance **O Valete de Espadas**, apontado por expressivo número de críticos como um dos melhores já publicados no Brasil; **O País dos Mourões**, que recebeu o prêmio nacional de poesia concedido pela Associação de Críticos de São Paulo; **O Rastro de Apolo**, poesia; **As Vizinhas Chilenas**, contos; **A Invenção do Saber**, ensaio, e outros livros igualmente importantes.

É Cidadão Horário da Nicarágua, tendo sido professor na Universidade de Vacaparis e outras Escolas Superiores da América Espanhola, além de participar de grande número de congressos de escritores de todo o mundo. Como correspondente da **Folha de S. Paulo**, morou algum tempo em Pequim, na China, e visitou a Ásia, escrevendo notas e participando de conclaves de Literatura.

Ao conceder-lhe o título de Doutor **Honoris Causa**, a Universidade Federal do Ceará proclama, aos ventos da cultura, a seriedade de sua obra intelectual, tão elogiada em países do Ocidente, que se debruçaram com interesse sobre as páginas de seus livros, principalmente na área da poesia e do romance.

Conhecendo de perto o seu indiscutível valor como homem de letras, estou certo de que a homenagem que hoje recebe, em Fortaleza, é a consagração de um trabalho cultural da maior amplitude e significação, que se recomenda por seu excelente conteúdo, revelador, por si só, de uma inteligência formada à sombra dos grandes ideais humanísticos, que enaltecem qualquer cidadão.

Minhas congratulações, portanto, à Reitoria da UPC e ao nobre homenageado, sempre ousado, sempre polêmico, mas sempre fiel no seu próprio destino e à sua visão poética do mundo.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 49, de 1993 (apresentado como conclusão do Parecer nº 196, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — **EMBRAER**, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

O projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportuna e oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas aos seguintes Projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112/85, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$ 400.000.000.000 (quatrocentos bilhões de cruzeiros);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986 (nº 116/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$ 1.900.000.000.000 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (nº 117/86, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do

Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$ 10.000.000.000 (dez trilhões de cruzeiros);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12/88, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cz\$ 95.000.000.000 (noventa e cinco bilhões de cruzados);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1992 (nº 21/91, na Câmara dos Deputados), que homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1989, no valor global de NCz\$ 33.047.000.000 000 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional;

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992 (nº 22/91, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor global de Cz\$ 52.600.000.000 000 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1992 (nº 23/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor global de NCz\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1992 (nº 24/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$ 87.600.000.000 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1992 (nº 25/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$ 6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1992 (nº 128/86, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$ 14.000.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993 (nº 81/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de Cz\$ 1.543.000.000.000,00 (um trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzados);

— Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991; e

— Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal.

Os Projetos não receberam emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 338, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 338, de 1993, do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista feita com o Senador Esperidião Amin, sobre o tema **Governo empurra o PPR para a oposição**, publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição do dia 12 de abril do corrente ano.

— 2 —

### REDAÇÃO FINAL EMENDA DO SENADO A PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final da Emenda do Senado (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 175, de 1993) ao Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 1993 (nº 2.460/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 206 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

— 3 —

### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 178, de 1993), do Projeto de Resolução nº 42, de 1993, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, no valor de nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães.

— 4 —

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31/83, na Câmara dos Deputados), que concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de cento e quinquenta bilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres, sob nºs 149, 150 e 151, de 1993, das Comissões

- de **Fiscalização e Controle**, concluindo não ser de sua competência a apreciação da referida matéria;

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

- de **Assuntos Econômicos**, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas)

**ATOS DO PRESIDENTE****ATO DO PRESIDENTE Nº 363, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.213/93-7, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor MANOEL LOURENÇO RAMOS, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transportes, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, 192, inciso II; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 364, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.892/93-1, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor VITORINO DE SOUZA CID, Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 365, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.099/93-0 resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor HÉLIO DUARTE MARINHO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, a 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 366, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.811/93-1 resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor JOSÉ PEREIRA BARBOZA, Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 192, inciso II; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 367, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.051/93-7 resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor ULF GREGOR BARANOW, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 42, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 192, inciso II; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 368, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência, que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.139/93-1 resolve:

Aposentar, voluntariamente, a servidora MARIA LUDI DE ANDRADE ROCHA, Técnico Legislativo, área de Saúde e Assistência Social, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 192, inciso II e 67, da Lei nº 112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 369, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.724/93-2, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 118, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 26 de abril de 1989, para manter aposen-

tado o servidor AYRTON JOSÉ ABRITTA, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Assessor, código SF-DAS-102.3, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea c, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, e artigos 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais do cargo, em comissão, de Assessor, código SF-DAS.102.3, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

Ato do Presidente nº 187, de 1992, de JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão III.

#### APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Ato do Presidente nº 254 de 1992, de MOISES QUININO NETO, Técnico Legislativo, Área de Transporte, Classe Especial, Padrão III.

#### APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Ato do Presidente nº 282, de 1992, de ERNANI JEFFERSON ARGOLLO DE LUCENA, Técnico Legislativo, Área de Segurança, Classe Especial, Padrão III.

#### APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presidente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92 e o artigo 193, da Lei nº 8.112, de 1990, e excluir o artigo 198, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Ato do Presidente nº 431, de 1992, de DORGI-VAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão V.

#### APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

##### PORTARIA Nº 09/93

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o funcionário JOÃO BOSCO ALTOÉ, do Quadro Permanente do Senado Federal, ponto nº 1241, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, para exercer a função de Diretor-Executivo, a partir desta data.

Brasília, 18 de maio de 1993. — Senador **Wilson Martins**, Presidente.

##### PORTARIA Nº 10/93

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor JOSÉ SILVEIRA REZENDE, do Quadro Permanente do Senado Federal, ponto nº 3538, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, para substituir o Diretor-Executivo nos seus eventuais impedimentos.

Brasília, 22 de junho de 1993. — Senador **Wilson Martins**, Presidente.

**MESA****Presidente**

Humberto Lucena - PMDB - PB

**1º Vice-Presidente**

Chagas Rodrigues - PSDB PI

**2º Vice-Presidente**

Levy Dias - PPR - MS

**1º Secretário**

Júlio Campos - PFL - MT

**2º Secretário**

Nabor Júnior - PMDB - AC

**3º Secretário**

Júnia Marise - PRN - MG

**4º Secretário**

Nelson Wedekin - PDT - SC

**Suplentes de Secretário**

Lavoisier Maia - PDT - RN

Lucídio Portella - PPR - PI

Beni Veras - PSDB - CE

Carlos Patrocínio - PFL - TO

**LIDERANÇA DO GOVERNO****Líder**

Pedro Simon

**VICE-LÍDERES DO GOVERNO**

Jutahy Magalhães

Ficão Álvares

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Mauro Benevides

**Vice-Líderes**

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Faver

Antonio Mariz

Aluizio Bezerra

Gilberto Miranda

**LIDERANÇA DO PSDB****Líder**

Mário Covas

**Vice-Líderes**

Almir Gabriel

Jutahy Magalhães

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Marco Maciel

**Vice-Líderes**

Ficão Álvares

Odacir Soares

**LIDERANÇA DO PSB****Líder**

José Paulo Bisol

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Jonas Pinheiro

**Vice-Líder**

Vamir Campelo

**LIDERANÇA DO PDT****Líder**

Magno Bacelar

**LIDERANÇA DO PRN****Líder**

Ney Maranhão

**Vice-Líder**

Áureo Mello

**LIDERANÇA DO PP****Líder**Irapuan Costa Júnior  
**LIDERANÇA DO PPR****Líder**

Epitácio Cafeteira

**Vice-Líderes**

Carlos DeCarli

Moisés Abrão

Affonso Camargo

**LIDERANÇA DO PT****Líder**

Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E CIDADANIA - CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Amir Iando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CF-3058/59	Mansueto de Lavor	PF-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

**PFL**

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marcio Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

**PSDB**

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

**PTB**

Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carti	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

**PDT**

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

**PRN**

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

**PDC**

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------------	------------	---------------	------------

**PDS**

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
-----------------	------------	-------------------	------------

**PP**

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
----------------	------------	-------------	------------

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

- Anexo das Comissões - Ramal 4315

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Amir Iando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39

Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

**PFL**

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Belo Parga	MA-3069/70
Marcio Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

**PSDB**

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

**PTB**

Marluce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliviera	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carti	AM-3079/81

**PDT**

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

**PRN**

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Áureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

**PDC**

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

**PDS**

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

**PSB / PT**

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

**PP**

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

Secretário: Luiz Cláudio Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

**PFL**

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-3201/02	Belo Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

	<b>PSDB</b>		
Beni Veras	CE-3242/43/44	Almir Gabriel	PA-3145/47
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

	<b>PTB</b>		
Afonso Camargo	PR-3062/63	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Valmir Campelo	DF-3188/89/90/91	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RO-4062/63

	<b>PDT</b>		
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40

	<b>PRN</b>		
Albano Franco	SF-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92

	<b>PDC</b>		
Moisés Abrão	GO-3136/37/38/22	Gerson Camata	ES-3203/04

	<b>PDS</b>		
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24

	<b>PP</b>		
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90

	<b>PT/PSB</b>		
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25

**Secretário:** Dirceu Vieira M. Filho  
**Ramais:** 311-3515/3516/4354/3341  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 10 horas  
**Local:** Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL \_ CRE

(19 Titulares e 19 Suplentes)  
**Presidente:** Alfredo Campos  
**Vice-Presidente:** Hydeckel Freitas

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
	<b>PMDB</b>		
Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Gariibaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Suruagy	AI-3185/86	Mansueto de Lavor	PE-3182/83
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65

	<b>PFL</b>		
Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Francisco Rollemberg	SF-3032/34
Hydeckel Freitas	RS-3064/65	Josaphat Marinho	BA-3173/74
Lourival Baptista	SF-3027/28	Raimundo Lira	PB-3200/3201
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Marco Maciel	PE-3197/98

	<b>PSDB</b>		
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Fva Blay	SP-3119/20

	<b>PTB</b>		
Luiz A. Oliveira	PR-4058/59	Valmir Campelo	DF-3188/89
Marluce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07

	<b>PDT</b>		
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75

	<b>PRN</b>		
Albano Franco	SF-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215

	<b>PDC</b>		
Gerson Camata	ES-3203/04	Eptácio Cafeteira	MA-4073/74

	<b>PP</b>		
Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128

	<b>PDS</b>		
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56

**Secretário:** Paulo Roberto Almeida Campos  
**Ramais:** 3496 e 3497  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10 horas  
**Local:** Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546

### COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA \_ CI

(23 Titulares e 23 Suplentes)  
**Presidente:** Dario Pereira  
**Vice-Presidente:** Teotônio Vilela Filho

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
	<b>PMDB</b>		
Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Antonio Mariz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Vago	

	<b>PFL</b>		
Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72
Felcio Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Belto Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Hydeckel Freitas	RJ-3082/83	Vago	

	<b>PSDB</b>		
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
Vago		José Richa	PR-3163/64

	<b>PTB</b>		
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Afonso Camargo	PR-3062/63
Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago	

	<b>PDT</b>		
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75

	<b>PRN</b>		
Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SF-4055/56

	<b>PDC</b>		
Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37

	<b>PDS</b>		
Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07

	<b>PP</b>		
João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22

**Secretário:** Celson Parente - Ramais 3515 e 3516  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 14 horas  
**Local:** Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Valmir Campelo

Vice-Presidente: Juvêncio Dias

**Titulares****Suplentes****PMDB**

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CF-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

**PFL**

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

**PSDB**

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AI-1093/94	José Richa	PR-3163/64

**PTB**

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

**PDT**

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

**PRN**

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

**PDC**

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

**PDS**

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

**PP**

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

**PT/PSB**

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

**Secretária:** Mônica Aguiar Inocente

Ramais 3496/3497

**Reuniões:** Quintas-feiras, às 14 horas**Local:** Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121